ANNO XXXII N. 278

Por 3 mezes adiantados 4$000.
Por 3 mezes vencidos 4$500.

TERÇA FEIRA 25 DE NOVEMBRO DE 1856.

Por anno adiantado 15$000.
Porte franco para o subscriptor.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPÇAO' NO NORTE

Parahiba, o Sr. Gervazio V. da Natividade; Natal, o Sr. Joaquim I. Pereira Junior; Aracaty, o Sr. A. de Lemos Braga; Ceará, o Sr. J. José de Oliveira; Maranhão, o Sr. Joaquim Marques Rodrigues; Piauhy, o Sr. Domingos Herculano A. Pessoa Cearense; Pará, o Sr. Justiniano J. Ramos; Amazonas, o Sr. Jeronymo da Costa.

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda: todos os dias, ás 9 e meia horas do dia.
Iguarassú, Goianna e Parahiba: nas segundas e sextas-feiras.
S. Antão, Bezerros, Bonito, Caruarú, Altinho e Garanhuns: na terça-feira.
S. Lourenço, Pau-d'Alho, Nazareth, Limoeiro, Brejo, Pesqueira, Ingazeira, Flores, Villa-Bella, Boa-Vista, Ouricury e Exú: nas quartas-feiras.
Cabo, Ipojuca, Serinhaem, Rio-Formoso, Una, Barreiros, Agua-Preta, Pimenteiras e Natal: quintas-feiras.
(Todos os correios partem ás 10 horas da manhãa.)

AUDIENCIAS DOS TRIBUNAES DA CAPITAL.

Tribunal do commercio: segundas e quintas.
Relação: terças-feiras e sabbados.
Fazenda: quartas e sabbados as 10 horas.
Juizo do commercio: segundas as 10 horas e quintas ao meio-dia.
Juizo de orphãos: segundas e quintas as 10 horas.
Primeira vara do civel: segundas e sextas ao meio-dia.
Segunda vara do civel: quartas e sabbados ao meio-dia.

EPHEMERIDES DO MEZ DE NOVEMBRO

5 Quarto crescente as 3 horas 4 minutos e 48 segundos da t.
12 Lua cheia as 7 horas 23 minutos e 48 segundos da m.
19 Quarto minguante as 8 horas, 15 minutos e 48 segundos da m.
27 Lua nova as 2 horas, 24 minutos, 48 segundos da tarde.

PREAMAR DE HOJE.

Primeira as 2 horas e 54 minutos da tarde.
Segunda as 3 horas e 18 minutos da manhãa.

DIAS DA SEMANA.

24 Segunda. S. João da Cruz c.; S. Felicidade m.
25 Terça. S. Catharina v. m.; Ss. Erasmo e Mercurio.
26 Quarta. S. Pedro Alexandrino b. m.
27 Quinta S. Margarida de Saboia v.; S. Josaphat m.
28 Sexta. Jacob da Marca f.; S. Sosthenes b.
29 Sabbado. S. Saturnino m.; S. Cezino diac.
30 Domingo. 1. do Advento. S. André apostolo.

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPÇAO NO SUL.

Alagoas, o Sr. Claudino Falcão Dias; Bahia o Sr. D. Duprat; Rio de Janeiro, o Sr. João Pereira Martins.

EM PERNAMBUCO.

O proprietario do DIARIO Manoel Figueiroa de Faria, na sua livraria, praça da Independencia ns. 6 e 8.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA.

3.ª Secção. — Palacio do governo de Pernambuco em 24 de novembro de 1856.

O presidente da provincia tendo em consideração: 1.º que nem o § 16 do art. 40 da lei provincial n. 346 de 16 de maio de 1854, que creou o imposto de 1:200$000 rs. sobre as lojas em que se vendem bilhetes de loterias de outras provincias, nem as leis posteriores de orçamento provincial que o mantiveram, sujeitaram esses bilhetes á rubrica do thesoureiro das loterias da provincia e somente a do administrador do consulado: 2.º que a rubrica do mesmo thesoureiro das loterias que foi determinada na portaria de 3 de julho do corrente anno, [illegible] ficil de ser obtida em razão dos afazeres do t[illegible]reiro: determina que d'ora em diante os bilhetes loterias da côrte e das outras provincias sejam vendidos nas lojas somente em que o podem ser, rubricados unicamente pelo administrador do consulado provincial, ficando nesta parte somente revogada a citada portaria de 3 de julho, que em todas as mais disposições continuará a ser observada até que a assembléa provincial decrete uma medida que ponha as loterias da provincia acoberto de uma concurrencia nociva e injusta, porque ella equivalle ao pagamento nesta provincia de impostos applicados á despezas provinciaes e outras.

Sergio Teixeira de Macedo.

EXTERIOR.

RETRATOS E PERFIS AMERICANOS.

O general André Jackson.

(*Conclusão.*)

XII.

Havia esperança de que a presidencia de Jackson seria melhor do que a de seu predecessor. Parecia, disse eu em principio, que o povo americano necessitava então de emoções. Os escrupulos que excitara Jackson se tinham acalmado depois de sua primeira candidatura. A lembrança de seus disparates se desvanecia á proporção que se lhe fazia notavel a attitude firme e poderosa como chefe da opposição, a gloria militar, os serviços e a immensa popularidade.

Com tão recommendaveis titulos foi que seu nome appareceu no escrutinio de 1828, obtendo 178 votos contra 83 que alcançou Adams, seu competidor, M. Calhoun, como vice-presidente, obteve 171 votos. Jackson tomou posse da presidencia no dia 4 de março de 1829. O cortejo, que o acompanhou de sua habitação ao Capitolio, onde, em presença do congresso, foi inaugurado e leu o discurso da entrada, era composto da população ordinaria e além disto de um numero consideravel de velhos soldados da revolução.

A presença destes restos gloriosos de uma epoca sempre venerada na America em uma ceremonia ordinariamente mais civil das posses presidenciaes, deu causa a muitas reflexões e commentarios. Concluiram d'este facto que Jackson dispunha-se a militarisar o poder, pois taes eram os indicios que dava essa innovação introduzida no costume antigo. O que mais deu nas vistas foi o cuidado com que Jackson fallou, no discurso da inauguração, da extensão dos poderes do cargo que ia exercer, dos quaes não estava disposto a declinar cousa alguma. Para muita gente a impressão foi má desde o primeiro dia, e fazia prever essa luta animada que celebrisou os oito annos de presidencia do general Jackson. Attenção despertou-se ainda mais viva e penosa quando se vio a destruição feita nos funccionarios publicos, e a profusão de empregos que destribuio pelos amigos, e pelos membros do congresso que ficou destituido de homens, que lhe eram devotados, para encher-se de pessoas que a opposição ahi introduzia, com o fim de resistir ao que ja então se chamavam segredo da ditadura de Jackson.»

Nos Estados Unidos, a fallar a verdade, nunca as funcções publicas formaram uma carreira. Os empregos são tão mal pagos, que nenhum homem verdadeiramente intelligente e activo se resolve a perder o tempo, as forças e os recursos do espirito para ser contemplado na lei do orçamento, quando por toda a parte se lhe proporcionam rapidos meios de fazer fortuna. Conseguintemente, os empregos publicos são apenas, nos Estados Unidos, um accidente na vida.

Os presidentes, comtudo, quaesquer que fossem as suas opiniões, tinham até então respeitado os direitos adquiridos. Washington, em todo o tempo de sua administração, apenas deu nove demissões; John Adams, dez; Jefferson, trinta e nove; Madison, cinco; Monroe, nove e Quincy Adams, duas.

Estes numeros eram de continuo citados em presença de 176 mudanças que, logo do primeiro jacto, Jackson operou na administração, escolhendo de preferencia os membros do congresso para os empregos titulares, o que se oppunha singularmente com as declarações que fizera em sua profissão de fé perante os eleitores, havia pouco tempo. Ahi dissera elle, que o espirito de partido jamais deveria animar o primeiro magistrado da republica, e que elle collocado naquella posição, teria occasião de propor uma emenda a' constituição com o fim de prohibir que os membros do congresso aceitassem algum emprego, durante o mandato (1). Bem depressa lhe esqueceram, como se vê, estas excellentes disposições. Mais tarde veio a propor ao congresso uma emenda, tendo por objecto prohibir a reeleição do presidente no fim do quatriennio, o que lhe não impedio de apresentar-se ao corpo eleitoral e de aceitar uma nova presidencia de quatro annos.

Os modos um pouco militares de Jackson crearam-lhe no senado e na camara dos representantes uma opposição consideravel. Não era tal que chegasse a rejeitar todas as medidas por elle propostas, mas um grande numero dellas foram pouco favoravelmente acolhidas, mesmo pelos seus amigos. E o senado, chamado, nos termos da constituição, a approvar a escolha que fizera o presidente, dos funccionarios publicos que estão na dependencia daquelle, recusou sanccionar muitas nomeações, entre outras a de M. Van-Buren, o qual nomeado ministro em Londres no intervallo de uma sessão, vio-se forçado, em vista da recusa do senado, a deixar o emprego e voltar a Washington.

O mesmo succedeu a M. Stevenson, que, proposto pelo presidente para substituir M. Van Buren em Londres, não foi aceito pelo senado. Jackson, despeitado, deixou vago o lugar de ministro em Londres por quasi dous annos; depois designou pela segunda vez a M. Stevenson, cuja escolha foi então approvada pelo senado.

Não tardou muito em apparecer um desacordo completo entre o presidente, o vice-presidente (M. Calhoun) e o gabinete. Essas dissidencias entre M. Calhoun e o general Jackson tomaram immediatamente o caracter de um rompimento declarado. As questões politicas não foram a unica razão. Jackson tinha-se resentido, como disse, com a proposta de censura contra elle apresentada, depois da campanha da Florida em 1818. Soube por uma carta que lhe mostraram, que fôra M. Calhoun um dos instigadores daquella medida, e pois concebeu por este eminente homem de estado um odio implacavel.

Jackson chegou ao ponto de não receber os conselhos do gabinete, tão profunda era a divisão que lavrava entre os membros que o compunham. Rodeara-se de uma duzia de individuos de reputação um pouco suspeita, mas devotados em excesso a' sua politica, e que formavam uma especie de conciliabulo, que se chamou nos Estados Unidos o *Kitchen-cabinet* (conselho de cozinha.) Era com esta *camarilha*, como diriamos em França, que elle regia e discutia os negocios do paiz.

O gabinete official soffreu a principio estes rivaes sem dizer palavra; mas um dia o publico soube com espanto que os ministros se retiraram em massa. Suppoz-se que alguma violenta resolução de Jackson teria dado causa a retirada de todo o gabinete, e esperava-se ao mesmo tempo que este acontecimento fornecesse materia á imprensa para accusar o presidente, contra o qual ella começava a fazer acerbas admoestações. O que se sabia do negocio dava alem disso vasto campo a commentarios e supposições.

Eis aqui como as cousas chegaram ao conhecimento do publico:—os secretarios da guerra e do estado tinham enviado ao presidente as suas demissões, o qual tinha immediatamente escripto aos secretarios da marinha e do thesouro para annunciar-lhes que elles tambem teriam de retirar-se. Mas a que deviam attribuir realmente este movimento? Perdiam-se no meio destas conjecturas quando o procurador geral (membro tambem do gabinete) patenteou o segredo em uma carta que se publicou. A origem dessas disseuções profundas vinha, quem o poderia crer? de uma questão entre mulheres. Com effeito, as familias dos ministros tinham recusado visitar e receber a mulher do ministro da guerra! *Inde iræ*. Jackson encarregou um de seus amigos de promover uma reconciliação, mas foi-lhe impossivel.

Nada devia faltar a Jackson para que a sua administração désse o espectaculo de uma agitação desusada neste governo, ordinariamente tão pacifico. Contestações politicas, dissidencias de opiniões e odios particulares entre os membros do poder, opposição da parte dos corpos deliberantes, disputas entre mulheres, tudo conspirava para isso. Mas ainda não he tudo.

Duas solemnes occasiões se iam apresentar para que Jackson desenvolvesse ao mesmo tempo grande talento, uma força commum, e mostrasse de novo o pouco caso que fazia de todos os obstaculos que se lhe oppunham as suas idéas e vontade.

Exagerando o systema da responsabilidade e dos direitos individuaes dos estados, Jackson erigio em principio que o governo federal não devia subministrar fundos para despezas que tivessem por fim promover obras publicas, senão para aquellas a que a federação era expressamente obrigada em consequencia do que recusou sanccionar diversas deliberações do congresso que estavam em contradição com estes principios; a opposição dos corpos deliberantes não foi tão longa como se poderia esperar; acabaram por concordar em muitos pontos com as opiniões do presidente, obtendo tambem algumas concessões.

XIII

A questão mais seria e complicada contra a qual Jackson se debateu, foi a do Banco dos Estados-Unidos, cujo privilegio estava a terminar, e a cuja renovação se oppunha Jackson formalmente. Tinha já tocado nesta questão em seu primeiro discurso; no momento decisivo constituio-se em opposição directo ao Banco. Segundo o seu parecer um Banco geral prejudicava os bancos dos estados, e exercia em um paiz onde o credito he tudo, uma influencia que cedo ou tarde devia mudar a face social e politica dos Estados-Unidos. Essa instituição tornava-se um poderoso centro de acção, e pela extensão ou limite do credito de que dispunha, fazia-se a dominadora da nação e absorvia um poder e uma autoridade de que a constituição nem ao mesmo governo federal quizera conceder, para garantir a independencia dos Estados.

A estas duas queixas reuniam uma multidão de accusações secundarias, que surgiam cada dia da propria questão, e a envenenavam extraordinariamente. Então Jackson, levando ao extremo a sua opposição ao Banco, tomou o partido de crear-lhe embaraços inextricaveis, retirando, sob sua responsabilidade os fundos publicos que ahi se achavam; era uma somma consideravel. Deu elle esta ordem ao secretario do thesouro, que recusou executar como inconstitucional e por ser exorbitante dos direitos do presidente. Jackson, menos escrupuloso, demittio o secretario do thesouro e nomeou em seu lugar um ministro mais devotado e obediente, que sujeitou-se a este acto de dictadura.

Este acto causou alvoroto no paiz e uma extraordinaria perturbação nos negocios. Considerando a questão no ponto de vista politico, ninguem duvidava de que o homem, que assim infringia as leis em materia de *finanças*, negocio em que os Americanos são em extremo cantelosos, poderia ousar tudo, tudo emprehender, tudo querer. Era tal a emoção em todo o territorio dos Estados-Unidos, que se esperava ver a cada instante rebentar alguma collisão sanguinolenta nas ruas.

O senado ja bastante irritado, tomou uma attitude aggressiva. Henrique Clay definio a situação em um discurso celebre, que produzio uma profunda impressão. O discurso, começando por estas palavras, a que não estavam affeitos os ouvidos americanos: — « Estamos no meio de uma revolução, » foi como a ultima gota que fez trasbordar o vaso das coleras e indignações.

O senado usou do direito que lhe confere a constituição, e pela primeira vez, depois de 1789, se vio forçado a censurar o presidente. Esta medida extrema e rigorosa ainda irritou mais as paixões; uns cobriram de anathemas o senado, outros não havia injuria e insulto que não dirigissem ao velho general.

Jackson, aceso de colera quando recebeu o voto de censura, respondeu immediatamente e em termos tão violentos, que o senado, por sua propria dignidade e pela do presidente, recusou consignar a resposta nas actas de suas sessões. Jackson, reprehendido particularmente por seus melhores amigos, que lhe fizeram ver a melindrosa situação em que se collocava, retractou em uma segunda resposta as principaes invectivas da primeira.

Depois desta penosa experiencia, Jackson, que vinha de notar, em um passeio que dera pelas grandes cidades do norte, quanto tinha perdido nas sympathias da opinião publica, resolveu retirar-se do poder e deixar a presidencia á M. Van-Buren, seu vice-presidente. (2) Mas renunciou a este projecto. Para terminar essa crise que o Banco provocara, o senado renunciou logo a proposta de Jackson, isto he, votou pela renovação do privilegio, mas o presidente poz-lhe o *veto* constitucional, e devolveu o projecto para ser de novo discutido.

A maioria de dous terços de votos, que he necessaria para a segunda decisão, não tendo sido alcançada, sahio vencido o senado em sua opposição.

Entretanto, força he confessar que, nestas lutas arriscadas e que muito compromettiam a politica interior dos Estados-Unidos, Jackson manifestou um talento extraordinario de discussão e de logica. Seu discurso acerca da lei das obras publicas, por exemplo, he notavel pela precisão e clareza; he a eloquencia pratica posta por escripto, estylo claro, nervoso, com alguma cousa da segurança do advogado que defende, sem emphase e sem phraseologia, uma causa que ha muito tempo estuda com acuracia do trabalho. Outro tanto se pode dizer de seu discurso sobre o negocio do Banco, com a differença que neste he um pouco amargo, provocador e apaixonado, o que lhe da alem disso uma certa vivacidade e um caracter muito particular.

O modo porque estão redigidos estes dous documentos manifesta, que Jackson era tão habil em manejar a penna, como a espada.

As lutas de Jackson com o senado tinham por fal modo accendido os animos, que a proposito de certas medidas de alfandegas, votadas pelo congresso, a Carolina do Sul declarara que a ellas se não sujeitava, porque se resentiam de inconstitucionalidade. Chegou-se mesmo a fallar na separação deste Estado do seio da União. Ao passo que decretava medidas coercitivas para assegurar a execução da lei na Carolina, Jackson redigia e publicava (16 de dezembro de 1832) uma proclamação, onde, a par dos melhores conselhos, dictados com tocante simplicidade, fazia, para chamar a Carolina á União, um sabio e judicioso commentario da constituição; he uma obra prima. Mas, depois de se ter lido este eloquente e tocante trabalho, he licito perguntar, porque razão o homem que tão bem conhecia e apreciava a constituição, que lhe confessava todos os beneficios, se achava constantemente sobranceiro a ella e violava-a com tão incrivel audacia?

Estranha contradicção e muito commum nos Estados-Unidos! O partido democratico, pouco amigo da constituição, tende continuamente a se lhe oppôr; mas logo que se apercebe de que ha excesso, de que esta sede da sociedade americana se acha abalada, elle volta-se sobre si mesmo, e he com a lettra e espirito da constituição que elle regeita sua obra destruidora.

XIV.

Tudo o que temos relatado da vida de Jackson confirma bem o que a principio disse, que era realmente um homem excepcional. Os principaes actos de sua administração, que temos procurado reunir, demonstram até a evidencia, qae a presença de um semelhante homem sobre a scena politica de um paiz tal como os Estados-Unidos, he uma anomalia.

Os juizos feitos sobre a administração de Jackson, na America, são muito contradictorios. Ainda se lhe notam as paixões e emoções da luta. A ouvir seus adversarios politicos, nenhuma das medidas financeiras adoptadas por elle (excepto o negocio do Banco), medidas muito sabias e de um excellente effeito, era obra sua. Sua attitude firme e patriotica nas differenças que teve com as potencias estrangeiras, especialmente com a França, tinham antes os visos de uma bravata do que habilidade. Emfim todos os seus actos, um por um, são rebaixados, depreciados, reduzidos a nada,

Seus partidarios, ao contrario, os *Jackson-men*, como chamava sua parcialidade, exaltam ao mais alto grão e com um enthusiasmo que os cega nos pontos perigosos de sua conducta, a administração do general Jackson.

Para uns, esta administração foi a gloria dos Estados-Unidos: para outros a vergonha e os remorsos.—Ha pois um meio termo a tomar.—Em todo o caso, diz com razão um de seus juizes, Edwin Williams,—« o periodo que esta administração occupa, na historia do nosso paiz, será sempre considerado como uma epoca cheia de acontecimentos, caracterisada por scenas de agitação e excitamentos continuos no espirito publico. Em nenhuma época, depois da formação do nosso governo, os principios das instituições livres, e particularmente os de nossa constituição, bem como as medidas relativas aos interessses da nação, foram discutidos com mais ardôr e talento. »

Tudo o que diz o escriptor, que acabo de citar, he perfeitamente exacto; e he assim que se pode apreciar a administração de Jackson. Eu acrescentarei, que estas lutas, das quaes a constituição e as instituições americanas sahiram felizmente intactas, as tem fortificado, provando quanto he difficil faze-las ceder. Mas esta prova seria boa reiterada? Não o creio; e sou absolutamente da opinião de M. Aradford, em sua—Historia do governo federal,—quando diz, a fallar de Jackson, que se muitos presidentes da União viessem successivamente administrar o paiz com as idéas arbitrarias do general, perdendo de vista a constituição, não se passaria muitos annos que a liberdade se não perdesse para sempre, e que o povo não cahisse debaixo do despotismo.

Não creio, pois, que os Estados-Unidos renovem esta terrivel prova com tão glorioso chefe, senão passado muito tempo.

Jackson deixou o poder em 1837, cedendo a cadeira presidencial a M. Van-Buren, cuja candidatura tivera seu fervoroso apoio. M. Van-Buren era um dos amigos mais dedicados do general. Avido por chegar onde chegou, comprehendeu que, ligando-se a Jackson, participaria de sua popularidade e influencia. Espirito apaixonado, inflexivel, irritavel em apparencia para os mais affaveis, foi para Jackson o que fora John Adams para Washington, o echo prolongado de uma politica enfraquecida, mas que tinha interesse em não deixar morrer subitamente.

Jackson retirou-se para *Ermitage*, sua propriedade, afim de ahi gozar definitivamente desse repouso que tanto ambicionara sem poder conseguir.

Entraquecido, menos pela idade do que pelas fadigas e agitação da mocidade, e mais fraco nos dous ultimos annos de sua vida, morreu a 8 de junho de 1845.

O nome do general Jackson he um daquelles que occuparam um lugar distincto na historia dos Estados-Unidos.

Xavier Eyma.
(Revue de Paris.)

(1) Em todo o caso, qualquer emprego estipendiado pelo estado he incompativel, na America, com o mndato de representante ou senador.

(2) Jackson estava então no segundo termo de sua presidencia. Em sua reeleição (1832) reunira 219 votos contra 49, que obteve seu concurrente Henrique Clay. M. Van-Buren, como vice-presidente, obtivera 189 votos.

INTERIOR.

PARA'.

Reverso da representação dos Srs. magistrados desta capital.

1.ª *Parte.*

Com a devida venia.

Lemos no *Treze de Maio* n. 850 de 30 de setembro a representação, que ao Exm. Sr. presidente da provincia dirigiram os Srs. Drs. João Baptista Gonçalves Campos, chefe de policia da provincia, Affonso Arthur de Almeida e Albuquerque, e Francisco José Furtado, juizes de direito da primeira e segunda vara da comarca desta capital, José de Araujo Roso Danim, juiz municipal do termo da mesma, e Maximiano Francisco Duarte, juiz de orphãos do mesmo termo, imputando virulentamente a' assembléa legislativa desta provincia ter usurpado attribuições, que lhe não competem, por ter sob o parecer de uma commissão especial, nomeada na forma do art. 10 da lei de 15 de outubro de 1827, reconhecido que a forma do processo estabelecida pelo cod. do proc., e regulamento das relações do imperio para os crimes de responsabilidade dos magistrados, he a que devia seguir no processo, que tinha de formar ao signatario José de Araujo Roso Danim, por queixa do bacharel José Vicente Teixeira Ponce de Leon, subdito portuguez, recorrendo a' lei de 15 de outubro de 1827 nos cazos omissos, e imprevistos.

Deixaremos de parte o que se attribue aos Srs. Drs. Furtado, e Campos: elles que se justifiquem, e destruam a evidencia da verdade.

A opinião publica não se illudio; esta' em dia com todos os factos; acha-se habilitada, e he a competente, para sobranceira as intrigas e manejos postos em pratica, julgar da moralidade, e boa fé com que procederam os cinco signatarios.

Analiza a representação o art. 5 da lei da interpretação do acto addicional, para sustentar, que procedendo as assembléas como tribunaes de justiça na decretação da suspensão ou demissão dos magistrados, he necessario que uma lei regule a forma do processo, e que essa lei deve ser posterior a' da interpretação do acto addicional, e anterior a' queixa que for submettida ao conhecimento da assembléa.

O principal fundamento desta opinião, discriminado das longas divagações dos signatarios he « 1., que se o legislador quizesse, que as leis concernentes ao processo dos crimes de responsabilidade perante os juizes e tribunaes judiciarios, e ao da responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado fossem applicaveis ao julgamento dos magistrados pelas assembléas provinciaes, teria feito menção da lei, ou leis applicaveis, porque he de primeira intuição, que deixar ao arbitrio das assembléas provinciaes a escolha das leis feitas para juizes e tribunaes tão diversos, fôra deixar-lhe um arbitrio mais amplo, e perigoso do que aquelle, que pretendeu coarctar, e de feito coarctou pela disposição do artigo 5. da interpretação do acto addicional, preceituando de novo o que existia no § 11 do artigo 179 da constituição » que as assembléas provinciaes quando constituidas em tribunal de justiça, sómente podem applicar as penas de suspensão e demissão impostas por leis criminaes anteriores (aos factos arguidos) e segundo a forma do processo para taes casos (para o julgamento dos magistrados pelas assembléas provinciaes) anteriormente estabelecida.

As leis de 15 de outubro de 1827, e 18 de setembro de 1828, o cod. do proc., o regulamento das relações do imperio de 3 de janeiro de 1833, a lei da reforma judiciaria de 3 de dezembro de 1841, e o seu respectivo regulamento de 31 de janeiro de 1842, quanto á forma essencial e juridica do processo, propriamente dito, contém as mesmas doutrinas ou preceitos; e sómente variam ou modificam-se em relação á natureza e condições do tribunal ou juiz, que tem de exercer a jurisdicção nas duas partes distinctas do processo—formação da culpa,—julgamento.—

Se estas formas estão estabelecidas, porque não podem ser observadas pelas assembléas provinciaes, segundo a sua natureza e constituição, ordenando o artigo 5. da lei da interpretação, que nos crimes de responsabilidade dos magistrados, que ellas tiverem de julgar, observarão a forma do processo para taes casos anteriormente estabelecida.

Onde esta, e em que consiste esse perigo de que fallam os signatarios? porque motivo esses cinco jurisconsultos, não demonstraram com argumentos e razões juridicas, que a forma do processo, que a commissão e a assembléa reconhecera legal para o caso de crime de responsabilidade do magistrado, que tinha de julgar, e que regula taes processos perante as relações e juizes de direito, trazia confusão ou transtorno a ordem do processo do juiz accusado pela preterição de formulas essenciaes ou accessorias? Porque conheceram sem duvida, que por ahi não iam bem. Na deficiencia de razões doutrinaes, fizeram grandes rodeios para predispor a attenção, empregando expressões sarcasticas e desairosas para infiltrarem o seu veneno com energia contra a assembléa.

A commissão e a assembléa não foram escolher leis, nem lhe era livre proceder á sua vontade, para formar o processo. Foi consultada a legislação toda, reconheceram e sujeitaram-se a que era positiva para o caso de responsabilidade dos magistrados de que se tratava, e á que por analogia, segundo a natureza e constituição da mesma assembléa, não podia deixar de correr, como direito subsidiario, nos casos omissos e imprevistos por tal motivo na legislação positiva.

Se os signatarios reconhecem que vigoram as leis penaes anteriores á da interpretação, são contradictorios repellindo o mesmo principio quanto as leis, tambem anteriores a da interpretação, que regulam a forma do respectivo processo para taes casos. Por que vigorando as leis penaes, para as assembléas decretarem a suspensão ou demissão dos magistrados, não podem vigorar para o mesmo fim as que regulam a forma do processo de responsabilidade dos magistrados em taes casos?

He contradição cega, pretender-se que neste caso he necessario uma lei anteriormente ao processo, que a assembléa tiver de formar, e posterior a lei da interpretação; e vice versa no que he mais melindroso, na decretação da pena.

Os signatarios dizem, que se os legisladores quizessem que as leis reguladoras dos processos de crime de responsabilidade dos magistrados fossem applicaveis pelas assembléas, teriam feito menção da lei ou leis applicaveis. E a assembléa reconheceu, e o bom senso commum mostra, que se os legisladores não quizessem que segundo essas leis, (uniformes quanto a forma essencial dos processos de responsabilidade dos funccionarios publicos, e sómente alteradas quanto a natureza e condições do tribunal ou juiz) as assembléas procedessem não determinariam na terceira parte do artigo 5. da interpretação do acto addicional, ou observando a forma do processo para taes casos (casos restrictos na segunda parte desse artigo) anteriormente estabelecida, nem passaria a dar no artigo 6. a forma do decreto da suspensão ou demissão.

Se a mente do legislador fosse, que sem uma lei especial promulgada posteriormente a lei da interpretação não podessem as assembléas funccionar como tribunal de justiça, teria dito—observando a forma do processo que para taes casos anteriormente se estabelecer, ou for estabelecida.

Para os signatarios se arrastarem até ao ponto que miravam, viram-se obrigados a sophismar o artigo 5. da lei da interpretação do acto addicional de uma maneira tão palpavel, que, sem duvida com a mão na consciencia, julgaram por si a assembléa, quando se arrojaram a attribuir-lhe fraude no seu procedimento, e a usarem de outras expressões, improprias de magistrados graves e circumspectos, menosprezando o dever de darem exemplo de respeito para com a mesma assembléa, que he seu superior, e tribunal competente para os julgar. E para o poderem fazer, não viram o artigo 6. da dita lei.

O artigo 11 § 7. do acto addicional diz « Tambem compete as assembléas legislativas provinciaes—decretar a suspensão, ou ainda mesmo a demissão do magistrado, contra quem houver queixa de responsabilidade, sendo elle ouvido e dando-se-lhe lugar a defeza.

Por este artigo não procediam as assembléas como tribunaes de justiça para decretarem a suspensão ou demissão dos magistrados, nem se lhes indicava forma alguma de processo, nem os casos, em que deviam ou podiam impôr as penas de suspensão, ou demissão dos magistrados. Tudo ficava a seu arbitrio, e procediam ellas como corpos politicos, o que era contrario ao artigo 179 § 11 da const. Apenas lhes era prescripto, que devia ser ouvido o magistrado, e dar-se lugar a sua defeza.

O § 7. do artigo 11 do acto addicional foi interpretado por tres artigos da lei de 12 de maio de 1840. Tudo foi por elles providenciado e regulado. Ninguem dirá reflectidamente que os legisladores interpretaram pelos artigos 4., 5. e 6. daquella lei, o § 7. do artigo 11 do acto addicional para tudo ficar em letra morta!

Não he licito suppôr que os legisladores tenham tido a fraude por principio, pois nada menos importaria, se a constituição tendo revestido as assembléas legislativas provincias da importante attribuição de julgarem os magistrados, quizesse priva-las dessas funcções, transformando em uma burla, a destruindo por essa forma esses artigos da constituição. A opinião publica tem encarado como digno da mais austera censura, que cinco magistrados se colligassem para irrogar essa affronta aos legisladores brasileiros, tornando-os incursos no art. 86 do cod. crim.,—para lograrem o gostinho de offenderem e desairarem o tribunal seu superior, e competente para os julgar,—por ser a assembléa composta de homens que não commungam com a sua politica provincial. He a opinião publica a que nos referimos; he ella que assim tem encarado essa representação, seus fins e seus effeitos; he ella que vio em tudo isso um meio de induzirem o Exm. Sr. presidente da provincia a indispor-se com os membros da assembléa legislativa provincial extrangulando a independencia, equilibrio e harmonia com esse corpo politico e deliberante da provincia, que lhe estava prestando o mais decidido e franco apoio.

A opinião publica tem acompanhado e registrado todos os factos; e ella nos referimos completamente no apreciamento da moralidade da conducta da assembléa e dos seus adversarios.

Pelos referidos arts. 4., 5. e 6. da lei da interpretação, foi tudo providenciado e regularisado, determinando:

1. Que as assembléas legislativas provinciaes procedem como tribunal de justiça na decretação da suspensão, ou demissão dos magistrados.

2. Que somente poderão impôr taes penas em virtude de queixa por crime de responsabilidade a que essas penas estiverem impostas por leis criminaes anteriores.

3. Que observarão a forma do processo para taes casos (casos de crimes de responsabilidade em que tem lugar a suspensão ou demissão) anteriormente estabelecida.

4. Que o decreto da suspensão ou demissão deverá conter o relatorio do facto, a citação da lei, em que o magistrado está incurso, e uma succinta exposição dos fundamentos capitaes da decisão tomada.

Se a forma do processo que as assembléas tem de observar, não fosse anteriormente estabelecida para—os casos de crimes de responsabilidade em que tem lugar a suspensão ou demissão dos magistrados—(unicos que as assembléas, e somente por queixa, podem julgar) ao que vinha o art. 6., dando a forma da sentença antes de haver forma do processo, sendo ella a ultima parte do mesmo processo?

Inutil, inepto e ocioso seria o art. 6. da lei de interpretação do acto addicional, se elle não fosse o complemento do art. 5.

Irrisorio seria que sem estar estabelecida a forma do processo se estabelecesse a forma do seu ultimo acto! A legislação toda relativa a forma do processo, principia pelo seu primeiro acto, continua a estabelecer o curso do processo, até chegar á sentença. He justamente o que se observa nos arts. 4., 5. e 6. da lei da interpretação do acto addicional.

O art. 4. exclue da alçada das assembléas os membros das relações e tribunaes superiores, para que as assembléas não se excedessem.

O art. 5. determina como, em que casos e por que leis devem julgar os magistrados.

O art. 6. estabelece a forma da sentença, isto he estabelece a conclusão do processo, que não existia estabelecida.

O sophisma dos signatarios he palpavel em nossa humilissima opinião. He generica a primeira parte do art. 5. da citada lei da interpretação, ordenando que as assembléas procedam—como tribunal de justiça na decretação da suspensão dos magistrados;—he restricta a segunda parte, declarando que só podem impôr taes penas em virtude de queixa por crime de responsabilidade, a que ellas (penas) estejam impostas por leis criminaes anteriores; he exemplificativa ou indicativa a terceira parte que diz —observando (a assembléa constituida em tribunal de justiça) a forma do processo para taes casos (crimes de responsabilidade, a que se refere a segunda parte do artigo, e por consequencia em que se converte a assembléa em tribunal de justiça) anteriormente estabelecida.

Mas nem torcendo os signatarios a sua vontade o artigo, fica elle geitoso para o applicarem ao seu fim.

Ao que temos demonstrado, acrescentamos a luminosa discussão na assembléa e no senado sobre a lei da interpretação. Recorram os Srs. Drs. Furtado e Campos, autores da representação, a essa luminosa discussão, e ficarão desenganados da verdadeira intelligencia do art. 5. da lei da interpretação na parte relativa á forma do processo, que as assembléas devem adoptar.

Segunda parte.

O segundo fundamento dos signatarios da representação he: « Em verdade, se as leis—sobre a marcha do processo de responsabilidade dos magistrados perante as assembléas provinciaes existiam ao tempo do acto addicional, como diz o parecer lei, a que nos temos referido, então o art. 5. teria dito —segundo a forma do processo existente, ou—segundo a forma do processo estabelecida para o julgamento dos magistrados perante os juizes e tribunaes judiciarios ou cousa semelhante.—Pretender-se que a anterioridade das leis he somente em relação ao acto addicional, e não principalmente aos factos accusados he um erro grosseiro ou crasso.— Por essa intelligencia ou as leis do processo nunca seriam alteradas, ou ainda que reformadas subsistiriam sempre para os casos em que as assembléas provinciaes se quizessem constituir em tribunaes de justiça: os magistrados não privilegiados seriam julgados segundo a forma do processo perante o jury que existia ao tempo do cod. do proc. crim., e antes da lei de 3 de dezembro de 1841! Seria muito para ver esse processo transportado para uma assembléa de 28 membros!—Não; a lei o que quiz foi vedar expressamente, que as leis criminaes, como as do processo, nos casos a que se referia, tivessem effeito retroactivo;—e que as assembléas provinciaes podessem constituir-se em tribunal de justiça sem lei especial que regulasse a marcha do processo, que ellas deviam observar como tribunaes de justiça. He isto o que resulta da lettra da lei e dos principios. O mais seria uma necedade ou uma inutilidade, o que se não pode suppôr, pois aquella lei teve por fim especial reprimir os abusos das assembléas provinciaes.

Grandes são os esforços de dialectica, empregados neste segundo ponto para sophismar a lei, invertendo principios verdadeiros para com elles poderem os signatarios argumentar.

Reconhecemos, e ja o dissemos na primeira parte do nosso humilde trabalho, que a lei de 12 de maio de 1840, teve por fim especial reprimir os abusos das assembléas provinciaes, interpretando algumas disposições do acto addicional.

O parecer da commissão foi o primeiro a reconhecer e a declarar que as questões sobre a competencia das assembléas julgarem os magistrados e outras de semelhante magnitude, levadas ao conhecimento do poder legislativo geral, complicando e embaraçando a administração publica, fizeram sentir a necessidade de serem interpretadas algumas disposições do acto addicional, e que por isso fora promulgada essa lei de 12 de maio de 1840.

Estabelecendo os signatarios que o fim especial da interpretação do acto addicional foi reprimir os abusos das assembléas provinciaes, cumpre examinar—a natureza dos abusos commettidos a respeito desse § 7 do art. 11 do acto addicional,—para bem se conhecer a razão e o sentido da sua interpretação, dentro do rigoroso principio de que abusos não se reprimem com abusos e menos com fraudes, e que por consequencia he uma injuria ao poder legislativo geral o dizerem os signatarios, que o fim da interpretação—foi vedar expressamente que as assembléas provinciaes podessem constituir-se em tribunal de justiça sem lei especial que regulasse a marcha do processo,—que ellas deviam seguir como tribunal de justiça, porquanto em tal caso o que teria feito, como a razão natural o está mostrando, era (em lugar de interpretar em tres artigos este § 7. do acto addicional, dando no ultimo delles a forma do decreto da suspensão ou demissão, que he o ultimo acto do processo de julgamento) promulgar essa lei especial. Mas os legisladores julgaram sufficiente declarar nesse art. 5. da lei da interpretação, que as assembléas provinciaes na decretação da suspensão ou demissão dos magistrados estavam sojeitas ás leis geraes—procedendo como tribunaes de justiça—somente por queixa, podendo impôr aquellas penas de demissão ou suspensão, por crime de responsabilidade, a que ellas estejam impostas por leis criminaes anteriores observando a forma do processo para taes casos (casos de responsabilidade a que estejam impostas as penas de suspensão ou demissão) anteriormente estabelecida.

A interpretação teve por fim obstar, que as assembléas provinciaes legislassem sobre taes assumptos, impondo penas de suspensão e demissão aos magistrados, e invertendo as formas de processo estabelecidas por leis geraes, como fez a assembléa do Rio Grande do Norte, o que se vê do aviso de 12 de dezembro de 1836.

Se a mente do legislador fosse, como querem os signatarios, vedar expressamente que as assembléas provinciaes podessem constituir-se em tribunal de justiça sem lei especial que regule a marcha do processo, teria o art. 5. da lei da interpretação se expressado dessa maneira, ou teria dito—observando a forma do processo que se restabelecer, ou cousa semelhante. Não era preciso dizer, como querem os signatarios, observando a forma do processo existente, ou segundo a forma do processo estabelecida para os magistrados,—porquanto isso mesmo está dito nas suas palavras—observando a forma do processo para taes casos (casos de crimes de responsabilidade dos magistrados de que somente trata o artigo) anteriormente estabelecida.

Se tal fosse, repetimos, a mente do legislador, essa lei especial teria logo sido promulgada, pois que

FOLHETIM.

O CANTO DOS HELLENOS.

PELO CONDE DE LEGURAT.

Novella,

que ganhou o segundo premio, decretado pela Sociedade dos Homens de Lettras.

« *Preservar sua imaginação de todo o desvio, he um simples calculo de felicidade para uma mulher virtuosa.* »

Madama Necker de Saussure.

(*Continuação.*)

Logo depois da chegada de minha tia, de meu primo e de minha prima reparei que o principe não lhes agradava. Cada um testemunhava malevolencia conforme seu caracter e sua posição, mas eu a li em todos os olhos. A principio tentei animar esse pequeno circulo languido; porém reconheci logo a inutilidade de meus esforços, e tive disso um resentimento secreto.

No campo, onde não tem-se para entreter as horas as frivolas distracções da vida de Paris, a noticia do dia, o accidente da rua, são precisos muitos cuidados, muita união e alegria para afastar o enfado. Minha tia trabalhava em uma obra de tapeçaria e fallava pouco. Rennes e seus arredores eram o quadro habitual de sua vida; ella não conhecia outro. Tinhamos poucos conhecimentos ou idéas communs. Jorge habituado a ver sómente o mar e os marinheiros, parecia ainda mais incapaz de fallar das mil ninharias da vida frivola. Em vez de alimentarem a conversação elles permaneciam frios e constrangidos.

Meu espirito inquieto, meus nervos ainda doentes causaram-me verdadeiros soffrimentos. Não conheço trabalho mais ingrato do que querer forçar outrem a brilhar contra sua vontade. Dá-se as menores conversações geito desairoso, e a palavras insignificantes uma interpretação falsa. Eu teria querido ver Alpheo vencer essa familia hostil a força de superioridade incontestavel; mas elle tambem permanecia silencioso, recatado e prompto para abandonar a discussão logo que esta animava-se, ignorando os ditos agudos e graciosos que desarmam os adversarios. « Elle tem muito mais do que essas miseraveis vantagens, dizia eu sempre a mim mesma; comprehende melhor o genio das artes e a poesia do amor do que a linguagem affectada dos salões. » Debalde queria eu livrar-me de um despeito secreto. As mulheres tem um orgulho egoista pelos seus escolhidos. Gostam de ver o vulgo admirar aquillo que ellas preferem, assim como os objectos de preço, que permittimos ao publico invejar de longe, sem deixa-lo nunca rouba-los.

Uma noite minha avó querendo sem duvida romper a monotonia de nossas reuniões pedio ao principe seu canto grego. Cousa extraordinaria! essa proposta desgostou-me extremamente. O piano velho de Braizieux estava desafinado; minhas mãos tremiam tocando o acompanhamento; pois um verdadeiro publico he muito menos formidavel do que um trio malevolo. Desta vez o canto foi totalmente sem effeito. Minha avó sem ter escutado fez ao principe um cumprimento trivial. Jorge percorria com Noemi um album de Charlet, e pareceu-me vê-lo trocar um olhar escarnecedor. Indignada approximei-me de Alpheo, e conversámos todo o serão a respeito de musica. Ah! quanto eu experimentava nesse momento o desejo de livrar-me desse constrangimento penivel, e procurar a liberdade debaixo de outros céos!

No campo he ordinariamente, he de manhãa, á hora do almoço, que chega o correio. Então com curiosidade um tanto pueril leem-se, commentam-se as cartas, as gazetas, e até os impressos. Era certamente a hora mais agradavel em Braizieux; o interesse commum punha todos de accôrdo por alguns instantes.

Uma manhãa minha avó, que tinha na mão um maço trazido pelo correio, entregou a Alpheo uma carta, cujo aspecto perturbou-o visivelmente, e que elle guardou com precipitação sem abrir.

— Leia por favor, disse-lhe ella; teremos noticias de Paris ou de Athenas.

O principe desculpou-se com ar embaraçado, dizendo que era a conta enviada por um fornecedor. Reparei tambem que elle cessou de comer, retirou-se logo depois do almoço, e voltou para o salão com a fronte carregada de nuvens, que difficilmente consegui dissipar.

Mão grado meu essa carta dava-me cuidado. Dous dias depois chegou outra. Desta vez levada de uma vaga e dolorosa desconfiança tive o tempo de lançar-lhe um olhar furtivo, e observei com um sentimento de ciume a lettra delicada, o papel côr de rosa e o sinete com divisa. O principe tomou ainda a carta em silencio, porém pareceu-o mais agastado que sorprezo, continuou a almoçar, e em vez de desapparecer logo depois do almoço, poz-se a conversar com mais viveza que de costume. A meu turno não pude vencer minha agitação.

Passei o dia inteiro em combates peniveis entre meu ciume e o meu orgulho. Ora dispunha-me a supplicar a Alpheo que explicasse-me esse incidente mysterioso; ora não queria forçar sua confiança nem fazê-lo testemunha de minha fraqueza.

De noite todos assentaram-se no terraço. Fiquei só no salão, no crepusculo, triste ou delicioso segundo a situação de espirito em que estamos. Repentinamente Alpheo entrou, disse-me com precipitação ternas palavras de queixa, lançando-me uma carta sobre os joelhos.

Levantando-me á pressa corri a uma luz, e li algumas linhas assás vagas assignadas com um nome de advogado conhecido, nas quaes elle rogava ao principe que fosse sem demora a Paris, afim de terminar um negocio importante, não sei se de herança ou demanda. Pouco importava-me! Então fiz como os cobardes que sentem-se corajosos depois de passado o perigo, indignei-me contra minha desconfiança. Reuni-me ao circulo. Alpheo fallou naturalmente de sua partida, e declarou o motivo. Minha avó reclamou.

— No meu tempo, disse ella, um homem ficava sempre, e mandava bogiar os procuradores.

— Quer que eu faça assim? disse-me o principe em voz baixa.

— Não, certamente, respondi eu, seria duvidar ainda de vossê.

O serão foi delicioso. Tomou-se o chá no terraço, e conversou-se mais agradavelmente que de costume. Só Jorge permanecia pensativo e silencioso.

— Aposto, disse-lhe minha avó, que cuidas agora nas bellas noites estrelladas, que passas sobre o convez de teu navio?

— Com effeito, respondeu meu primo sorrindo com certa tristeza, eu cuidava que hei de deixar brevemente todos esses perfumes de rosas para ir respirar o alcatrão.

Esta phrase impressionou-me recordando-me a tolice que eu commettera ainda menina. « He possivel, disse comigo, que Jorge conserve-me rancor desde tanto tempo? »

Quiz então tentar algumas palavras de pezar pela sua proxima partida; mas elle respondeu-me com tanta frieza, que senti-me logo desanimada.

Foi um bello serão, Branca! Tal he a magia das lembranças da mocidade, que as vezes meu pensamento torna ainda a levar-me a esse terraço coberto de flores, onde eu ouvia uma voz chara fallar-me em tom baixo de um amor eterno debaixo de um céo sem nuvens.

No dia seguinte Alpheo partio. Não experimentei emoção mui penivel no momento da despedida. Essa separação não havia de durar mais de uma semana, e os dias de espera tambem são deleitosos. Demais, nosso pobre coração he tão pouco susceptivel de uma felicidade completa, que sente por isso uma especie de fadiga. Parecia-me doce recolher-me e repousar antes de proseguir nesse caminho, em que então eu sómente via flores, e em que brevemente havia de achar espinhos.

A partida do principe tornou a dar certa liberdade ás nossas relações de familia. Com a affabilidade pouco meritoria das pessoas felizes mostrei-me amavel, solicita e attenciosa para com minha tia, amigavel para com Jorge, e risonha para com Noemi. Achava que não devia mais estar na defensiva como em presença de Alpheo, afim de estar sempre prompta para sustenta-lo ou para vinga-lo. O primeiro dia passou-se bem sob a condição de trocar sómente palavras insignificantes e maneiras polidas; pois uma verdadeira intimidade parecia que nunca havia de existir entre nós. De noite fiquei satisfeita de poder achar-me só com meus pensamentos. Quando mettia minhas joias na caixinha vi ahi um bilhete lacrado e guarnecido de preto; abri-o á pressa; eis-aqui seu conteudo:

« Senhora.

« Uma pessoa que tem mil razões para odia-la, e que todavia tem piedade de sua mocidade e de sua inexperiencia, dá-lhe um conselho salutar. Renuncie para sempre ao principe Alpheo Michaelis. Se desprezar este conselho, caminhará voluntariamente a um abysmo. Recaia a pena sobre sua cabeça. »

Estupefacta e tremula agitei violentamente a campainha para que minha camarista explicasse-me esse enigma; porém uma reflexão subita inspirou-me assás prudencia para conter minha emoção interrogando-a. Era uma joven camponeza de nossa aldeia, que merecia muita confiança. Ella asseverou-me que não mettêra nenhum papel na caixinha de joias. Li e reli o terrivel bilhete durante grande parte da noite sem reparar que velava. Entregava-me as conjecturas mais inverosimeis accusando a Jorge ou a Noemi. Na manhãa seguinte observei-lhes attentamente o semblante para procurar nelles um vestigio de malicia ou de complicidade. Não pude sorprender nada que se lhe assemelhasse. Além de que uma voz interior dizia-me bem alto, que ambos eram incapazes de tão cruel mystificação.

De noite subi á minha camara com um temor impossivel de dominar. Na caixinha achei segundo bilhete lacrado de preto como o primeiro, e contendo estas linhas:

« Cuidado! A senhora esta sobre a borda de um precipicio. Arranque corajosamente as flores envenenadas que o cobrem, e então elle apparecer-lhe-ha em todo o seu horror. Pela sua felicidade, pela sua vida, renuncie para sempre ao homem ingrato que nunca amou-a. »

Fôra mui longo transcrever aqui todas as cartas que recebi assim. Demais, chego a um momento tão doloroso de descrever, que desejo abreviar a tarefa que me impuz. Durante uma semana inteira esses bilhetes mysteriosos perseguiram-me a toda a hora. Eu achava-os em um livro começado, em um ramalhete, a meus pés em uma rua do jardim, e todas as noites na fatal caixinha de joias. Umas vezes elles continham prophecias sombrias e ameaças terriveis; outras vezes um desenho funebre, um tumulo ou uma caveira. A's vezes minha imaginação exaltada induzia-me a ver alguma cousa sobrenatural nessa perseguição obstinada; porém quasi sempre eu adevinhava um plano de vingança concebido por uma rival abandonada, e as torturas do ciume reuniam-se aos outros meus tormentos.

Alpheo escreveu á minha avó uma carta respeitosa e terna, em que lamentava a lentidão e a tyrannia dos empregados de justiça, os quaes exigiam ainda sua presença por outra semana. Não podendo mais supportar minha posição, não tendo junto de mim nenhuma pessoa, a quem quizesse confiar meu segredo, determinei-me a escrever ao principe, contar-lhe tudo, e chama-lo para junto de mim com as mais ternas instancias.

Depois de escrever essa carta de manhãa para não ser sorprendida, senti-me alliviada. Na cêga confiança do amor eu esperava tudo de Alpheo: protecção, felicidade. Parecia-me que eu era a victima de uma machinação, que uma palavra sua bastaria para baldar.

Pareci ao almoço menos abatida que nos dias precedentes; minha avó reparando-o disse-me:

— Bravo, Albina, estas melhor hoje! Por favor não faças um drama de poucos dias de ausencia! Fiquemos na comedia; he o unico genero em que ainda posso tomar um papel. Mas, a proposito de drama, vossês sabem que existe perto daqui uma mulher mysteriosa?

Cada um exprimio seu espanto. Eu escutava com vaga inquietação.

— Não tens tentações de imitar o cavalleiro de Avenel, Jorge, tornou minha avó, tu que tens o mesmo nome?

— Em que torrinha deve-se passar a noite para ver essa mulher mysteriosa? perguntou Mr. de Braizieux sorrindo. He moça, formosa? Falla do passado ou do futuro?

— Está visto que he moça, accrescentou minha avó. Na minha idade ninguem vai ás torrinhas para fazer visões; se ella falla, deve ser do futuro: pois todos sabem seu passado, e não precisam que se lh'o recorde. Mas he de notar que ella anda toda vestida de preto, como o pagem de Marlborough, e traz um véo lugubre sobre o rosto. Dizem que mora perto daqui, em casa de pessoas pobres, as quaes dão ouro sem conta em troca de pão frigueiro.

— Receio, disse minha tia friamente, que essa desconhecida seja alguma cigarra que anda de viagem.

— Comtudo, exclamou Noemi, não poderei mais dormir! Mas, vejam como Albina está pallida!

Vendo-me objecto da attenção geral consegui dominar uma emoção pungente. Minha avó accusava o calor, a debilidade de meus nervos. Ella mandou abrir a janella, forçou-me a respirar espiritos. Obtive emfim a permissão de voltar para a minha camara, e de ficar só pretextando dôres de cabeça, e a necessidade de dormir.

Sim, minha filha, eu estava sozinha na hora da provação, nessa familia que aliás era a minha. Eu amava ternamente minha avó; porém achava-a muito idosa e mui frivola para fazê-la minha confidente. Alem de que entregar meu segredo não era talvez renunciar a minha felicidade? Entrevendo o naufragio agarrava-me loucamente ás minhas ultimas esperanças. Abandonei-me ao meu desespero como uma menina que soffresse uma resistencia pela primeira vez. Deos não dá sua paz a essas dôres insensatas.

No fim de algumas horas um pensamento atravessou-me subitamente o espirito. Corri á caixinha de joias, e ahi achei um bilhete assim concebido:

« He tempo, senhora, de fazer-lhe conhecer emfim a verdade; poupar-lh'a seria falsa piedade. Alpheo Michaelis nunca será seu esposo. Se elle ousasse conduzi-la ao altar, ve-la-hia cahir a seus pés banhada de sangue. Se tem a coragem de saber tudo, venha sem receio esta noite ás oito horas á grade do parque exterior. Então será o unico arbitro de sua sorte.»

No estado de exaltação em que eu achava-me não hesitei um instante.

— Hei de ir, exclamei, aconteça o que acontecer, pouco importa-me agora!

Ha na vida momentos decisivos, em que as naturezas mais fracas adquirem uma força ficticia, febril, a qual arrebata-as e lança-as muitas vezes ao encontro de perigos que não teriam podido afrontar na vespera. Não he firmeza, nem coragem; mas uma exaltação nervosa que produz umas vezes faltas irreparaveis, outras vezes actos de heroismo seguidos quasi sempre de inercia e de abatimento.

Reparei á pressa a desordem de meu vestuario e banhando o rosto com agua fria para fazer desapparecer até os vestigios de minhas lagrimas, senti-me quasi tranquilla. Jantei á mesa afim de poder sahir depois do castello sem attrahir a attenção. Ninguem offereceu-se para acompanhar-me, porque eu percorria de ordinario sozinha todo o jardim e o parque, e em um dia de enxaqueca o ar livre he prescripto. Davam sete horas e meia no relogio do salão, quando dirigi-me para o lugar da terrivel entrevista. Pouco depois sentindo-me isolada nesse grande parque solitario, tive medo. Até o roçar de meu vestido sobre a relva causava-me susto; estive prestes a fugir, mas uma attracção irresistivel arrebatou-me, eu quiz jogar o meu destino, perde-lo ou salva-lo.

No momento em que eu chegava á grade de ferro que separa o jardim do parque exterior, estremeci ouvindo um rumor de passos. Uma voz conhecida chegou-me aos ouvidos, era a de Jorge.

— Vossê he mui corajosa, minha prima, disse-me elle com accento de zombaria, de passear aqui a taes horas. Poderia encontrar alguns vagabundos.

— Não receio nada, respondi-lhe um tanto confusa. Passeio neste parque desde minha infancia sem encontrar nunca outros vagabundos senão pardaes assustados.

— Quer aceitar meu braço? tornou Jorge com mais brandura.

— Obrigada: Preciso de ar, e seria demasiado egoismo rete-lo assim fóra do salão, onde sem duvida o reclamam.

— Ninguem reclama-me em parte alguma, Albina, e não posso deixar a vossê assim, continuou meu primo com certa insistencia. Alem de que desde muito tempo procuro em vão uma occasião de fallar-lhe em particular; permitta-me que aproveite esta. Temendo ser interrompido vou fazer-lhe uma pergunta sem preambulo: Porque que he que vossê trata-me como inimigo?

— Como inimigo, Jorge? exclamei eu mui confusa.

— Sim, como inimigo, e desde minha infancia, sem que eu tenha jamais podido adevinhar o motivo. Não defenda-se; as vezes sentimos antipathias involuntarias, e não teria razão de queixar-me, se uma circumstancia particular não forçasse-me a uma explicação. Creio, minha prima, que neste momento vossê deve desejar o conselho de um amigo, e venho dizer-lhe francamente que se precisa de auxilio, offereço-lhe o meu.

Tentei balbuciar uma resposta, uma justificação, mas não foi-me possivel. Esse offerecimento leal, imprevisto desarmara meu orgulho.

Elle continuou assim:

— Não dê-se ao trabalho de confiar-me um segredo que lhe seria penivel revelar. Fallarei por vossê. Se eu enganasse-me, vossê me desmentiria. Não veio aqui esta noite para tomar ar, porém para encontrar uma pessoa que quer perde-la, uma creatura indigna de ser communicada pela gente de sua qualidade! Em tal caso, Albina, uma mulher hesita, teme, confia, seu segredo a um parente, a um amigo, a quem encarrega de esclarecer uma intriga que poderia mancha-la.

Estas palavras foram pronunciadas com tal dignidade, tal accento de sinceridade que no estado de isolamento e de exaltação em que achava-me, tocaram-me profundamente.

— Pois bem, Jorge! exclamei, estou prompta para aceitar a protecção que vossê offerece-me; mas debaixo de uma só condição! aconteça o que acontecer vossê nunca trahirá meu segredo nem mesmo em meu interesse e diante de nossa familia. Creia que esta restricção não me he imposta por nenhum sentimento de desconfiança: desejo ser sempre senhora de minha sorte, não quero ser salva contra minha vontade.

— Dou-lhe minha palavra de honra, respondeu Mr. de Braizieux, seu nome he tambem o meu, e essa garantia devia bastar-lhe na falta de confiança. Agora deixe-me contar-lhe como eu sobe seu segredo.

Ha poucos dias passeiando neste parque apanhei entre as hervas um bilhete, li-o, e com grande sorpreza minha nelle achei ameaças feitas em estylo de melodrama que segundo todas as apparencias não podiam dirigir-se senão a vossê. Lembrando-me da expressão do terror estampada em seu semblante desde algum tempo, reune facilmente os fios dessa intriga, reunem-se os pedaços de uma carta para recompor-lhe o sentido.

A historia da mulher mysteriosa veio confirmar minhas suspeitas. A' força de observar e de interrogar soube que uma mulher moça sempre coberta de véo e vestida de preto alojára-se perto daqui em casa de uns pobres aldeiões, que não sahia quasi nunca, mas que um dos criados do castello, Victor ia todos os dias a choupana e conversava longamente com ella. Esse homem sempre parecera-me dissimulado, e indigno da confiança de nossa avó. Pedi que fosse despedido hoje mesmo; no momento de sua retirada chamei-o offereci-lhe pagar sua franqueza ou denunciar sua conducta á justiça. Obtive uma confissão completa. Elle disse-me que a mulher mysteriosa era uma antiga actriz de um theatrinho do passeio publico, que estivera muito tempo empregado em seu serviço enquanto o principe morava com ella em um hotel do bairro de Saint Honoré; que desesperada pelo abandono do principe ella conseguira chama-lo a Paris debaixo de um falso pretexto para alorrar vossê á vontade e força-la a renunciar a elle. O desgraçado Victor confessou-me tremendo que fôra encarregado de collocar bilhetes em sua camara e em outras partes. Assim vossê não tera, Albina o trabalho de fazer-me uma confidencia penivel. Agora rogo-lhe pelo seu repouso, pela nossa familia commum que permitta-me que a substitua nesta entrevista. Quando essa mulher vir a vossê protegida temerá a seu turno, e vossê ficará livre de uma perseguição odiosa.

Eu estava torturada. Deixara-o fallar sombria e silenciosa como um culpado diante de um juiz. Emfim exclamei levada da violencia de meus sentimentos:

— Mas vossê não sabe que minha felicidade será quebrada na luta? Não sabe que se temo, não he a noite nem a morte; he a perda de todas as esperanças que ligam-me á vida? Talvez essa mulher tenha mentido. Devo renunciar ao homem que estimo, que amo, somente pelo seu testemunho?

— Por certo que não. Farei tudo o que depender de mim para descobrir a verdade nesse cahos. Semelhante mulher não merece confiança; se ella não der-me provas irrecusaveis em apoio de suas palavras; partirei amanhãa com sua autorisação para Paris, irei ter com o principe, pedir-lhe-hei informações dignas de fé, e se elle justificar-se, vossê poderá ainda ser feliz.

Sacudi a cabeça com um gesto de incredulidade.

— Deixe-me só, Jorge! Melhor do que ninguem eu conseguirei convencer essa mulher de mentira e de calumnia!

— Não! tornou meu primo com firmeza, isso he impossivel; não posso consentir, Albina, em deixa-la no poder de tal creatura. Hei de acompanha-la, ou de substitui-la. Por esta noite ao menos considere-me como seu irmão.

— Pois vá, disse-lhe eu; mas lembre-se de que deposito mais do que a vida em suas mãos.

Apoiei-me ao seu braço. Onde estava minha coragem de pouco antes? Meu corpo tremia; eu não tinha mais energia nem vontade. Jorge quiz reconduzir-me até perto do castello. Caminhamos lentamente sem proferir uma só palavra; somente chegando ao poial elle disse-me com voz alterada;

— Obrigado, Albina.

Voltei ao salão para aguardar a volta de Jorge. No fim de duas horas mortaes elle entrou grave, pensativo, e affectando não olhar para mim; depois fallou de um negocio imprevisto, que forçava-o a ir a Paris no dia seguinte.

— Então todos vão-se? exclamou minha avó; he uma doença contagiosa. Tenho vontade de arrumar tambem minhas malas; quem sabe até onde pode chegar essa influencia? Ao menos traga-nos o principe. Diga-lhe que na minha idade não pode-se mais esperar, e que estou anciosa por ver se Albina ficará linda com o vestuario de noiva.

Estas palavras cahiram-me sobre o coração como uma frecha aguda. Não convém fallar da vida e do sol aos moribundos.

(*Continuar-se-ha.*)

Vide *Diario* n. 276.

a sua falta importava o mesmo que destruir, nullificar ou suspender o § 7. do art. 11 do acto addicional, que faz parte integrante da constituição, privando as assembléas legislativas provinciaes de continuarem no pleno exercicio de suas funcções, e tal facto implicaria com o art. 86 do cod. crim.

E pois que o fim da lei da interpretação do acto addicional foi reprimir abusos, e por aviso de 12 de dezembro de 1836, que os signatarios da representação reconhecem, e denominam magistral, ja tinha sido declarado que as assembléas provinciaes não podem legislar sobre a forma do processo, he evidente que um dos motivos porque foi interpretado o § 7, do art. 11 do acto addicional foi o abuso de algumas assembléas terem legislado sobre a forma do processo para os crimes de responsabilidade dos magistrados.

Conhecido pois que esse foi um dos abusos commettidos, conhecida esta uma das razões da interpretação do § 7. do art. 11 do acto addicional, e a urgentissima necessidade de se declarar a forma do processo, sendo por isso que o art. 5. da lei da interpretação mandou observar a forma do processo para taes casos (casos de crime de responsabilidade dos magistrados) anteriormente estabelecido, e o art. 6. dá a forma da sentença.

E nem outra intelligencia nos parece que admitte o bom senso, e a sua razão, por quanto sendo o acto addicional datado de 12 de agosto de 1834, e estando as assembléas provinciaes no pleno exercicio da importante attribuição de julgar os magistrados, he intempestivo aventurar, que a interpretação do § 7. do art. 11 do acto addicional, teve por fim vedar expressamente que as assembléas se constituissem em tribunal de justiça, e que para isso a dita interpretação fizera o exercicio dessa importante attribuição dependente de uma lei especial sobre a forma do processo, que devem ellas seguir. A conclusão logica de semelhante opinião he que não tem sido promulgada essa cogitada lei especial, como meio de obstar, que as assembléas, que antes da interpretação não promulgaram leis sobre a forma do processe, ou que promulgando-as, foram derrogadas, ou suspensas, possam exercer uma de suas mais importantes attribuições.

Bem se pode classificar de blasfemia juridica, (e na realidade nos horrorisa ver sahir da penna de um professional illustrado, como o Sr. Dr. Francisco José Furtado, tamanha injuria feita á sua esclarecida intelligencia, e á sua reputação,) e firmada em uma representação por cinco jurisconsultos, todos magistrados, essa asserção proferida em tom sentencioso, e dogmatico. ☞ He isto o que resulta da letra e espirito da lei e dos principios !!!

Que fé poderia ter a nação brasileira nos seus representantes, e no systema constitucional, que felizmente nos rege; que moralidade seria preciso suppor nos nossos legisladores, si o poder legislativo geral, interpretando o acto addicional á constituição fundamental do imperio, para evitar os abusos, que as assembléas de algumas provincias estavam commettendo, pensasse em commetter outro maior, uma fraude, com o fim de vedar que as assembléas legislativas das provincias do imperio podessem constituir-se em tribunal de justiça, para não exercerem uma das suas mais importantes attribuições ?! Vai para dezesete annos, que o acto addicional foi interpretado, sem que tenha sido promulgada essa lei especial sobre a forma do processo, cogitada pelos signatarios para sustentarem, que della depende a realidade do § 7, do art. 11 do acto addicional, que nos seus interesses não deve passar de uma ficção ! Desde a promulgação do acto addicional em 1834 esta em vigor o § 7. do seu art. 11, e cinco magistrados se colligáram em 1856, todos membros de um dos partidos politicos da provincia, do qual os dous primeiros passam por chefes directores, com o fim de obstarem que a assembléa provincial se convertesse em tribunal de justiça, para exercer essa importante attribuição ! Politica ! Eleições !

O que porem mais tem causado assombro aos homens de boa fé, e frizantes censuras, he que o Sr. Dr. Furtado, o liberalão das franquezas provinciaes, o juiz municipal, que prendeu ao juiz de direito, seu superior, para vencer as eleições e fazer-se deputado geral, segundo as folhas publicas, o Luzia genuino, esteja afagando por essa forma a fé do povo nos homens desse partido, que aqui o acalenta com os principios liberaes para vencerem as eleições !

He sem duvida irrizoria uma tal intelligencia dada aos artigos 5 e 6 da lei de 12 de maio de 1840, que interpretaram o § 7, do art. 11 do acto addicional, o que equivale a sua suspensão por 16 annos, ou até que seja promulgada essa cogitada lei especial, não podendo a constituição ser suspensa senão em algumas formalidades, que garantem a liberdade individual, porem por tempo limitado, e nos casos de rebellião, ou invazão de inimigos pedindo a segurança do Estado, por acto especial.—Art. 169 § 35 da mesma constituição, a qual em nenhuma das suas disposições consente, que o poder legislativo das provincias possa ser suspenso de funccionar e exercer plenamente suas attribuições, antes o art. 86 do cod. crim. estabelece a pena de 3 a 12 annos de prisão com trabalho ao que tentar destruir algum, ou alguns artigos da constituição.

Entretanto 5 jurisconsultos, todos magistrados, e um delles accusado perante a assembléa provincial, por crime de responsabilidade, com o fim de induzirem o Exm. Sr. presidente da provincia a addiar a mesma assembléa, que lhe estava prestando o mais decidido e franco apoio, se colligaram e lhe dirigiram essa representação, com termos e imputações offensivas da dignidade desse corpo politico provincial, e da reputação de seus membros, na qual julgaram muito proveitoso emittir aquella sentença em tão dogmatico. ☞ He isto o que resulta da letra e espirito da lei e dos principios ! Vedar expressamente que as assembléas provinciaes exerçam plenamente suas attribuições !!! E como para lançar um escarneo concluem.—O mais seria uma necedade ! Que arrojo !!

Mal iria o Brasil, e desgraçados seriam os brasileiros, se os nossos estadistas tivessem de intrepretar a lettra, e espirito da constituição, e das leis, pela Lente—dos signatarios na occasião de se arranjarem, combinarem, e colligarem para formular essa representação tão mirificada !

Os signatarios não tendo que combater, levantarão um castello no ar, e o distruirão victoriosamente, dizendo. « Pretender-se que a anterioridade das leis he somente em relação ao acto addicional, e não principalmente aos factos accusados he um erro grosseiro ou crasso. Por essa intelligencia ou as leis do processo nunca seriâo alteradas, ou ainda que reformadas subsistiriam sempre para os casos, em que as assembléas provinciaes se quizessem constituir em tribunal de justiça : os magistrados não privilegiados seriam julgados segundo a forma do processo perante o jury, que existia ao tempo do cod. do proc. crim, e antes da lei de 3 de dezembro de 1841 ! Seria muito para ver esse processo transplantado para uma assembléa de 28 membros ! »

A doas especies de leis se refere o art. 5, da lei da interpretação, e são as leis penaes e as leis que regulam a forma do processo. O que entendeu a commissão, e a assembléa, foi que se as leis penaes anteriores a que se refere aquelle artigo, são as que existem em vigor desde antes do acto addicional, pela mesma razão a forma do processo para taes casos (casos de crimes de responsabilidade de que trata o mesmo artigo) anteriormente estabelecida, he tambem as das leis em vigor desde antes do referido acto addicional.

E lucidado este ponto, claro está que o parecer da commissão não estabeleceu, nem cogitou esse principio figurado, e combatido pelos signatarios, mas circumscreveu-se a intelligencia da disposição controvertida por elles, quando demonstrou que as leis pelas quaes as assembléas provinciaes tem de regular-se (não he preciso dizer--em quanto pelo poder legislativo geral não forem alteradas, ou substituidas) são as que existem em vigor desde antes do acto addicional, e que sendo ellas anteriores ao facto accusado, teve a commissão em muita consideração o art. 179 § 11 da constituição, e por tanto, não se da o effeito retroactivo que figuram os signatarios. Essa intelligencia pois, que elles emprestaram ao parecer da commissão para aleija-lo, e tirar argumentos que pareceram vantajosos aos seus fins, nós a revertemos, como membro dessa commissão, aos que della se lembraram, e fizeram uso, com todos os corolarios que deduziram.

Os signatarios avistando no processo formado pela assembléa do Ceará ao juiz de direito interino Dr. José Lourenço de Castro e Silva um rochedo em que iam naufragar, pretenderam livrar-se delle com o art. 8, da lei da interpretação, cuja disposição diz— « As leis provinciaes que forem oppostas a interpretação dada nos artigos precedentes não se entendem revogadas pela promulgação desta lei, sem que expressamente o sejam por actos do poder legislativo geral. »

O Dr. José Lourenço foi julgado em virtude de uma lei provincial da assembléa datada de 14 de setembro de 1837 estabelecendo a forma do processo para os crimes de responsabilidade dos magistrados, que ella tivesse de julgar.

Note-se que essa lei nada mais fez do que copiar artigos da lei de 15 de outubro de 1827, e as disposições das que dão a forma do processo dos magistrados, citadas pelo parecer da commissão.

Antes dessa lei tinha sido expedido o aviso de 12 de dezembro de 1836, que os signatarios reconhecem e declaram magistral.

Logo, sendo aquella lei da assembléa do Ceará posterior a esse magistral aviso, teria sido necessariamente suspensa pelo governo imperial, e revogada pelo poder legislativo geral, se as suas disposições fossem contrarias a forma dos processos estabelecida por leis geraes anteriores (ou posteriores) ao acto addicional, pela usurpação de attribuições, que lhe não competiam, como aconteceu com a lei da assembléa do Rio Grande do Norte, de que trata aquelle magistral aviso, expedido em resposta ao officio do presidente daquella provincia de 9 de outubro de 1835, pedindo ao governo imperial a expedição de suas ordens ao presidente da relação de Pernambuco afim de que esse tribunal se regulasse no julgamento dos feitos instaurados nessa provincia, e que houvessem de subir a essa instancia, pelas leis provinciaes que tinham sido sanccionadas por aquelle mesmo presidente, visto que tendo sido nessa provincia alterada em muitos casos a maneira de processar, marcada pelas leis geraes, fazendo por exemplo, de curso ordinario causas, que as leis geraes fizeram de curso summario, e vice-versa, a não observar a relação esta nova marcha de processo perigaria muito o direito dos litigantes.

O governo imperial no citado magistral aviso estranha severamente ao presidente por haver com uma indiscreta e illegal sancção, invertido a marcha regular dos processos que [illegible] sendo estabelecida por leis geraes, e fóra da esphera das assembléas provinciaes, não pode ser por ellas alterada ☞ a

Continua o aviso magistral—Nenhum artigo do acto addicional attribue ao poder legislativo da provincia a faculdade de legislar em taes casos, antes lh'ovedou pela disposição generica do art. 12. »

Diz ainda o magistral aviso—« Nas instrucções de 9 de dezembro de 1835, que lhe foram remettidas em tempo competente se recommendou aos presidentes das provincias a mais vigilante circumspecção sobre semelhante assumpto ; e V. Exc. a despeito de tudo isto sanciona actos illegaes que, segundo a sua mesma expressão, vão pôr em perigo o direito dos litigantes, para solicitar depois ao governo que canonise esses actos. »

Examinemos essas instrucções de 9 de dezembro de 1835, de que trata aquelle magistral aviso, e que baixaram por decreto da mesma data.

O artigo 5. dellas diz que « Os juizes de direito, sendo perpetuos, não podem perder os lugares para que forem nomeados senão em virtude de sentença, na forma do artigo 155 da constituição. Esta sentença porem pode ser proferida, ou em juizo contencioso, ou nos termos do art. 11 § 7. do acto addicional pela respectiva assembléa provincial, a quem compete estabelecer o processo, que neste ultimo caso devera seguir-se, para verificar-se a suspensão, ou demissão, sem que por isso deixe o mesmo juiz de direito de ficar sujeito a quaesquer outras penas, em que possa ter incorrido. »

Prosigamos. A lei da assembléa do Ceará offende a constituição, e usurpa as attribuições do poder legislativo geral, mas subsiste em virtude do artigo 8. (cuja integra ja acima transcrevemos) da lei da interpretação do acto addicional.

O magistral aviso de 12 de dezembro de 1836 declarou, que as assembleas provinciaes não podem legislar sobre objectos que estejam comprehendidos no artigo 10 e 11 do acto addicional por lhes ser isso vedado pelo artigo 12 que diz—« As assembleas provinciaes não poderão legislar sobre impostos de importação, nem sobre objectos não comprehendidos nos dous precedentes artigos » São os artigos 10 e 11, que não comprehendem attribuições sobre a forma do processo.

O artigo 5. das instrucções de 9 de dezembro de 1835, mandadas executar por decreto da mesma data, e reconhecidas em vigor pelo magistral aviso de 12 de dezembro de 1836, diz que a respectiva assemblea compete estabelecer o processo que deve seguir-se.

O artigo 5. da lei da interpretação do acto addicional determina, que as assembleas observaram a forma do processo para taes casos (casos de responsabilidade dos crimes dos magistrados) anteriormente estabelecida.

Da harmonia de todas estas disposições resulta 1.º que são ideas distinctas, que se devem conciliar para terem ambas execução—Observar a forma do processo para taes casos anteriormente estabelecida (artigo 5. da lei da interpretação)—,e estabelecer o processo que se devera seguir—(artigo 5. do decreto de 9 de janeiro de 1835). N'aquella disposição se comprehendem creadas, e estabelecidas pelo poder competente as regras, ordem, natureza, e a forma ordinaria, ou summaria do processo ; e nesta a observancia dessas regras e ordem segundo a natureza, e forma do processo, que se deve seguir, para taes casos anteriormente estabelecida pelas leis geraes : 2.º que a lei da assemblea do Ceará não ferio a forma dos processos anteriormente estabelecida pelas leis geraes, mas somente estabeleceu o processo que devia seguir e por isso não foi suspensa pelo governo nem revogada pelo poder legislativo geral, subsistindo em virtude do art. 8.º da lei interpretação :

3.º Que as assembleas não podem legislar sobre a forma do processo (aviso magistral de 12 de dezembro de 1836) mas podem estabelecer o processo que devem seguir (artigo 5. do decreto de 9 de dezembro de 1835) observando a forma do processo para taes casos anteriormente estabelecida.

4. Que tendo a assemblea de estabelecer o processo que deve seguir, não pode deixar de observar a do processo estabelecida anteriormente pelas leis geraes, (artigo 5.º da lei da interpretação do acto addicional) e não podia sobre isso legislar, não tendo outro meio mais curial de estabelecer o processo, que devia seguir senão ouvindo uma commissão judicial para examinar qual a forma anteriormente estabelecida pelas leis geraes para o crime de responsabelidade dos magistrados.

5.º Que a assemblea legislativa provincial procedeu em regra, e nem tinha outro meio de estabelecer o processo do juiz municipal accusado, senão nomeando uma commissão especial na forma do artigo 10 da lei de 15 de outubro de 1827, para examinar esse assumpto, e que a commissão procurou escrupulosamente cumprir o seu dever, examinando-o em todas as suas relações, como consta do seu parecer, ridicularisado pelos signatarios com a alcunha de—Parecer Lei.

6.º Finalmente que seria muito offensivo, odioso, e mesmo bem perigoso, e contrario ao principio de uniformizar a administração nacional em todos os seus ramos provinciaes para fortificar o elemento monarchico, que em umas provincias as assembleas legislativas estejam no pleno exercicio de suas importantes attribuições conferidas pelo § 7. do art. 11 do acto addicional, e noutras privadas de o exercerem, o que verdadeiramente equivale a suspensão desse artigo constitucional fora dos casos permittidos no art. 179 § 30 da constituição, que só admitte essa medida por tempo determinado.

O que temos dito na 1.ª e 2.ª parte deste nosso tosco e humilde trabalho, nada valera certamente na opinião dos cincos jurisconsultos, signatarios da representação ; mas como só escrevemos para não passar por moeda de lei quanto se disse nessa representação, submettemos nossos argumentos a opinião imparcial e esclarecida, e respeitosamente aguardamos a sentença, qualquer que ella seja.

Respondemos então aos dous pontos, que nos pareceram fundamentaes, para sustentarem os signatarios, que a assemblea legislativa desta provincia não se podia constituir em tribunal de justiça. Agora rastrearemos todos os artificios, com que elles encandearam os seus argumentos, alcunhado o parecer da commissão de Parecer—Lei—, para o ridicularisarem, e irrogando com profusão injurias, e insultos a assemblea.

Principiam por darem seus testemunhos no primeiro periodo da representação, que a assemblea usurpando attribuições que lhe não competem, decretara pelo modo o mais irregular a forma do processo para o julgamento dos magistrados.

Usurpa, aquelle que com ma fé, e contra o direito e justiça, prepotentemente faz uso do que não he seu. Concedido que os signatarios estivessem de boa fé persuadidos, de que a assemblea usou de um direito, que não era seu, esta persuasão não lhes dava o direito de irrogarem uma affronta ao poder legislativo provincial, que he seu superior, e tribunal competente para o julgar, e com o qual estão no rigoroso dever de guardar—gravidade, e respeito—, mesmo por interesse da propria dignidade, e de si mesmos, pois que como magistrados devem dar o exemplo, fazendo abstracção completa de tudo quanto possa concorrer para enfraquecer o uso desse direito garantido pelo artigo 179 § 30 da constituição, principalmente por que dizem que lançaram mão delle, como membros de um dos—Poderes politicos—o judiciario.—

A assembléa não decretou a fórma do processo, he ardilosa semelhante affirmativa. Ja demonstramos na 2. parte deste nosso trabalho, que ella nada mais fez do que estabelecer a ordem do processo, observando a fórma anteriormente estabelecida para os casos de responsabilidade, e sujeitando-se a lei de 15 de outubro de 1827, nos casos omissos, por ser a mais analoga á natureza da assembléa convertida em tribunal de justiça.

Citaram os signatarios a integra do § 7. do artigo 11 do acto addicional, o artigo 5. da lei da sua interpretação, e o § 11 do artigo 179 da constituição para delles concluirem « que nenhum artigo da constituição, acto addicional, ou interpretação deu as assembléas provinciaes a faculdade de legislar sobre a fórma do processo; que o artigo 12 do acto addicional claramente veda essa faculdade, e que não era justo, politico, ou conveniente, que a tivessem.

A assembléa conscia de não poder legislar sobre a fórma do processo; mas tendo de estabelecer a ordem pratica do que se tinha de organizar, nada mais fez do que cumprir o artigo 5. da lei da interpretação pela maneira mais leal, circumspecta, e prudente, procedendo como ja ficou dito.

Concordamos que não seja conveniente que — a magistratura de um mesmo imperio deva ficar sujeita a ser julgada pelas differentes fórmas de processos, que as assembléas das provincias quizerem estabelecer, Mas o parecer da commissão não decretou nem estabeleceu fórma alguma de processo; indicou sim as leis geraes em vigor, que regulam os processos de responsabilidade de todos os funccionarios publicos, e declarou qual a que tratava da fórma do processo, que se tinha a seguir, e qual a que se devia observar nos casos omissos, pela analogia de constituir-se uma assembléa legislativa em tribunal judiciario.

Se he justo, se he conveniente que a magistratura de um mesmo imperio não deva ficar sujeita a ser julgada pelas differentes formas de processo, que as assembléas de cada provincia quizerem estabelecer; muito mais justo, e muito mais conveniente he, que estando os magistrados de algumas provincias sujeitos a serem julgados pelas assembléas respectivas, observando-se o processo por ellas estabelecido em leis que para isso promulgaram, devam tambem estar todos os outros das mais provincias, observando-se a fórma do processo anteriormente estabelecida por leis geraes para os casos de responsabilidade, como determina o artigo 5. da lei da interpretação da acto addicional. Repugnante e mesmo odioso seria, que algumas assembléas legislativas provinciaes de um mesmo imperio estivessem no pleno exercicio de suas attribuições, e outras não.

O § 7. do artigo 11 do acto addicional não ficou suspenso pelo artigo 5. da lei da interpretação, para as assembléas provinciaes, que não fizeram lei de processo. O artigo 179 § 35 da constituição somente nos casos de rebelião, ou invasão de inimigos, pedindo a segurança do Estado, que se dispense por tempo determinado algumas das formalidades, que garantem a liberdade individual, he que permitte isto por um acto especial do poder legislativo etc.

A violação de taes artigos constitucionaes he que seria bem odiosa, e intoleravel; e entretanto he isso que rigorosamente querem os signatarios.

Acrescentam elles —tão grave mal só pode ser evitado pela uniformidade de um processo, que o poder legislativo geral decretar para todo o imperio;

— e foi para obriga-lo que a lei de 12 de maio de 1840 determinou o que se le no artigo 5. »

Não descobrimos esse tão grande mal, que se figurou aos signatarios, em cada assembléa provincial estabelecer a ordem do processo, observando a fórma estabelecida pelas leis geraes para os casos de crimes de responsabilidade dos funccionarios publicos. O grave mal resulta da falta de moralidade e do exaltamento das paixões naquelles que devem dar exemplo de respeito, moderação e honestidade. Isso sim Desgraçadamente individuos que pretendem monopolisar os fóros da illustração, e probidade, tomarão a peito desvirtuar os actos da assembléa legislativa desta provincia, e torna-la odiosa e desprezivel aos olhos do vulgo, e ao longe, forjando intrigas e calumnias protervas e abjectas, para conseguirem os seus fins, sem se pejarem de cuspir nos membros della, victimas da mais execranda maldade, oprobrios sem conta.

Concordamos, em que he conveniente que por uma lei geral se estabeleça a uniformidade da ordem do processo, para que seja a mesma em todas as provincias. He-nos muito satisfatorio ver que os signatarios pronunciando-se pela— uniformidade do processo — deixaram bem conhecer por um rapido descuido, que não confundirão as fórmas com a ordem do processo, talvez tendo em lembrança a lei de 23 de setembro de 1828, que no artigo 1. decretou as formalidades que deve ter o processo, quer summario ou ordinario, mas sem estabelecer a sua ordem, deixando isso aos juizes e tribunaes, que se regulavam pelas leis anteriores.

Foi por essa lei, que as juntas da justiça, ouvidores, juizes de fóra, e juizes ordinarios se regulavam a qual foi decretada para cumprir-se o § 11 do artigo 179 da nossa constituição, bem como para observancia do artigo 159 da mesma constituição, tinha antes baixado o decreto de 17 de abril de 1824. Este decreto, e aquella lei estabelecem sómente — fórmas — sem estabelecerem a ordem do processo, até que foi promulgado em fins de novembro de 1832 o codigo do processo criminal e em 3 de janeiro de 1833 o regulamento das relações do imperio, marcando todas as fórmas do processo em geral e a forma particular de cada processo para todos os crimes publicos, particulares ou policiaes, que tinham de ser julgados pelos juizes de paz, jurados, e tribunaes das relações. Essa legislação existe toda em vigor, (menos a parte do codigo do processo criminal, que versa sobre o jury de accusação) a sua applicação he que he feita não só pelas autoridades judiciarias, e policiaes posteriormente creadas, como por outras, que existiam, as quaes foram revestidas de alçada e jurisdição criminal segundo a reforma judiciaria da lei de 3 de dezembro de 1841, seu respectivo regulamento, e outras disposições posteriores. O processo de responsabilidade dos magistrados existe estabelecido por lei. Guardadas as suas formalidades essenciaes, pertence ás assembléas convertidas em tribunal de justiça dirigir a ordem do processo, applicando as disposições da lei, como fazem todos os juizes. E pocedendo desta forma a assembléa, exerce dentro das raias de suas attribuições, os principios e doutrina, declarados, e expressos no aviso circular do ministerio da justiça de 7 de fevereiro do corrente anno.

Não podemos comprehender, que a disposição do artigo 5. da lei da interpretação do acto addicional tivesse por fim obviar aquelle — tão grande mal — que se figurou aos signatarios, estabelecendo outro mil vezes peior, como he suspender a maior parte das assembléas legislativas provinciaes do exercicio de uma da suas mais importantes attribuições (de que estavam de posse), em vez de interpretar o § 7. do artigo 11 do acto addicional.

He notavel, que os signatarios, entendam que o art 5da lei da interpretação suspendesse a observanciado § 7. do artigo 11 do acto addicional! He inqualificavel, que o proprio juiz accusado, assignasse uma representação, em termos virulentos e offensivos a assembléa provincial ! ! Essa representação tem sido geralmente considerada como um meio artificioso, e combinado para reduzirem o Exm. Sr. presidente da provincia a romper com a a assembléa, que lhe estava prestando o mais decidido e franco apoio.

Os signatarios tergiversaram dizendo « que o aresto da assembléa do Ceará com a sua lei de processo de 14 de setembro de 1837, não póde prevalecer contra a constituição (forte novidade!) accrescentando que ja antes da interpretação era reconhecido, que as assembléas não podiam legislar sobre o processo, como fora magistralmente declarado, e demonstrado pelo aviso de 12 de dezembro de 1836.

Nove mezes depois deste magistral aviso he que foi promulgada a lei da assembléa do Ceará, como se vê de suas datas. E porque não suspendeu o governo esta lei para ser coherente com aquelle aviso magistral ? Note-se, que este aviso foi expedido sendo regente o Sr. Feijó, partidario das franquezas provinciaes, e aquella lei chegou ao conhecimento do governo imperial quando ja existia no poder o ministerio de 19 de setembro, sendo ministro da justiça o senador Vasconcellos, o chefe centralisador. Entre a data da lei, e a ascenção do gabinete de 19 de setembro intermediam cinco dias Este gabinete desenvolveu energicamente o seu vigor austero sobre as tendencias para cercear as franquezas provinciaes, e tendo expedido varios avisos sobre os excessos das assembléas provinciaes, deixou em vigor a lei do Ceará ! !

Procuremos a razão de tão singular contraste nos procedimentos dos dous gabinetes.

O magistral aviso de 12 de dezembro de 1836 versa sobre uma lei da assembléa da provincia do Rio Grande do Norte, que violava a constituição, e as attribuições do poder legislativo geral. Aquella assembléa legislou sobre a forma no processo; alterou a estabelecida pelas leis geraes, como demonstramos na segunda parte deste nosso humilde trabalho, referindo o que diz aquelle aviso; porém a lei do Ceará, respeitou a fórma do processo estabelecida pelas leis geraes, guardou as suas formalidades, e neste sentido estabeleceu a ordem do processo. Isto he o que não fez conta aos signatarios demonstrar, e analisar; negaram-se ao dever, e a lealdade de esclarecer a materia com a verdade e exactidão que requeria essa importante questão doutrinaria.

Com a mesma sinceridade com que citaram a magistral aviso de 12 de dezembro de 1836, disseram e não demonstraram, que nenhuma assembléa de outra provincia tem decretado a suspensão, ou demissão de algum magistrado, porque o artigo 5. da lei da interpretação veda que as assembléas se possam constituir em tribunal de justiça por falta dessa lei especial por elles cogitada.

Glozadas assim as disposições da const., do acto addicional, da lei de sua interpretação, e do magistral aviso, dizem os signatarios :

« Não obstante disposições tão claras e terminantes, a assembléa desta provincia querendo a todo transe constituir-se tribunal judiciario, adoptou por uma simples votação e alvitre do seu presidente, que a lei do processo para o julgamento dos magistrados pelas assembléas provinciaes era a de 15 de outubro de 1827, especial para os ministros e conselheiros de estado, lei que não cogitou de magistrados e menos de assembleas provinciaes, que não existiam ainda, nem foi por lei alguma ampliada aos magistrados. »

A ausencia de boa fe e o despeito em um inimigo implacavel. os faziam argumentar semelhantemente !

Attribuir á assembléa que—a todo transe queria constituir-se em tribunal de justiça—, não he vontade de calumniar sem pejo ? Os bons julgadores julgam os outros por si. Os signatarios procedem de boa fé ? Se não procedem, ahi está a razão do seu procedimento ; aliás respeitariam a opinião da assembléa provincial, usariam de seu direito sem cobri-la de opprobrios.

Os Srs. Drs. Furtado e Campos entendem que devem ser tambem os oraculos da assembléa ? Commetteram os seus membros o crime horroroso de leza sapiencia—em não consulta-los, respondendo as suas palavras sagradas com um religioso—Amen ?

Seu odio e seu rancor enfurecidos por não poderem dominar o poder legislativo provincial, não lhes consentiam que fossem generosos para com os criminosos membros da assembléa ?

Apresentada uma queixa ao juiz competente he do seu dever recebe-la e examina-la para conhecer se está formulada legalmente. O que fez a assembléa ? Fez o que não podia deixar de fazer. Apresentada e lida a queixa do bacharel José Vicente Teixeira Ponce de Leão contra um dos juizes signatarios, nomeou uma commissão de cinco membros para examina-la. O Sr. deputado Dr. Malcher, que na assembléa repetia o que seu irmão bacharel Tito Franco d'Almeida escrevia no «Jornal do Commercio», tambem entendeu que a queixa devia ir a uma commissão para examina-la, sustentando ser competente para esse fim a de infracção da constituição e das leis.

A assembléa porém entendeu que devia nomear uma commissão especial nos termos da lei de 15 de outubro de 1827, porque em todo o caso errando com o preceito dessa lei, manifestava desejo de acertar, e respeito ás formulas que ella estabelece para a formação da culpa do crime de responsabilidade perante a assembléa geral legislativa, que tem toda analogia com a assembléa legislativa provincial.

Qual pois a lei que foi infringida, ou em que foi o direito das partes menosprezado ? Essa disposição do artigo 10 da lei de 15 de outubro de 1827, foi respeitada, e estabelecida na lei da assembléa do Ceará de 14 de setembro de 1837, e se fora isso uma exorbitancia, ou antes se não fôra essa a forma que se deve seguir nos processos de responsabilidade dos magistrados perante as assembléas provinciaes, certamente que semelhante lei teria sido suspensa e revogada como foi a da assembléa do Rio Grande do Norte, que mudou a forma dos processos, fazendo summarios os que eram ordinarios, e vice-versa.

Se houvesse essa vontade de querer a assembléa a todo transe constituir-se em tribunal de justiça, retardaria a commissão o seu parecer quatorze dias, pois que sendo nomeada na sessão de 6 de setembro o apresentou na de 20 do mesmo mez ? Não manifesta a commissão nesse reflectido parecer os sentimentos dos seus membros para com a magistratura brasileira ?

Mas convinha fazer-se grande bulha, grande espalhafato contra a assembléa para subtrahir de sua jurisdição um dos signatarios, fazendo-a recuar, ou desfeiteando-a para malquista-la e torna-la desprezivel ; e neste empenho não se poupou meio algum.

Mas os signatarios invertendo a ordem natural do commum raciocinio, que a boa razão dirige, para por um caminho tortuoso chegarem a braza á sua sardinha, disseram que a lei de 15 de outubro de 1827, não cogitou de magistrados, nem de assembleas provinciaes, nem foi por lei alguma empliada aos magistrados.

A lei anteriormente não pode cogitar na posterior que em virtude della não tem de existir. A lei posterior he que pode cogitar na anterior, e dahi o principio inconcusso de recorrer-se ás leis patrias analogas, e na sua falta as das nações civilisadas, como direito subsidiario, nos casos omissos ou duvidosos.

Mas a fonte de todas as leis, a nossa constituição, estabelecendo que a inviolabilidade dos direitos civis e politicos dos cidadãos brasileiros tem por base a liberdade e segurança individual, e a propriedade, cogitou no § 29 do artigo 179 que—« Os empregados publicos são restrictamente responsaveis pelos abusos e omissões praticadas no exercicio de suas funcções, e por não fazerem effectivamente responsaveis os seus subalternos. »

O poder legislativo geral principiou como devia, pela cabeça, porque regulada ella, tudo mais lhe fica subordinado e caminha em ordem. Confeccionou primeiramente a lei regulamentar da responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado, datada de 15 de outubro de 1827.

Desta lei derivam todas as mais que estabelecem as formas e solemnidades dos processos de responsabilidade de todos os empregados publicos.

Em segundo lugar foi promulgada em 18 de setembro de 1828, a lei regulamentar do supremo tribunal de justiça, competente para julgar os crimes de responsabilidade dos seus membros, dos das relações, do corpo diplomatico, e presidentes das provincias e para conhecer em grao de revista das causas crimes e civeis.

As suas disposições sobre a forma e solemnidades substanciaes do processo para os crimes de responsabilidade são as mesmas da lei de 15 de outubro de 1827.

As alterações ou modificações são concernentes e adaptadas as condições do organismo pessoal do supremo tribunal, mas inteiramente subordinadas aos principios reguladores consignados naquella lei.

O cod. do processo criminal foi promulgado em fins de novembro de 1832, ampliando algumas disposições daquelles principios reguladores sem contrariar as formas e solemnidades substanciaes da lei de 15 de outubro de 1827.

O regulamento das relações do imperio de 3 de janeiro de 1833, a lei da reforma judiciaria de 3 de dezembro de 1841, e seu respectivo regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, não se affastaram desses principios reguladores da forma e solemnidades substanciaes do processo de responsabilidade.

Se pois a forma que as solemnidades substanciaes para os processos de crimes de responsabilidade são as mesmas ; e se além disto o artigo 5 da lei da interpretação do § 7 do artigo 21 do acto addicional manda observar a forma do processo para taes casos anteriormente estabelecida, conhecido fica que os signatarios, esforçando-se por encubrir a carencia de razões juridicas, paraphrasearam os seus argumentos por diversas maneiras, e vieram com as cogitações repetindo sempre a mesma cousa.

As disposições da lei da reforma judiciaria de 3 de dezembro de 1841, e seu respectivo regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, que regulam a formação da culpa e julgamento dos empregados publicos, não privilegiados perante os juizes de direito que tambem são competentes para julgarem os juizes municipaes, são justamente as do cod. do processo e do regulamento das relações, para os processos dos juizes de direito perante os tribunaes das relações, como adiante mostraremos minuciosamente.

Continuam os signatarios :

« Immediatamente nomeou-se, como se a assembléa provincial fosse a camara dos deputados, uma commissão, segundo o artigo 10 da citada lei, para dar o seu parecer acerca de uma queixa contra o juiz municipal desta capital arguindo-o do inaudito crime (os signatarios gripharam estas palavras) de haver pronunciado e prendido a um estrangeiro, que havia subtrahido uns autos que obtivera confidencialmente, entregando-os depois da prisão. »

O que dissemos já sobre a nomeação da commissão e a lei provincial do Ceará de 14 de setembro de 1827 responde satisfatoriamente á primeira parte deste artigo.

Quanto porém á queixa de ser um estrangeiro, nada devia isso influir nas attribuições da assembléa e no seu procedimento : mas desta circumstancia serviram-se os signatarios, bem como se tinha servido o Sr. Dr. Malcher para cimentar odios, e exaltar paixões contra a assembléa e seus membros. Essa queixa não diz o que referem os signatarios. O que dellas e dos documentos annexos consta he— que o procurador dos auditorios, José Antonio Luiz Coelho, fizera uma petição, (junta por certidão) allegando que na qualidade de procurador dos auditorios fôra constituido por Ponce de Leon seu procurador em uma causa, que contende com a camara municipal, e que recebendo da mão do escrivão os autos com vista, os levara ao seu constituinte para allegar suas razões, porém que tendo de recolher os autos ao cartorio os mandara pedir por pessoas fidedignas, e Ponce de Leon os recusara entregar, e por isso pedia providencias. O juiz despachou ordenando que se passasse mandado de cobrança dos autos contra Ponce de Leon.

Consta tambem da certidão de uma resposta dada pelo procurador dos auditorios Pedro Valente da Costa a uma carta do procurador Coelho, que o tinha encarregado de perguntar a Ponce de Leon o motivo de não querer entregar os autos—que os não entregava porque elle não queria ir pessoalmente recebe-los e somente de bocca os mandava pedir, sem lhe deixar um documento escripto para sua salva-guarda.

Não devo, nem me he decoroso ir adiante. O meu intuito não he discutir aqui a queixa do Ponce de Leon ; mas sim repellir as insinuações dos signatarios e neutralisar o veneno propinado á assembléa na inversão ou desfiguramento que fizeram do que contem a queixa.

Continuam ainda os signatarios :

« A commissão no dia 16 deu o seu parecer constante do documento n. 1, decidindo que a referida lei não era a reguladora do processo, senão nos casos omissos devendo seguir-se o cod. do proc. crim. e o regulamento das relações, *mutatis mutandis* ! E na sessão de 23 foi approvado quasi unanimemente tão singular parecer, regeitada a emenda offerecida pelo unico membro dissidente, e qual propozera que, visto não haver lei de processo, se abstivesse a assembléa de constituir-se tribunal de justiça e remettesse a queixa a S. Exc.

O parecer da commissão) he datado de 19, e foi apresentado na sessão de 20 de setembro, faltam por tanto a' verdade nesta parte os signatarios, não sabemos com que fim. . . . . A commissão não decidio cousa alguma ; fez um relatorio da legislação existente sobre a forma dos processos de responsabilidade, e manifestou a sua opinião, mostrando qual a forma do processo estabelecida para os casos de responsabilidade, e que nos omissos e imprevistos devia recorrer-se a' lei de 15 de outubro de 1827, como direito subsidiario.

Faltaram, pois, os signatarios mais uma vez a' verdade, dizendo que a commissão — decidio, etc., etc.

A emenda do Sr. deputado Dr. Malcher era inadmissivel.

Seu fim era destituir a assembléa de suas attribuições, degrada-la, e abrir a porta para lhe serem assacados novos insultos e convicios, expondo-a a' irrisão, e ao desprezo, como he notorio que fora assim combinado.

Essa emenda mandava remetter a queixa ao presidente da provincia contra a doutrina expressa no aviso de 24 de setembro de 1835, que manda os presidentes remetterem as assembléas provinciaes as queixas, nos casos de suspenderem o magistrado, estando ellas reunidas. Mas os signatarios o que queriam era que a assembléa se suicidasse, erigindo um padrão de imbecilidade, degradação e opprobrio. E para isto empregou-se todos os meios, no intuito de que ella recuaria aos feros, as ameaças, aos insultos, injurias e calumnias, que se punham diariamente em pratica.

Abdicar uma das suas mais importantes attribuições em outras circumstancias seria imperdoavel commodismo, condescendencia, ou fraqueza ; porém no estado a' que as cousas tinham chegado seria de fatal exemplo semelhante erro.

Continuam os signatarios :

« Na falta de lei de processo, na impossibilidade de ser ella decretada pela assembléa, não tanto por ser isso exorbitante de suas attribuições, como por que devia contar que V. Exc. em obediencia a constituição negaria a sua sancção a' lei iniciada, ou suspende-la-hia, se fosse adoptada por dous terços, como porque uma tal lei seria posterior ao facto, e não serviria ao empenho de seus autores, — recorreu-se a uma fraude legislativa, decretando-se a lei por um parecer de commissão para subtrahir-se a medida a' sancção, não obstante violar o art. 13 do acto addicional.

Não nos atrevemos a qualificar esta linguagem !

Em poucas palavras os signatarios dictaram a' presidencia da provincia um compendio do que devia fazer.

Até ahi corra tudo por conta e risco de quem pertencer ; porém o que como membro da commissão, que formulou o parecer, e principalmente como membro da assembléa legislativa da provincia do Grão-Pará', nossa chara patria, não toleramos, e repellimos, he o arrojo com que os signatarios se autorisaram a' assacar calumnias e injuriar formalmente os membros da assembléa, imputando-lhes « empenho e fraude » no parecer da commissão, e na sua approvação « para subtrahir a' sancção da presidencia da provincia a materia nella contida ! ! »

Se os signatarios como magistrados querem, e devem ser respeitados, sejam os primeiros a respeitar a assembléa legislativa da provincia, onde exercem sua jurisdicção. Se como cidadãos querem gozar dos foros de honestos e circumspectos, mostrem gravidade e melindre em suas palavras. Se querem ter direito a não ser tocado o sanctuario dos seus pensamentos, e de sua consciencia, reconheçam e manifestem por palavras e obras, que todos tem igual direito.

O que usa do punhal da calumnia e da perfidia he assassino mais perigoso do que o salteador que tira a vida para roubar a bolsa.

E como epitome do tal compendio dizem os signatarios :

« He claro a olhos vistos, que sob a forma de parecer decretou a assembléa uma verdadeira lei, subtrahindo-a a' sancção.»

Perguntamos nós.

E se — independente do parecer de commissão—, o processo fosse organisado, teria sido decretada alguma lei ? E atreveram-se os signatarios a inventar irrisoriamente — que a assembléa na falta de lei de processo, e na impossibilidade de a decretar. . . . recorreu a uma fraude legislativa, decretando a lei por um parecer de commissão para subtrahir a medida a sancção ? Tal he a boa fé, e a honestidade com que esses cinco magistrados, formularam essa representação recheiada de injurias e calumnias contra o seu superior, competente para os sentenciar a' suspensão, ou demissão por crimes de responsabilidade, que commetterem no exercicio de seus empregos ! !

Passaram os signatarios a analysar o parecer em sua forma sob o caracter que lhe deram de — parecer-lei : « Primeiro, porque applica a todos os magistrados o processo dos empregados privilegiados, quando alguns não são privilegiados (alias todos, menos os juizes de direito), acerca dos quaes pelo cod. do proc. crim. a forma do processo era a dos crimes communs, e pela lei de 3 de dezembro de 1841, art. 25 §§ 1.º e 5.º Regulamento de 31 de janeiro de 1842 arts. 397 a 405, e não o processo dos arts. 12 e 13 do regulamento de 3 de janeiro de 1833, applicado pela assembléa, sendo que este regulamento só em grao de appellação, e segunda instancia era applicado aos magistrados não privilegiados. »

Quem lêr este trecho ficará certamente persuadido de que as leis nelle citadas contem disposições oppostas ou diversas sobre o processo de responsabilidade ; mas quem as confrontar ficará convencido do contrario, e tambem de que os signatarios baldos de argumentos juridicos, ou logicos desfiguraram tudo.

A fórma do processo de responsabilidade estabelecida no regulamento das relações para os empregados privilegiados de sua jurisdicção passou inteiramente desde a formação da culpa até a sentença para essa lei de 3 de dezembro de 1841, e seu regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, menos as disposições dos artigos 14 e 15, especialmente inherentes ao tribunal, como corpo collectivo, que não podiam ser applicadas aos juizes de direito que julgam por si somente.

Os arts. 12 e 13 do regulamento das relações, não estabelecem processo algum, como dizem os signatarios ; esse dito não passa de uma arguciaenganadora, ou capciosa. Suas disposições, concernentes a formação da culpa, são exactissimamente as dos arts. 399 e 400 do regulamento n. 120, e referem-se tambem aos arts. 80 e 142 do cod. do proc. crim. que, regulam a formação da culpa no foro commum.

Não he exacto que o regulamento das relações só em grau de appellação seja applicado aos empregados não privilegiados. He mais outra caramiuhola, por quanto os arts. 397 a 403, que regulam o processo dado peranta os juizes de direito desde a formação da culpa até fazer-se os autos conclusos para a sentença final contem as palavras, e exactamente as mesmas disposições dos arts. 10, 11, 13, 16, 17, 18 e 19 do regulamento das relações. Os arts. 20 a 24 são especialmente inherentes a natureza do tribunal como corpo collectivo. Das sentenças deste só ha o recurso de revista, e tem a parte o de embargos para o proprio tribunal, o que não acontece com as sentenças dos juizes de direito, mas tem appel ação para o tribunal da relação, e da sentença deste ha tambem o recurso de revista. A commissão reconheceu por tanto que não podia prescindir das formalidades estabelecidas nos arts. 20 a 24 do regulamento das relações, por serem essencialmente applicaveis á assembléa convertida em tribunal de justiça, corpo collectivo, conciliando-as com as disposições parallelas da lei de 15 de outubro de 1827, pela analogia de serem as assembléas provinciaes, e a camara dos deputados corpos legislativos, e segundo os seus regimentos, formulados pelos preceitos da constituição, só poderem funccionar com a maioria absoluta do numero completo de seus membros, o que não acontece com o tribunal, que julga com seis desembargadores.

Já se vê por tanto que os signatarios embrulharam, confundiram tudo para não se vêr as cousas como ellas realmente são. Se formos chamados a uma discussão mais minuciosa, não recuaremos.

O 2. argumento da analyse feita ao parecer da commissão fica respondido cabalmente com o que acabamos de ponderar. Dizem porem os signatarios, no empenho de crear confusões e embaraços, que só existem na sua mente e vontade, que tal processo he de muitas caras, e que o accusado não poderá atinar de antemão com os casos em que se tem de recorrer á lei de 27 de outubro de 1827. He com effeito necessario andar desapontado, ou empenhado em engendrar pretextos e sofismas, para se lançar mão de tal objecção. Basta ler os arts. 159 do cod. do proc. e 12, 13, 16, 17, 18 e 19 do regulamento das relações, ou ler apenas os arts. 397 a 404 do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, que he a mesma cousa, para que se reconheça que o juiz accusado he levado pela letra da lei a seguir um por um todos os termos do processo. Os casos omissos dizem respeito á ordem por que a assembléa deve constituir-se em tribunal de justiça e funccionar, a fazer observar as formalidades do processo ; e he por isso que se tem de recorrer a' lei de 15 de outubro de 1827, como direito subsidiario, pela analogia já demonstrada em outro lugar.

O 3. ponto, parafrazeando o que mais de uma vez repetem os signatarios, proporciona mais uma occasião de mostrarmos que elles fizeram longos rodeios, e vira-voltas para predispor a attenção. Mas tudo quanto temos dito exuberantemente patenteia, que os signatarios creando *objecções cagas*, tiveram a cautela de não se metter a demonstrar a razão e a procedencia dellas, pelo meio de uma analyse sobre a forma do processo de responsabilidade, natureza da assembléa, e suas condições, convertida em tribunal de justiça, para dignamente se poder conhecer que ella não adoptou nem observou a forma do processo para os casos de responsabilidade estabelecida anteriormente pelas leis geraes em vigor.

Não foi boa lembrança a de emprestar a representação muitas caras de parecer da commissão. O aforismo de Bacon—*Non placet Janus in legibus*—não condemnará tambem as muitas caras que certos juizes pespegam as leis ? ! Não sera' bem applicavel este pensamento a essa representação ?

Esse aforismo foi decifrado pela forma seguinte :

« A assembléa provincial do Pará applicou a citada lei de 1837, e mais duas ou tres por um simples parecer de commissão, e deduz um processo incerto e monstruoso, que não se pode deduzir pela mais arrojada interpretação doutrinaria ! Arrenjar um processo approveitando as diversas disposições dessas leis reguladoras dos processos de responsabilidade, ora perante um juiz unico, ora perante tribunaes collectivos, que nenhuma semelhança tem com uma assembléa, ora finalmente perante duas camaras legislativas, uma das quaes serve de jury de accusação, outra de sentença, suprimir instancias e recursos, e dizer que esse processo imaginario existia, e á elle se refere o art. 5. da interpretação do acto addicional, he zombar da razão e do bom senso. »

Esta tirada não passa de um devaneio maligno de poeta ou pintor, com o fim de zombar da razão e do bom senso, e illaquear a bôa fé. Distrinçar tal meiada he trabalho que nos da particular prazer.

O parecer não he lei, nem formulou lei, nem cogitou de formular lei. Mostra sómente que o processo da formação da culpa estabelecido no cod. do proc. crim., esta' em vigor tanto para os empregados privilegiados, cujo julgamento pertence as relações, como não privilegiados que eram julgados pelos jurados, e hoje o são pelos juizes de direito. E das leis que nelle se referem se observa—1. que os arts. 396 a 404 do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, regulam o processo todo de responsabilidade, perante o juiz de direito desde a formação da culpa até a' sentença final : — 2. que esse processo he o mesmissimo perante as relações : — 3. que as disposições d'aquelles arts. são as mesmas dos arts. 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19 do regulamento das relações. A commissão não tinha necessidade de referir-se ao cod. do proc. crim., para a formação da culpa por que suas disposições se acham transferidas no regulamento n. 120. Já demonstramos que essas disposições foram tiradas da lei de 15 de outubro de 1827, e successivamente entranhadas nas leis posteriores sobre o processo de responsabilidade.

Não he exacto que o parecer supprimisse instancia, nem recurso algum ; he uma aleivosia affirmar tal. Já tratamos desta materia, e aqui repetiremos, que não he com esses palavrões vagos, que os signatarios hão de captar a opinião illustrada e imparcial. Esse meio de anathematizar a não ser insidioso, he apaixonado, e destituido de raciocinio ; não passa de uma declamação desairosa.

As disposições das leis, a que se refere o parecer—não são diversas—são homogeneas perfeitamente. Ha inteira semelhauça no tribunal da relação com o tribunal de justiça, em que se convertem as assembléas provinciaes para julgarem os magistrados ; e ha identidade em serem esses tribunaes de justiça criminal, corpos collectivos, e competentes para cumulativamente julgarem os juizes de direito. Ha tambem semelhança com a assembléa dos deputados geraes, e com o senado. como corpos legislativos, que se convertem em tribunaes de justiça para processarem empregados publicos.

Antonio Ricardo de Carvalho Penna.

Para 6 de outubro de 1856.

(Treze de Maio)

PERNAMBUCO.

PAGINA AVULSA.

BOM DIA!

— Domingo teve lugar a procissão de Corpus-Christi, na freguezia de S. Antonio, á expensas de S. Exc. Rvm., a qual esteve mui edificante : acompanharam : o Exm. e Rvm. Sr. bispo, os Exms. Srs. presidente da provincia, general commandante das armas, commandante superior da guarda nacional, e grande numero de officiaes de differentes corpos da guarnição ; fez as honras uma brigada de primeira linha e guarda nacional sob o commando do Sr. coronel Nory Ferreira, salvando a fortaleza do Brum tanto ao sahir como ao recolher. Tornou-se por demais sensivel o diminuto numero de confrarias que se apresentou ; sendo ainda mais para admirar o não comparecimento da irmandade do Santissimo de uma das freguezias.

— Consta-nos que lá pela Cabanga teem apparecido á noite suas assuadas, provenientes de famosos sambas que alli se ha feito, principalmente dos sabbados para os domingos. Parece incrivel, que quasi dentro da capital, o povo esteja tão mal educado no que diz respeito á religião. Quando os domingos deveriam ser, já não dizemos santificados, pelo menos dias de socego, em que o povo deveria descançar dos trabalhos da semana, são os dias em que mais os turbulentos se ostentam, e os disturbios se commettem.

— Conhecemos um pai, que tem em sua casa nunca menos de seis filhos, homens e moças sem serem baptisados ! Que deleixo, que miseria !

— Ha quem tenha visto á porta do convento do Carmo, quando rezam alguns devotos o terço, um bando de peraltas, que se jactam de atheos, jogando nojentas pulhas ás mulheres, que cantam ! Se nos perguntarem quem he mais ridiculo, se um moleque ou um moço branco que dá para tal, diremos que este, incontestavelmente.

— Porque as patrulhas não fazem recolher ao asylo dos mendigos, esses miseraveis que dormem ás portas dos templos quasi nús, e que nesses mesmos lugares fazem o que lhes pede a natureza ? Será isto muito permittido, decente e religioso ?

— Ha uma casa de dous andares no pateo de S. Pedro, que está escorada no oitão e na frente, mas que ainda está habitada ; he verdade, que quando ella quizer desabar, dará signal de—aviso— e se demorará tanto, que dará tempo até a carregar o ultimo testo quebrado da cozinha : fiem-se em espeques, e depois gritem —quem me acode !—

— Ha na rua * * * uma casa que offerece constantemente um espectaculo ao publico, que deseja passar algumas horas mais distrahido : a dona sova a escrava, o dono sova a dona, a escrava grita e pede soccorro, a dona berra pelos visinhos, e no meio de toda essa infernal lida, grita o relho, ou o sipó-pão, não cessa de fazer sua obrigação : desfiar toda essa miada, he uma historia muito enfadonha, todavia, saibam — que quando a dona belisca a escrava, o dono penica a dona— : fica para logo...

— Na rua Velha, em uma casa terrea, ha uma criança, que pelos gritos que dá, parece ser de mui tenra idade, he diariamente surrada sem humanidade : vezes ha, que mal se ouve ella gritar — quem me acode ! — Pedimos ao inspector da rua que obste tamanha perversidade : que crimes poderá commetter essa criança para ser tão atrozmente castigada ? Dizem até, que já se temendo ouvirem-se fóra os gritos da victima, os abafam com um panno ! Quem faz isto he muito capaz de assassinar com mais dous dedinhos de raiva.

ELEITORES DA FREGUEZIA DE S. FELIX DO BUIQUE.

Os senhores	Votos.
Francisco Ignacio de Araujo	845
Manoel d'Albuquerque Cavalcanti	836
Coronel Leonardo Bezerra de Siqueira Cavalcanti	493
Tenente coronel Manoel Camello Pessoa Cavalcanti	492
Vigario José Teixeira de Mello	491
Antonio Marques d'Albuquerque Cavalcanti	491
José Jesuino de Albuquerque Mello	491
Capitão Emiliano d'Albuquerque Cavalcanti	487
Alferes Joaquim d'Albuquerque Pessoa Cavalcanti	487
Ivo Rodrigues Lins d'Albuquerque	486
Laeste Bezerra Cavalcanti	486
José Victoriano de Carvalho Cavalcanti	485
Alferes Manoel Joaquim Pão Santo	484
João Alvares da Cunha	484
Romualdo Bezerra Cavalcanti	484
Manoel Simião Cavalcanti	483
Miguel Archanjo Teixeira Osorio	483
José de Mello Cavalcanti	483
Eugenio Vellez de Mello	482
José Hercolino d'Almeida	482
Lourenço Bezerra de Araujo	482
Francisco Bezerra Baião	481
Manoel de Souza Coelho	480
Francisco Casado da Cunha Lima	480
José Leoncio d'Albuquerque	480
Caetano Moreira Lima	480
Izidoro Bezerra d'Oliveira	479
Thomaz de Aquino Araujo	479
Bernardino Joaquim d'Almeida	476
Antonio Luiz d'Albuquerque	476
Joao Jorge Cavalcanti Junior	474
Manoel Simões Bezerra	473
Leonardo José Bezerra	473
Antonio Luiz Bezerra	470

Supplentes.

Os senhores :	Votos.
Capitão Paulo Cavalcanti de Albuquerque	405
Tenente coronel Thomaz de Aquino Cavalcanti	404
Luiz de Araujo Cavalcanti	403
Coronel José de Carvalho de Araujo Cavalcanti	402
Honorato d'Albuquerque Cavalcanti	401
Leonardo Bezerra Cavalcanti	400
Tenente Antonio de Araujo Cavalcanti	398
Capitão André Cavalcanti d'Albuquerque Arco Verde	398
Silvestre Nunes Campello Maranhão	398
Tenente Jeronymo Vas Tenorio	398
Belisario Fernandes Bezerra	397
Tenente Henrique da Silva Lobato	397
Augusto Bezerra Cavalcanti	397
Alferes José Francisco dos Anjos	396
José Bezerra Leite de Sampaio	395
José Gomes de Mello	395
Luiz Ignacio de Araujo	395
Manoel Camello de Siqueira	395
Tenente José Bezerra Cavalcanti	394
Tenente Dorindo da Cunha Lima	394
Luiz Felix Bezerra Delgado	393
Capitão Francisco Vas Cavalcanti	393
João Paes Barreto de Mello Cavalcanti	393
Leonillo Alves de Siqueira	392
Tenente Manoel Camello da Rocha	392
Honorio Bezerra Leite de Sampaio	392
Capitão Antonio de Hollanda Cavalcanti	392
Alferes Antonio Vitalino de Mello	391
Antonio da Rocha Tenorio	391
Jacob Bezerra Cavalcanti	390
José Bezerra Monteiro	390
Alexandre Saturnino de Albuquerque	338
Leoncio Acurcio Cavalcanti	30
José Cezar de Vasconcellos	20

Até amanhãa.

Communicado.

No proximo numero do *Atheneu Pernambucano*, vem uma comparacão do art. 26 do nosso codigo commercial, com o 6º do codigo francez em que se prefere a doutrina daquelle a que se acha consignada neste. Não posso deixar passar tal opinião sem ajoutar-lhe algumas considerações em contrario.

O art. 26 do nosso codigo permitte aos menores e filhos familias commerciantes, não somente obrigar e hypothecar os seus bens de raiz, como tambem aliena-los. O codigo Fr,—porem, no art. 6º só lhes permitte obrigar e hypothecar estes bens, e, conseguintemente, consagra uma disposição mais restricta, com relação as faculdades que pela lei devem ser dadas ao menor commerciante, por virtude deste mesmo caracter que o reveste.

Eis o ponto da questão em que o autor da comparação o Sr. Almeida Souto se pronuncia por esta guisa : « Entendemos, que não se deve conceder amplamente ao menor a faculdade de alienar bens de raiz pelo simples facto de ser commerciante, e, por isto, esposamos a disposição do cod. fr. contida no art. 6. etc. »

Examinemos a argumentação do nosso joven commercialista.

Diz elle que as razões porque a lei commercial releva os menores da incapacidade que os tolhe na legislação civil, fundam-se na promptidão, na celeridade mesmo com que se devem mover as operações commerciaes ; porém, que, todavia, nem a presteza, nem a celeridade dessas operações exige, que a esphera de acção do menor commerciante seja por maneira dilatada, que se desconheça nelle a sua minoridade.

Eis-aqui as suas formaes palavras : « Como sabem todos, as razões desta ☞ relevancia ☜ fundam-se na celeridade e promptidão que demandam as operações commerciaes, as quaes, sem duvida nenhuma seriam grandemente retardadas » etc.

Mas, o Sr. Almeida Souto não vê que disse nisto um absurdo, quer seja referindo as operações de que trata—o commercio geral, quer seja que se entenda por ellas as operações do trafico do menor ? Pois não adverte que, com relação as primeiras, o movimento geral do commercio não soffre retardamento pela incapacidade dos menores ; e com relação as segundas strictamente, o tirar dellas razão em que assente a relevancia daquella incapacidade, significa o mesmo que dizer : —para que os menores tenham celeridade nas suas operações commerciaes, devem ser capazes de commerciar ? E não he isto suppor absurdamente as operações commerciaes do menor antes da sua capacidade de commerciar, tirando da promptidão e celeridade daquellas, a justificação que se quer dar a' esta ? Como, pois, he que o Sr. Almeida Souto entende, que as razões porque se releva o menor da incapacidade de commerciar se fundam na celeridade e promptidão que demandam as suas operações commerciaes ?...

« O menor commerciante, he verdade,—(continua)—por força da natureza do mesmo commercio, ha de mister elevar-se a cima da sua propria fraqueza e inexperiencia, e reputar-se em todo caso outro, que não aquelle que deve ser em materias puramente civis. Mas, isto não quer dizer, que a lei o deve abandonar inteiramente, e deixa-lo vogar a' sós ☞ *por mares nunca d'antes navegados*. » ☜

E quem disse ao meu juris-consulto, que a disposição do art. 26 do nosso codigo he perniciosa ao menor porque o abandona, porque o deixa vogar a' sós *por mares nunca d'antes navegados* ?... Como se desconhece assim o espirito da legislação ! ! !

Pois saiba o Sr. A. Souto, que nessa parte o nosso codigo longe de lançar os menores que commerciam—por sobre os parceis do dolo e da fraude, longe de os entregar a' discripção das ondas encapelladas do commercio, pelo contrario—manifesta para com elles a mais paternal protecção que podia lhes offerecer. Porque, se por um lado presume-se logicamente, que o menor que se faz commerciante não he senão porque se sente com a necessaria penetração, sagacidade, e intelligencia theoretica e pratica para bem calcular as circumstancias vantajosas ao negocio que se propõe,—tanto que a lei o considera maior, e capaz de proceder de per si a' respeito de todos os actos que são adstrictos ao seu trafico mercantil, presumpção esta que todos concebem ser antes em favor do menor do que em detrimento seu,—deve-se-lhe rasoavelmente dar a faculdade de alienar os seus bens immoveis, não somente—porque elle por andar de olho vivo nas transacções do seu negocio tem aprendido a' conhecer a ma' suggestão a prodigalidade afim de saber torcer-se della, bem como de tudo que lhe não convém—senão tambem—porque no curso do trafico do commerciante dão-se effectivamente crises em que o seu passivo exhorbita, e necessariamente invoca o recurso prestes e immediato a' algum bem de raiz que porventura elle tenha, com cujo producto se salve o activo em circulação : por outro lado,—se o menor commerciante não podesse fazer alheação de bem algum de raiz, como dispõe o codigo fr. senão mediante formalidades por onde se escoa o tempo que não he de perder, e nas quaes se pode assentar o capricho ; neste caso—então—he que ficaria elle na mais estreita a difficil condição, porque fôra o mesmo que exigir do seu tino uma importante traça, qual he a de conduzir as suas negociações por modo tão seguro, que não seja effectivamente possivel achar-se de repente naquellas crises de que acima fallei ; traça, ja não digo—importante—senão impossivel de ter execução pratica seja qual for o engenho que o tiver concebido.

Assim que ; pode-se dizer que o Sr. Almeida Souto, querendo que se salve o menor commerciante dos *parceis do dolo e da fraude* nas alheações de bens de raiz, fundado na razão da fraqueza e inexperiencia da minoridade, razão alias que não he justa porque he demais extensiva, e fanatico pela doutrina do codigo francez, deve, para ser consequente, aceitar o absurdo de que, achando-se o menor na extremidade de cessar os seus pagamentos por falta de prompto e sufficiente activo (o que pode naturalmente acontecer ao mais exercitado commerciante por circumstancias imprevistas e independentes da sua vontade) mais antes quebre, do que venda um predio seu, afim de victoriosamente sobrepujar essa tal ou quejanda fatalidade.

Ainda outro erro do Sr. Almeida Souto, devido ao facto de ter comprehendido mal a questão e a doutrina mesmo do seu querido Codigo Francez, por quanto a razão pela qual os respectivos confeccionadores deste Codigo *afastaram* do menor a faculdade de fazer alheação de bem de raiz, não foi a de se terem elles arreceiado dos *parceis do dolo e da fraude, das ondas encapelladas do commercio*, nem tão pouco *de mares nunca d'antes navegados*, como entendeu o Sr. Souto, mas sim a de evitar o possivel esbanjamento dos bens do menor, feito por elle mesmo ; foi, a razão que da Rogron nestas palavras : —« para que elles não se despojem absolutamente de seus bens. »

Ora, com effeito, quem poderá enxergar, a menos que tenha olhos de visionario, parceis de dolos e fraudes na venda, por exemplo, de um bem de raiz ?

O Sr. Almeida Souto deve saber que o contrato de venda entre nós se prova por instrumento publico passado por um tabellião de notas legitimamente constituido, que tenha conhecimento da identidade pessoal do comprador e do vendedor. Para validade deste instrumento se requer a presença de duas testemunhas pelo menos que o tenham visto escrever. Deve ser lançado em livro competentemente numerado, rubricado e encerrado pelo juiz do respectivo termo. Assim, ha outras formalidades inauferiveis, ou indispensaveis condições em ordem a prevenir prevaricações e enganos, e jamais se pode suppor que, nem por través, penetre a fraude nas estipulações do contrato. Pode sim dar-se o facto de que trata a ord. do liv. 4º tit. 13, qual he o de lesão enorme, mas para tal facto da-nos ou não a lei o remedio ?...

Eu ha pouco disse que a razão da inexperiencia do menor he extensiva demais, e agora vou dar o porque. He que ella prova contra a faculdade da alienação dos immoveis, do mesmo modo que prova contra a permissão relativa a hypotheca destes bens. Porque, se o menor he inexperiente para fazer delles alienação, he claro que, todo o meio e qualquer acto que der em alienação, está fora da sua capacidade civil :—Ora a hypotheca indirectamente conduz a transferencia do direito sobre o bem hypothecado :—Logo não ha por onde conceder ao menor a faculdade de hypothecar os seus bens de raiz.

Este argumento que por si só deita por terra tudo o que se diz em sustentação da theoria do Codigo Francez, saibam que o Sr. Almeida Souto apellida de simples objecção e magistralmente o apresenta como uma *confusão de cousas aliás bem distinctas por sua mesma natureza e essencia*. Entretanto, forçoso me he agora o fazer-lhe uma razoavel observação.

Ninguem que justificasse o art. 26 do nosso Cod. disse ainda, que os contratos de venda e de hypotheca sejam a mesma cousa e tenham sempre os mesmos effeitos. E, pois, o Sr. Almeida Souto não adiantou cousa nenhuma na questão, dando a definição juridica desses contratos.

Talvez, foi por considerar esquecida de todos a distincção de venda e hypotheca...

Pois, eu agora por minha parte lhe digo, que essa trivialidade juridica de muito tempo que existe sob o dominio do meu saber. E como pelos outros não posso responder, passo á tomar o fio da sua cansada argumentação.

Tendo feito a differença dos contratos de venda e de hypotheca, e estabelecido que, tambem os seus effeitos juridicos, são differentes ; o Sr. A. Souto conclue nestes termos : « Ora, sendo assim, ja se vê ou pelo menos a razão aconselha, que as garantias naquelle que vende devem ser maiores, devem inspirar mais confiança, do que aquellas que se devem exigir no que hypotheca. »

Valha-o Deos !.. He verdade que em regra os effeitos da hypotheca não são os da venda, mas ignora que ordinariamente a hypotheca está produzindo a transferencia do objecto hypothecado, como se fôra o contrato de venda, por falta do cumprimento da obrigação que lhe diz respeito ? E, como, então, havendo casos em que da hypotheca resulta verdadeira alienação, plena transferencia, despôjo completo de um bem de raiz, ha de se dar ao menor a faculdade de hypothecar, denegando-se-lhe a consistente nos actos de alheação ? De nenhum modo se quizermos ser coherentes, se quizermos ser logicos.

O Sr. Almeida Souto quer ainda ouvir-me ? Eu ja deito a banda o argumento de analogia que agora acabei de restabelecer. Eu avanço a dizer que, quem pode hypothecar, *com maioria de razão* deve ter a faculdade de alienar. Porque, sendo a hypotheca uma garantia que se da' por uma divida que se contrahe, garantia da mesma natureza do penhor, e, conseguintemente, tendo por fim a satisfação daquella divida que por acaso não tem sido paga ; todavia, muitas vezes acontece que dá-se por hypotheca de uma obrigação, um bem de raiz de valor excedente ao dessa tal obrigação, e, quando o pobre do devedor hypothecante dorme tranquillo, vem o credor e lhe diz : pague-me a divida se quer ainda possuir o de que me fez hypotheca. Mas o devedor não pode remir a obrigação e la perde o seu bem de raiz por um preço relativamente insignificante.

Isto, Sr. Almeida Souto, da-se quasi sempre, e faz o bom boccado dos usurarios de que abunda a nossa terra.

Dir-me-ha, pois, ainda que o hypothecar he acto para que se exija menos capacidade, do que a que se requer para as alheações ?

Gão he mais para receiar, que o menor a quem se denega o poder alienar os seus bens, entre a fazer hypotheca delles a torto e a direito, perdendo mais do que se fôra a vende-los ?...

Resta-nos agora tratar do modo porque diz o Sr. Almeida Souto, «pode-se conciliar os dous legisladores (o nosso e o francez) e ficar-se certo de que elles não fizeram mais do que ir de accordo com os seus principios.» Da parte do legislador francez, (elle he quem diz,) houve desconfiança do verdor dos annos do menor. Entretanto, da parte do legislador brasileiro se pôde assignalar a seguinte razão :

« O genio dos Brasileiros he proprio para tudo : nas artes, na industria, nas lettras, o Brasileiro vai mostrando que he capaz de competir, etc., etc. Mas he sobre tudo no commercio, onde a aptidão do Brasileiro mais apparece. »

Ora, supposto que nunca tivessem passado taes ideas pela mente do nosso legislador, e que nunca se lembrasse ninguem de fazer a apologia do genio dos Brasileiros para sustentar a conveniencia deste ou daquelle ponto da nossa legislação, emfim, supposto que essa declaração em nada possa vir ao caso, pergunto eu ao Sr. Almeida Souto, se o legislador brasileiro foi coherente com os seus principios e conformou-se com a indole do povo para que legislou quando traçou a disposição que no artigo 26 se contem, como então lhe recusa a doutrina que nesta mesma disposição elle estabeleceu ? Queria, pois, que cegamente acompanhasse os codigos estrangeiros sem attenção positiva nas condições do Brasil ? Porventura não he praticamente verdadeiro, que tanto melhor he a lei quanto mais adaptada aos costumes, ao caracter a' indole da nação que a recebe ? Logo, como prefere o codigo francez ao nosso na parte de que tratamos ? Sentir-se-ha o Sr. Almeida Souto sem o genio brasileiro, que diz, he apto para tudo e principalmente para o commercio, tendo apenas o francez que, no seu entender, só tem fanfarronice, sem ter actividade ? Não ; he que elle tem opiniões de furta-cor.

Devo dizer agora duas palavras ao Sr. Almeida Souto, se bem que ja me tenha tornado muito extenso. Sou conhecedor dos talentos de S. S, faço-lhe inteira justiça, tenho sentido mesmo sobre mim a força da sua logica, e por isso mesmo que o considero, permitta que lhe diga, espremendo aqui toda a sinceridade do meu coração, que se não vira o seu nome subscripto, jamais pensara que fosse S. S. o autor desse artigo do *Atheneu*, que agora venho de confutar o art. 26 do nosso codigo commercial teve a mais brilhante, perfeita e evidente justificação exhibida do alto da cadeira do quarto anno da facul-

MUTILADO

dade de direito por um dos seus mais distinctos ornamentos o Illm. Sr. Dr. Joaquim Vilella de Castro Tavares.

S.

Commercio.

PRAÇA DO RECIFE 24 DE NOVEMBRO AS 3 HORAS DA TARDE.

Cotações officiaes.

Desconto de lettras de 1 a 2 mezes—8 % ao anno.

Frederico Robilliard, presidente.

P. Borges, secretario.

CAMBIOS.

Sobre Londres, 27 3[4.
« Paris, 346.
« Lisboa, 98 a 100 por % de premio.
« Rio de Janeiro, 1[2 a 1 por 0[0 a 15 e 30 dias.
Acções do Banco, 40 a 45 de premio.
« « companhia de Beberibe 54$000.
« « companhia Pernambucana ao par.
« « Utilidade Publica, 30 por cento de premio.
« « Indemnisadora. —52 idem.
« « da estrada de ferro —20 por 0[0 de premio.
Disconto de lettras, de 7 a 7 1[2 por 0[0.
Dito do banco—7 a 8 por 0[0.

Ouro.—Onças hespanholas	. . .	28$ a 28$500
Moedas de 6$400 velhas	. . .	16$000
« « 6$400 novas	. . .	16$000
« « 4$000	. . .	9$000
Prata.—Patacões brasileiros	. . .	2$000
Pesos columnarios	. . .	2$000
» mexicanos	. . .	1$860

Caixa Filial do Banco do Brasil

EM 24 DE NOVEMBRO DE 1856.

Directores da semana, os senhores: — Manoel Gonçalves da Silva e José Pereira Vianna.

Desconto de lettras a vencer até 31 de dezembro do corrente anno 8 %; ditas com vencimentos posteriores 9 %.

Premio de lettras sacadas sobre a praça do Rio de Janeiro, a 15 dias vista 2 %.

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 1 a 22.	375:744$215
Idem do dia 24	13:936$868
	389:681$083

Descarregam hoje 25 de novembro.

Brigue inglez—Friends—mercadoria.
Brigue portuguez—Relampago—pedras de cantaria.
Polaca sarda—Tivae—sal.

IMPORTAÇA'O.

Brigue inglez *Friends*, vindo de Liverpool, consignado a Saunders Brothers & C., manifestou o seguinte:

233 fardos e 25 caixas fazendas de algodão, 2 caixas e meia de algodão, 5 ditas fazendas de linho, 12 ditas cassas, 1 dita cafeteiras, 50 ditas queijos, 72 ditas chá, 160 barris chumbo, 50 ditos manteiga de vacca, 63 rolos cabos, 80 cunhetes aço, 47 gigos 4 barris e 1 cexto louça: a Saunders Brothers & C.

100 caixas folha de Flandres, 1 dita objectos diversos, 2 ditas e 1 fardo fazenda de algodão, 14 quintaes e 20 libras chumbo em rolo; a Barroca & Castro.

2 fardos fazendas de algodão; a Johnston Pater & C.

2 ditos e 9 caixas fazendas de algodão; a A. C. de Abreu.

1000 barris polvora, 120 ditos chumbo; a ordem.

110 tonelladas, 16 quintaes e 81 libras de ferro; para a estrada de Agua-Preta.

1 sacco amostras; a diversas.

Barca ingleza *Annie Scott*, vinda de New-Port, consignada a Scott Wilson & C., manifestou o seguinte:

300 tonelladas de carvão de pedra; ao mesmo.

CONSULADO GERAL.

Rendimento do dia 1 a 22.	31:812$257
Idem do dia 24	2:210$410
	34:022$657

DIVERSAS PROVINCIAS.

Rendimento do dia 1 a 22	3:228$780
Idem do dia 24.	246$022
	3:474$802

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO.

Rendimento do dia 1 a 22	17:523$203
Idem do dia 24.	1:320$487
	18:843$690

CONSULADO PROVINCIAL.

Rendimento do dia 1 a 22	31:676$681
Idem do dia 24	3:724$668
	35:401$349

Movimento do porto.

Navios entrados no dia 24.

Liverpool—45 dias, galera ingleza «Bonita», de 299 toneladas, capitão H. G. Sturney, equipagem 16, carga fazendas e mais generos; a Paton Nash & Companhia. Pertence a Liverpool. Passageiros, Mr. Jane Gallan, Thomaz Payne e sua senhora.

Assu'—15 dias, brigue brasileiro «Imperador do Brasil», de 249 toneladas, capitão Leandro Eugenio de Oliveira, equipagem 13, carga sal; a Manoel Alves Guerra. Pertence ao Rio de Janeiro. Veio largar o pratico e segue para o Rio de Janeiro.

Richmond—41 dias, barca americana «Amanda», de 368 toneladas, capitão R. F. Harford, equipagem 10, carga 3,600 barricas com farinha de trigo; a Schramm Whately & Companhia. Pertence a New-York.

Rio de Janeiro—11 dias, barca portugueza «Hortencia», de 568 toneladas, capitão João Silverio Romano, equipagem 16, carga café e 120 toneladas de pedra; a Manoel do Nascimento Pereira. Pertence a Lisboa.

Idem—14 dias, barca portugueza «Ligeira», de 425 toneladas, capitão Raphael Gonçalves Branco, equipagem 15, carga 120 toneladas de pedra; a Vicente Alves de Souza Carvelho. Pertence a Lisboa.

Barcellona—43 dias, sumaca hespanhola «Culebra», de 122 toneladas, capitão José Ventura, equipagem 10, carga vinho; a Aranaga & Bryan. Pertence a Barcellona.

Da commissão—Vapor de guerra brasileiro «Beberibe», commandante o capitão-tenente José Maria Rodrigues.

Rio de Janeiro—32 dias, brigue brasileiro «Feliz Destino», de 207 toneladas, capitão Joaquim Soares Estanislão, equipagem 10, carga 650 barricas com farinha de trigo; a Manoel Gonçalves da Silva. Pertence a Pernambuco. Passageiro, Manoel Gomes da Silva.

Editaes.

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial em cumprimento da resolução da junta da fazenda, manda fazer publico, que as arrematações das obras do riacho Pirauhyra e do Brunzinho foram tranferidas para o dia 27 do corrente.

E para constar se mandou affixar o presente e publicar pelo «Diario.»

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco 22 de novembro de 1856.—O secretario, A. F. da Annunciação.

O Dr. Alexandre Bernardino dos Reis e Silva official da imperial ordem da Rosa, e juiz de direito da 2.ª vara criminal, da comarca da cidade do Recife, por S. M. o Imperador, que Deos guarde etc.

Faço saber que no dia 28 do corrente as 10 horas da manhãa se ha de reunir na sala das sessões da camara municipal, a junta revisora dos jurados qualificados no municipio do Recife, na forma do disposto no art. 228 do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, afim de proceder-se como está determinado no art. 229 do mesmo regulamento.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa.

Cidade do Recife 22 de novembro de 1856.

Eu Manoel Correia Gomes de Almeida, escrivão interno do jury o subscrevi.

Alexandre Bernardino dos Reis e Silva.

Declarações.

Companhia de Beberibe.

O Sr. caixa da companhia esta' autorisado a pagar o 17.° dividendo, relativo ao semestre findo no ultimo de outubro, na razão de 2$250 por acção. Escriptorio da Companhia de Beberibe, 21 de novembro de 1856.—O secretario, Luiz da Costa Portocarreiro.

— Os senhores que arremataram talhos de açougues publicos na camara municipal do Recife, compareçam na casa da mesma camara com seus fiadores, para assignar os respectivos termos.—O secretario, Manoel Ferreira Accioli.

CONSELHO ADMINISTRATIVO.

O conselho administrativo tem de comprar o seguinte:

Panno azul para sobrecasacas e calças covados 3,139, dito para capotes ditos 6,582, baêta verde ditos 2,483, panno preto ditos 398, casemira carmesim ditos 400, esteiras 1,670, casemira azul covados 25, luvas brancas de algodão pares 120, foles inglez pequeno 1, sapatos pares 2,061.

Quem quizer vender estes objectos apresente as suas propostas em carta fechada na secretaria do conselho ás 10 horas do dia 26 do corrente mez.

Secretaria do conselho administrativo para fornecimento do arsenal de guerra 19 de novembro de 1856.—Bento José Lamenha Lins, coronel presidente.—Bernardo Pereira do Carmo Junior, vogal e secretario.

REPARTIÇAO' DA VACCINA.

O commissario vaccinador provincial, reconhecendo que muitas pessoas deixam de comparecer a está repartição em consequencia da longitude do lugar, avisa ao respeitavel publico que tem resolvido a vaccinar tambem nas terças feiras de todas as semanas, na casa de sua residencia, continuando a repartição a funccionar no torreão da alfandega nas quintas e domingos: assim, as pessoas que se quizerem vaccinar nas terças feiras, podem dirigir-se das sete as nove horas da manhãa, ao 1.° andar do sobrado da rua Nova esquina da do Sol n. 60.—Dr. João Nepomuceno Dias Fernandes

— O tribunal do commercio da provincia de Pernambuco, convida aos Srs. commerciantes nacionaes matriculados e residentes neste districto, a comparecerem no dia 1 de dezembro as 9 horas da manhãa na secretaria do mesmo tribunal para proceder-se a eleição dos dous deputados commerciantes que para o seguinte quatriennio de 1857 a 1860 tem de substituir os actuaes Srs. deputados João Ignacio de Medeiros Rego, e João Pinto de Lemos, na forma do tit. unico do cod. commercial e decreto de 5 de setembro de 1850

E para constar mandou o sobredito tribunal fazer este que assignado pelo seu secretario será publicado no «Diario» desta cidade e affixado na praça do commercio com a lista de que trata o art. 5°. do citado decreto.

Secretaria do tribunal do commercio de Pernambuco 24 de novembro de 1856.—João Ignacio de Medeiros Rego, secretario interino do tribunal.

José Jeronymo Monteiro.
José Joaquim Dias Fernandes.
José Pires Ferreira,
João Ignacio de Medeiros Rego.
Joaquim da Silva Lopes.
José Rodrigues Pereira.
Antonio Valentim da Silva Barroca.
Gabriel Antonio.
José Antonio Basto.
Luiz Antonio Siqueira.
João Pinto de Lemos.
João Pinto de Lemos Junior.
José Velloso Soares.
Elias Baptista da Silva.
Joaquim Ribeiro Pontes.
Manoel Gonçalves da Silva.
Manoel Duarte Rodrigues.
José Candido de Barros.
José Leão de Castro.
Manoel Ignacio de Oliveira.
João José de Carvalho Moraes,
Vicente José de Brito.
José Pereira da Cunha.
Manoel Joaquim Ramos e Silva.
Francisco Accioly de Gouveia Lins.
Manoel Alves Guerra Junior.
José dos Santos Neves.
Antonio Francisco Pereira.
Caetano Cyriaco da Costa Moreira.
Antonio José Leal Reis.
Camillo Pinto do Lemos.
Bartholomeu Francisco de Souza.
José Gomes Leal,
Vicente Mendes Wanderley.
José Francisco Lavra.
Joaquim José da Costa Fajozes.

Está conforme,—Dinamerico Augusto do Rego Rangel, no impedimento do official maior,

REPARTIÇAO' DA VACCINA.

O commissario vaccinador provincial, reconhecendo que muitas pessoas deixam de ir a esta repartição em consequencia da longitude do lugar, avisa ao respeitavel publico que tem resolvido vaccinar tambem nas terças-feiras de todas as semanas, na casa de sua residencia, continuando a repartição a funccionar no torreão da alfandega nas quintas e domingos: assim as pessoas que se quizerem vaccinar nas terças-feiras, podem dirigir-se das 7 as 9 horas da manhãa, ao primeiro andar do sobrado da rua Nova, esquina da do Sol n. 60.—Dr. João Nepomuceno Dias Fernandes.

TRIBUNAL DO COMMERCIO.

Por esta secretaria se faz constar que nesta data foi inscripto na respectiva matricula o Sr. Francisco Ferreira de Andrade, cidadão brasileiro, domiciliado na cidade de Maceió, provincia de Alagôas, commerciante em grosso e a retalho.

Secretaria do tribunal do commercio de Pernambuco 21 de novembro de 1856.—Dinamerico Augusto do Rego Rangel, no impedimento do official-maior.

THEATRO
DE
SANTA IZABEL.

ESPECTACULO SOB A DIRECÇÃO DO ARTISTA O SR. SANTA ROSA.

BENEFICIO

DA SRA. D.

Florinda Knoth

E DO SR.

JOAÕ PEREIRA DA COSTA LIMA.

Quinta-feira 27 de novembro de 1856.

Depois que o Exm. Sr. conselheiro presidente da provincia se dignar comparecer na tribuna, os Srs. professores da banda de musica militar do corpo de policia, de que he mestre o perito Sr. professor Pedro Nolasco Baptista, executarão uma das suas melhores ouverturas.

Finda a qual subira' a' scena a muito linda e interessante comedia joco-seria em tres actos, intitulada,

A SENSIBILIDADE
NO
CRIME.

Actores:

As Sras. D. Florinda Knoth, Jesuina, Alexandrina; os Srs. Santa Rosa, Alves, Ribeiro, Rozendo e Lima.

Os intervallos serão preenchidos com as melhores peças de musica do repertorio do mesmo Sr. Pedro Nolasco, e entre as quaes executarão (a pedido de muitas pessoas),

O MISERERE

aria da opera

O Trovador.

Dara' fim ao espectaculo com a muito jocosa farça,

A CRIADA ASTUCIOSA
OU
O BICUDO SOMNOLENTO.

He este o espectaculo que vai ser apresentado ao illustrado publico desta cidade, de quem esperam acolhimento.

Os bilhetes podem ser procurados em casa da beneficiada, rua de Hortas, sobrado n. 70.

Principiará as horas do costume.

Avisos Maritimos.

— Para Lisboa segue com brevidade, por ter a maior carga prompta, a barca portugueza «Maria Josè»: para o resto e passageiros, para o que tem excellentes commodos, trata-se com Francisco Severiano Rabello & Filho, ou com o capitão na praça.

— Para Lisboa segue em poucos dias, o brigue portuguez «Laia III,» que ja pouca carga lhe falta: para carga e passageiros, para o que tem excellentes commodos, trata-se com seus consignatarios Francisco Seversano Rabello & Filho, ou com o capitão J. J. da Costa, na praça ou a bordo.

Rio de Janeiro.

Espera-se do Assu' o brigue «Imperador do Brasil», o qual depois da sufficiente demora para receber escravos a frete, seguira' para o porto indicado: a tratar com Manoel Alves Guerra, na rua do Trapiche n. 14.

Rio de Janeiro.

Até o fim da presente semana pretende seguir para o Rio de Janeiro a veleira barca brasileira «Saraiva», tem prompto dous terços de seu carregamento; para o resto e escravos a frete, para os quaes tem excellentes commodos, trata-se com o seu consignatario Antonio Luiz de Oliveira Azevedo, rua da Cruz n. 1.

Real companhia de paquetes inglezes a vapor.

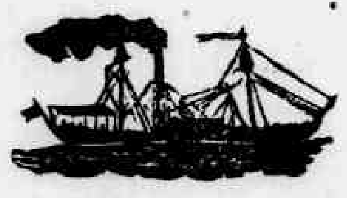

Até o fim do mez espera-se um dos vapores da real companhia, o qual depois da demora do costume seguira pára o sul: para passageiros etc., trata-se com os agentes Adamson Howie & Companhia.

AO RIO DE Janeiro

segue com brevidade o brigue nacional MARIA LUZIA, capitão João da Silva Moraes: tem grande parte do seu carregamento prompto, e para o restante trata-se com o consignatario Antonio de Almeida Gomes, na rua do Trapiche n. 16, segundo andar.

Maranhão e Pará

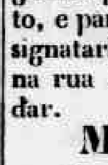

o palhabote nacional LINDO PAQUETE, capitão José Pinto Nunes, vai seguir com brevidade, pode ainda engajar alguma carga; trata-se com o consignatario Antonio de Almeida Gomes, na rua do Trapiche n. 16 segundo andar.

Para o Aracaty

O hiate «Duvidoso» segue com brevidade; para carga e passageiros, dirijam-se a Martins & Irmão, rua da Madre de Deos n. 2.

PARA O PORTO

segue com brevidade o superior brigue «Esperança», novo, da primeira viagem e forrado de cobre; para carga e passageiros, trata-se com Barroca & Castro, na rua da Cadeia do Recife n. 4, ou com o capitão na praça.

RIO de Janeiro.

Segue no dia 27 do mez corrente o palhabote *Venus*, ainda pode receber alguma carga, e escravos a frete: trata-se com Caetano Cyriaco da C. M. na rua da Cadeia do Recife n. 2.

RIO de Janeiro.

Vai seguir com brevidade o palhabote *Piedade*, para carga passageiros e escravos a frete trata-se com Caetano Cyriaco da C. M., na rua da Cadeia do Recife n. 2.

Para Lisboa.

O patacho portuguez «Brilhante», capitão Antonio Braz Pereira, sahira' com toda a brevidade por ter a maior parte da carga prompta; para o resto da mesma trata-se com o dito na praça, ou com o consignatario Domingos José Ferreira Guimarães, na rua do Queimado n. 35.

PARA LISBOA.

Vai sahir com brevidade a barca portugueza «Ligeira,» bem conhecida pelas suas viagens; para o resto da carga e passageiros, trata-se com os consignatarios V. A. de Souza Carvalho & C., largo do Pelourinho ns. 5 e 7, ou ao capitão Raphael Gonçalves Branco, na praça do Commercio.

— Precisa-se de marinheiros nacionaes, para bordo da barca nacional «Santa Maria Boa Sorte»: quem se julgar habilitado, dirija-se a bordo da mesma barca, no Forte do Mattos: a tratar com o capitão da mesma.

Leilões.

Leilão.

O agente Borja, por autorisação do Exm. Sr. Dr. juiz especial do commercio, a' requerimento dos administradores da massa fallida de Nuno Maria de Seixas, fara' leilão, das propriedades abaixo declaradas, pertencentes a referida massa, a saber: 1 sobrado de 3 andares, sito na rua do Vigario n. 13; 1 dito tambem de 3 andares, na rua do Livramento n. 36; 1 dito de 2 andares, na rua Augusta n. 2; 1 casa terrea sita na travessa do Monteiro n. 1; 1 dita na travessa do Marisco n. 14; 1 dita na rua do Alecrim n. 1; 1 dita na rua do Mondego n. 7; 1 sitio na Casa-Forte, com boa casa de vivenda, senzala e cocheira, etc.; e 1 terreno de 28 palmos, correspondente a rua do Brum e a dos Guararapes; os Srs. pretendentes queiram, portanto, examinar com antecedencia as supraditas propriedades: o leilão tera' lugar quarta-feira 26 do corrente, as 10 horas da manhãa, no armazem do agente annunciante, sito na rua do Collegio n. 15.

LEILÃO DE BOLACHINHAS INGLEZAS.

O agente Pestana fara' leilão por conta de quem pertencer de 118 barricas de bolachinhas inglezas, as quaes serão vendidas pelo maior preço que dér, e em lotes a vontade dos compradores, terça feira 25 do corrente em seu armazem na rua da Cadeia do Recife n. 55 as 11 horas da manhãa; assim como vendera' uma escrava de nação, de idade 28 annos, muito bonita figura, e outros muitos objectos que se acharão patentes no mesmo armasom, se os cucurrentes assim exigirem.

Leilões.

William Lilly na qualidade de procurador bastante de seu filho William Lilly Junior, fara' leilão por intervenção do agente Oliveira, e autorisação do Illm. Sr. inspector da alfandega, da barca americana «Smithfield» lotação cerca de 165 tonelladas americanas, com sua mastreação, ferros e correntes, cordoalha, panno e mais pertences, tal qual se acha ancorada em franquia neste porto, onde pode ser antecipadamente examinada: quinta feira 27 do corrente a's dez horas da manhãa, no lugar da associação commercial desta praça. Em seguida serão tambem vendidos defronte do Trapiche-Novo: uma porção de vollame inteiramente novo, consistindo em vellas grandes, ditas de gavêa, de joanete, bujarronas etc., varios cascos vazios para aguada, e lenha para uso de navios etc.

LEILÕES.

William Lilly fara' leilão, por intervenção do agente Oliveira, de um optimo carro de quatro rodas, com dous arreios completos para cavallos, um cabriolet com arreios, seis cavallos de carro e montaria, 3 sellins para montaria de homem e 2 ditos de senhora, freios e outros objectos: sexta-feira 28 do corrente, a's dez horas da manhãa, na cocheira do Sr. Miguel, sita defronte do convento de S. Francisco.

Leilão

— O agente Borja fara' leilão em seu armazem, na rua do Collegio n. 15, de uma infinidade de objectos de differentes qualidades, consistindo em obras de marcineiria novas e usadas, varios panos, obras de ouro e prata, relogios para algibeira, ditos americanos, de parede, espelhos, lustre, lanternas de vidro, candelabros, optimos quadros, camas de ferro, marmores para mesas redondas e consollos, mesas de marmore, louça e vidros para mesa, e uma porção de finissimas quinquilharias francezas, etc., etc.; nessa mesma occasião fara' tambem leilão de uma excellente mobilia de jacaranda', todos os mais arranjos concernentes a casa, e quatro optimos escravos moços, de bonitas figuras, de ambos os sexos, pertencentes a uma pessoa que retira-se para fora da provincia: quinta-feira 27 do corrente, as 11 horas da manhãa.

— Por se não haver ultimado sabbado, continua hoje a porta da alfandega o leilão annunciado no edital de 18 de corrente.

Avisos Diversos.

SOCIEDADE DE ENSAIO FRANCEZ.

Por ordem do Sr. presidente declaro aos socios, que quinta-feira ha sessão as 9 horas da manhãa.

O segundo cecretario,
Costa Carvalho.

— Precisa-se alugar uma ama para casa de familia, que saiba cozinhar, pois he para este serviço somente: na rua Augusta, sobrado n. 3.

Sorvetes

Na sala interior do sobrado n. 6, primeiro andar, da rua do Queimado, ha todos os dias sorvete das 6 1[2 horas da tarde em diante.

Loteria do Rio de Janeiro.

Acham-se a venda em a loja da praça da Independencia n. 40, os novos bilhetes da loteria 67 da Santa Casa da Misericordia, que devia correr a 18 do corrente; as listas esperamos pelo vapor francez BRASIL a 27, (caso toque neste porto). Ao recebermos as mesmas listas, serão immediatamente pagos, de conformidade com os nossos annuncios. os respectivos premios, na mesma loja acima.

—REMIGIUS KNEIP, mestre marcineiro, no aterro da Boa-Vista n. 25, avisa ao respeitavel publico e aos seus amigos e freguezes, que se acha habilitado a fornecer aos senhores de bom gosto, excellente e a mais moderna escadaria redonda de qualquer tamanho, e executada com a maior delicadeza e pericia d'arte.

Bilhetes da loteria do Rio de Janeiro.

Acham-se expostos a venda junto ao arco de Santo Antonio, os novos bilhetes da loteria 67· da casa da Misericordia, cuja extracção teria lugar em 18 do corrente, no Rio de Janeiro; as listas veem pelo vapor francez BRASIL (caso toque aqui,) ou outro que sahir depois daquella data: os premios são pagos a vista da competente lista, e por isto os bilhetes são vendidos a dinheiro a vista.

José Euzebio Alves da Silva.

— Vai hoje a praça pelo juizo de orphãos desta cidade a casa de sobrado de dous andares, sito na rua de San José da Costa no bairro do Recife, pertencente ao casal de Joaquim José de Figueiredo com o abate da quinta parte da avaliação.

— Constando ao abaixo assignado que o Sr. Ignacio dos Santos Coelho, morador e estabelecido no lugar da barra de Canavieira, pretende mudar-se do dito lugar, e como seja devedor ao abaixo assignado de uma letra ja vencida, o não pode fazer sem que primeiro liquide seu debito, do contrario se procedera' nos termos da lei. — Antonio Joaquim da Costa e Silva.

— Precisa-se de uma ama de meia idade e que seja sadia para o serviço interno de uma casa de pouca familia: no aterro da Boa-Vista n. 60.

— Dá-se a juros a quantia de oitocentos mil réis: na rua da Alegria n. 34 se dirá quem dá.

— Aluga-se o 1.° andar da casa da rua da Cadeia do Recife n. 47, muito proprio para escriptorio: a tratar na loja de M. Ferreira de Sa.

— O abaixo assignado faz sciente que se extraviou de seu poder um quarto de bilhete da 1.ª parte da 1.ª loteria concedida em favor do recolhimento da Conceição de Olinda, com o numero 634, no qual sahio a sorte de dous contos de reis, e tinha no verso a assignatura do abaixo assignado da maneira seguinte: — J. A. da Cunha; pelo que o mesmo pede aos Srs. thesoureiro e cautelistas, que não paguem aquem apresentar o referido quarto, visto pertencer ao abaixo assignado.

José Antonio da Cunha.

— Os credores da massa fallida de Oliveira Irmãos & C. são convidados a comparecer na sala das audiencias do Exm. Sr. Dr. juiz especial do commercio, e por ordem do mesmo para o dia quinta-feira 27 do corrente das 11 ao meio dia, afim de tomarem conhecimento do relatorio do estado da dita massa fallida, apresentado pela nova administração.

— Desappareceu do terceiro andar da rua do Rosario estreita n. 2, por cima do barbeiro um papagaio: quem o achou e quizer entregar será recompensado.

— O Sr. Conrado Alvaro de Cordova Lima (da Bahia) tem uma carta na rua da Cadeia do Recife n. 2.

— Frederico Fremont vai ao Pará tratar dos seus negocios.

— Luiz Manoel Rodrigues Vallença sacca sobre Lisboa: a quem convier dirija-se a seu armazem, rua de Apollo n. 13.

— Os credores da massa fallida de Antonio Augusto de Carvalho Marinho, cujos titulos foram apresentados e verificados pelos administradores, queiram vir receber o que lhes tocou em rateio; na rua de Hortas n. 32.

— Em praça presidida pelo Illm. Sr. Dr. juiz dos feitos da fazenda depois de sua audiencia no dia 26 do corrente se hão de arrematar a quem mais der os bens seguintes penhorados por execuções da fazenda nacional contra seus devedores abaixo declarados, a saber.

Uma casa terrea sita na estrada do Monteiro n. 1, pela quantia de 150$, preço porque foi adjudicada a mesma fazenda, dos herdeiros de Joaquim Fernandes da Gama.

Uma dita no Monteiro, a margem do rio com 70 palmos de frente e 50 de fundo, por 300$000 reis, de José Bernardino Pereira de Brito.

Uma dita pequena na freguezia do Poço da Panella n. 7, com 22 palmos de frente, e 50 de fundo, cozinha dentro, quintal em aberto, chãos foreiros por 400$000 reis, da irmandade do S. Sacramento do Poço da Panella.

Uma escrava de nome Maria nação Angola com idade de 45 annos, por 300$000 reis, e um escravo de nome Benedicto, da mesma nação, idade de 60 annos por 2:0$000 reis, da viuva de Ignacio Paulino da Cunha.

12 cadeiras de madeira jacarandá com assentos de palha novos por 72$000, de Vicente Moreira da Silva.

12 ditas e um sofá de madeira jacarandá, com assento de palha por 56$000, de Manoel Epigenio da Silva.

Uma pequena casa terrea na rua do Queimado n. 57, com 12 palmos de frente e 36 de fundo, quintal murado com 48 palmos em quadro por 2:500$000 reis, de José Antonio de Oliveira e outros.

Quem taes objectos pretender dirija-se ao lugar e hora do costume. Recife 24 de novembro de 1856.—O solicitador do juizo, Joaquim Theodoro Alves.

— Precisa-se mensalmente de uma escrava por aluguel, que seja fiel e que se queira sujeitar a trabalhar no trafico de fazer doces: quem a tiver e a queira alugar, dirija-se a rua da Gloria n. 90.

— O Sr. Thomaz da Silva Lobo Botelho tem uma carta vinda de Portugal, na rua do Crespo n. 4.

Exposição litteraria no salão de Santa Isabel

que vão apresentar em publico os professores Antonio Ignacio da Silva e Francisco de Freitas Gamboa, no dia sexta-feira, 28 de novembro, as 11 horas em ponto. Com acompanhamento de seraphina os meninos cantarão pela musica do hymno da Independencia do Brasil a lettra da abertura da escola. O Sr. professor adjuncto lhes proporá por hyeroglyphicos os vivas a S. M. I. e autoridades litterarias, em seguida a explicação desses hyeroglyphicos, cantando todas as regras e poesias analogas com acompanhamento de seraphina, por solfa. Apresentar-se-ha um orphão de seis annos de idade, que nos foi entregue em fins de abril pelo Illm. Sr. João Xavier Carneiro da Cunha, ao qual orphão jamais ensinamos, nem consentimos que ensinassem a ler; e só por ser ouvinte lê e escreve alguma cousa, verificando-se assim o que assevera o Exm. Sr. Castilho no seu livro ajuste de contas pagina 43, linhas 11 a 18. Todos os mais trabalhos de escripta, leitura de prosa e verso, contabilidade de numeros inteiros, decimaes, fracções ordinarias, problemas de calculo de regra aurea, geometria pratica, analyse grammatical e logica, e mais desenvolvimentos desta natureza, que por ventura apresentarem os meninos, são as provas do grande serviço que o Exm. Sr. conselheiro Castilho acaba de prestar ás duas grandes familias brasileira e portugueza. A hora marcada entenda-se militarmente em ponto. Não se apresentam os meninos das nossas quatro escolas da capital por ser excessivo o seu numero.

— Offerece-se um cozinheiro para casa de homem solteiro: na rua da Alegria n. 15.

RATIFICAÇAÕ DE PROTESTO

O abaixo firmado ratifica o protesto judicial feito e intimado aos nullos administradores da massa de Nuno Maria de Seixas, inserto neste Diario em os ns. 268 e 269 (13 e 14 do corrente mez de novembro) por occasião de o agente Oliveira proceder ao leilão de varios predios da referida massa. E, vem ante o publico na presente occasiao, por isso que observa que se pretendem arrematar por intermedio do agente Borja muitos dos predios da massa om o dia 26 do corrente, não obstante a opposição que a essas arrematações, consta fôra feita por muitos dos credores por causa da lesão enorme das avaliações deses, e de todos os predios, pelas quaes a massa he prejudicada no quasi decuplo dos valores reaes; sendo tambem porque taes arrematações (por serem de bens de raiz) devem ser feitas perante o juizo, e não em leilão commercial. Declara, por fim, que ha de em tempo opportuno reivindicar ou haver dos arrematantes e dos administradores da massa, o valor de seu credito de cerca de 20:000$000 com todos os seus interesses legaes. Recife 24 de novembro de 1856.

José da Rocha Paranhos.

— Precisa-se de uma ama que saiba cozinhar, e de um rapaz para criado: na rua do Hospicio n. 28, e na rua das Cruzes n. 20, das 9 horas do dia até as 2 da tarde.

— Fugio no dia 24 do corrente uma mulata de nome Alexandrina, figura baixa, um tanto feia, regula 30 annos, levando vestido de chita, de roupão solto e chales de lãa preto: quem a pegar leve-a ao pateo da Penha, sobrado n. 4.

— Precisa-se de 150$000 a juros, dá-se penhor de ouro: quem tiver annuncie.

— Precisa-se de um caixeiro que tenha bastante pratica de taberna, pagando-se bom ordenado: a tratar na rua do Vigario n. 33.

— Desencaminhou-se de um sitio na estrada dos Afflictos, que faz quina para o becco do Espinheiro, no dia 20 do corrente, um carneiro grande, bastante manso, todo branco, mocho e inteiro: pede-se a quem o achar ou delle tiver noticia, o obsequio de dirigir-se ao mesmo sitio ou ao sitio do Sr. Debourg, na casa junto a ponto, que sera' generosamente recompensado.

— Quem quizer comprar uma preta que saiba cozinhar e sem vicio, dirija-se a rua de Santa Rita, casa terrea n. 89.

UMA RATIFICAÇAO' DE PROTESTO E DECLARAÇAO'.

D. Barbara Maria da Silva Seixas, por si, e como bastante procuradora do seu marido Nuno Maria de Seixas, vem ainda ante o publico ratificar o seu protesto e declarações exaradas quer em os ns. 186 de 7 de agosto e seguintes, e 212 a 215 de 9 a 15 de outubro deste Diario, como especialmente em os ns. 264 a 268, 18 a 14 de novembro do corrente.

Protesta solemnemente contra as nullas arrematações feitas no dia 14 do corrente mez por Francisco de Paula Figueira de Saboia, de um sobrado de dous andares na rua da Penha, por lesão enormissima, como igualmente contra Francisco José Alves Guimarães pela arrematação tambem por este feita, de um sitio com famosa casa de vivenda, etc. etc., na rua da Casa Forte, e mais seis casas em dita rua, e na do Poço, por isso que foram feitas sob avaliações de um decimo a baixo do seu valor real, ou ainda sendo feitas sob base das decimas, quando outr'ora (até 1851) alugadas sob a administração do marido da abaixo assignada.

Declara, outro sim, que protesta solemnemente contra as novas arrematações annunciadas para o dia 26 do corrente mez, pelo agente Borja, por isso que as avaliações foram feitas com lesão enormissima com o fim de queimar e de reduzir a nada a importante massa do casal, ou massa irrita e nullamente declarada fallida do seu marido, e por cujas consequencias immensamente desastrosas, torna solemne e altamente responsaveis José Jeronymo Monteiro e os pseudos administradores Aureliano de Almeida Rodrigues Isaac e Novaes & Companhia.

Declara, tambem, que ainda está pendente da decisão do juizo do commercio, uma petição da abaixo firmada, requerendo a annullação das supraditas arrematações—Saboia e Guimarães—, como a sustação das pretendidas para o dia 21 pelo agente Borja, sem que novas avaliações sejam feitas segundo a lei, sendo que clamorosamente os fallados administradores Isaac e Novaes hão retido em si a petição desde segunda-feira passada, sem darem a informação ao juizo, revelando dest'arte fios sinistros, que a abaixo firmada deixa á perspicacia do publico.

E, emfim, de novo ratifica o protesto judicial feito por seu marido em 2 de julho de 1851, exarado em varios Diarios, e designadamente em os ns. 186 e seguintes deste anno; e, por força do qual, não só ha de reinvindicar do poder em que se acharem quaesquer predios ou outros bens, como haver todos os prejuizos, perdas e damnos de José Jeronymo Monteiro, e dos nullos administradores Isaac e Novaes & Companhia. Recife 22 de novembro de 1855.

Barbara Maria da Silva Seivas.

— Aluga-se um sitio no corredor da Varzea, com arvoredos de fructo, boa casa com sufficientes commodos para familia, e banho, sendo o lugar muito bom e apreciavel: a fallar ou com o porteiro do consulado geral, ou na rua do Queimado, loja n. 20.

— Manoel Maria Rodrigues do Nascimento mudou sua residencia para a rua da Santa Cruz n. 30.

— Thereza Maria de Jesus, portugueza, retira-se para Portugal.

— Aluga-se o segundo andar do sobrado de tres andares da rua do Queimado, onde morou o Sr. Viegas.

— Recommenda-se a toda e qualquer autoridade policial ou capitão de campo, que capturem ao cabrinha de nome Manoel, idade 10 annos pouco mais ou menos, que fugio do abaixo assignado, assim como protesta-se desde ja contra todo e qualquer que dolosamente o houver seduzido, ou facilitar a fuga do mesmo, pelo que promette gratificar generosamente; levou calça de riscado azul, camisa de chita rôxa e chapéo do Chily velho, com fita branca passada no chapéo, e traz comsigo um lenço branco pintado de rôxo pela beira: leve-o a rua Nova numero 21.

Francisco José Germann.

—O Sr. Joaquim José Marques, que mora por detraz da fundição do Sr. Starr em Santo Amaro, queira mandar a esta typographia, a negocio que lhe diz respeito.

LOTERIA DA PROVINCIA.

O abaixo assignado avisa ao respeitavel publico, que vende a dinheiro a' vista, sendo da quantia de 100$ para cima, os seus felizes bilhetes e meios pelos preços abaixo declarados, na rua da Cadeia n. 45, loja de miudezas.

Bilhetes	6$650	recebe	6:000$000
Meios	3$325	«	3:000$000

Por Salustiano d'Aquino Ferreira—José Fortunato dos Santos Porto.

LOTERIA DA PROVINCIA.

O abaixo assignado vendeu as seguintes sortes:

1 meio	n.	970	400$000
1 dito	»	2026	1:000$000
1 dito	»	1129	50$000
1 bilhete	»	3675	50$000
1 meio	»	4388	50$000
1 dito	»	4220	50$000

O mesmo tem exposto a' venda os seus felizes bilhetes e meios da ultima parte da primeira e primeira da segunda loteria do convento de Nossa Senhora do Carmo, os quaes não estão sujeitos ao desconto dos oito por cento do imposto geral, e cujos preços são os seguintes:

Bilhetes	7$000	recebe	6:000$000
Meios	3$500	»	3:000$000

Por Salustiano de Aquino Ferreira—José Fortunato dos Santos Porto.

— Na loja da fabrica de chapéos de Domingos Francisco Ramalho, na praça da Independencia n. 36 e 38, acaba de receber um sortimento de bonets de velludo, todos bordados a ouro, o mais bonito que tem apparecido no mercado desta praça.

— Na loja da fabrica de chapéos de Domingos Francisco Ramalho, na praça da Independencia ns. 36 e 38, precisa-se alugar uma ama para tomar conta de um menino ja desmamado: a quem convier annuncie sua morada para ser procurada.

LOTERIA
DA
PROVINCIA.

O Sr. thesoureiro das loterias manda fazer publico, que estão expostos a venda, na thesouraria das loterias, na rua da Aurora n. 26, os bilhetes e meios, da ultima parte da primeira, e primeira da segunda loteria a beneficio do convento do Carmo, cujas rodas andam no dia 29 do corrente.

O mesmo Sr. thesoureiro manda declarar, que ainda ficara muito grande porção de bilhetes por vender, e que tendo muitos na thesouraria das loterias, convida aos senhores jogadores a virem comprar.

Tendo-se reformado o plano por isso o Sr. thesoureiro manda abaixo transcrever para conhecimento do publico.

PLANO.

4000 bilhetes a 6$000	24:000$000
20 por cento	4:800$000
	19:200$000
1 Premio de	6:000$000
1 Dito de	2:000$000
1 Dito de	900$000
1 Dito de	400$000
3 Ditos de 200$	600$000
5 Ditos de 100$	500$000
10 Ditos de 50$	500$000
20 Ditos de 20$	400$000
40 Ditos de 10$	400$000
1250 Ditos de 6$	7:500$000
1332 Premios.	19:200$000
2668 Brancos.	
4000	

Thesouraria das loterias 17 de novembro de 1856. O thesoureiro, Francisco Antonio de Oliveira.—Approvo. Palacio do governo de Pernambuco 20 de novembro de 1856.—S. de Macedo. — Conforme, Antonio Leite de Pinho. —José Januario Alves da Maia, escrivão das loterias.

— O abaixo assignado, sobremaneira penhorado do melhor tratamento possivel, e subidas finezas que recebeu de toda a briosa officialidade do segundo batalhão de infantaria (especialmente de seu digno commandante, o Illm. Sr. coronel Manoel Muniz Tavares, e distincto fiscal o Illm. Sr. major Fernando Machado de Souza, durante a sua estada de onze mezes e cinco dias no estado-maior do quartel do Hospicio, ufana-se de consagrar-lhes este publico testemunho da sua mais plena e acrysolada gratidão, assegurando-lhes mui sinceros protestos de particular estima, e offerecendo-lhes seu diminuto prestimo — Antonio de Vasconcellos Menezes de Drummond.

— Na rua Direita, casa de pasto, n. 111, da'-se almoço de solido, cha' e café, no jantar seis pratos, a noite cha e cafe, só para uma pessoa, por 25$000 rs. mensaes, com muita limpeza, e se mandara' levar a tempo e a hora, pois que ja tem negros sufficientes na casa, fazendo ver as pessoas que quizerem este negocio que pagarão adiantado pelo sexo que se tem levado.

— Na rua do Aragão n. 3, precisa-se de duas pretas para tomar doce para vender.

— Precisa-se alugar um preto, dando-se o sustento e bom salario: na rua Imperial, padaria numero 173.

— Fugio do engenho Cucahu' do coronel Santiago, o escravo cabra de nome Antonio, idade 10 annos pouco mais ou menos, bastante alto, feições grosseiras, nariz chato, olhos grandes, cabellos crespos, levando comsigo um cavallo castanho, e um capote: quem o pegar leve-o ao Sr. commendador Manoel Gonçalves da Silva, na rua da Cadeia do Recife, ou na rua Nova, em casa de José Luiz Pereira Junior.

— Quem precisar de uma ama de meia idade para casa de homem solteiro ou de pouca familia, para engommar e cozinhar, e fazer o mais serviço de casa, dirija-se a rua dos Martyrios n. 21.

AMASSADORES.

Precisa-se de dous amassadores que sejam ligeiros na tendedeira, e entendam da arte, da'-se bom ordenado, e não trabalha no cylindro: os pretendentes dirijam-se a rua Imperial, padaria n. 173.

— The undersigned has the pleasure to make known to the public in general, aud especially to Ship Masters, that he has lately opened his new establishment at Parahiba as a Ship Chandler and Grocers Store, where he shall be happy to execute any orders which they may intrust him evith.

Antonio Francisco Ramos
Ship Chandler

— Perderam-se no dia 21 do corrente dous mandados de penhora de que he autor Joaquim da Silva Lopes: pede-se a quem os tiver achado os queira levar a travessa da Madre de Deos n. 18, segundo andar, que sera' recompensado.

— Fugio no dia 13 do corrente mez o preto crioulo, de nome Caetano, representa ter 35 annos de idade, altura regular, barba fechada, costuma a estar por Santo Amaro e Campo Grande; quem o pegar póde leva-lo a rua larga do Rosario n. 37, que sera recompensado.

Aviso as senhoras que enfeitam bandejas com bolinhos e mesmo para presepes, que veram em bom tempo de festa.

Na confeitaria de Pinto & Irmão na rua da Cruz n. 21 em frente ao chafariz, ahi encontrarão os compradores diversos objectos em doce e figuras proprias para presepes e bandejas para casamentos e bailes, que ha muito deviam ter chegado para melhor se enfeitarem ditas bandejas o mais delicado que he possivel, vindo da Italia e França pelo ultimo navio, e os preços são commodos; assim como amendoas confeitadas e caixinhas para as ditas que servem para se brindar, assim como outros doces e bolinhos finissimos que se podem encontrar: os mesmos donos aprompṭam qualquer encommenda de bandejas e commodos preços, o mais breve e com asseio que he possivel.

— Precisa-se de um senhor para guarda livros de uma casa commercial, que tenha boa lettra e habilitações necessarias para escripta: quem estiver nestas circumstancias pode se dirigir a rua da Madre de Deos loja n. 36—A que se dirá quem pretende a pessoa que tiver taes habilitações.

— Aluga-se um sitio para passar a festa, no lugar da Torre, a margem do rio Capibaribe, com boa casa, sotão e com grande cozinha, estribaria, etc.: quem pretender dirija-se a ilha dos Ratos ou a rua do Seve, sobrado de um andar, em que morou o consul portuguez.

Loteria da provincia.

6. parte da 6. loteria da matriz da Boa-Vista.

O abaixo assignado vendeu as seguintes sortes:

2504	4:000$	bilhete.
442	2:000$	2 meios.
2185	900$	bilhete
4761	200$	bilhete.
1151	200$	2 meios
2091	100$	2 ditos.
334	100$	2 ditos.
5228	100$	2 ditos.
4518	50$	2 ditos.
1412	50$	bilhete.
2587	50$	2 meios.

Acham-se expostos á venda os bilhetes e meios da ultima parte da primeira e primeira da segunda loteria do convento de Nossa Senhora do Carmo, sendo o plano mudado para a sorte a 6:000$000. Os preços são os seguintes:

Bilhetes	7$000	garantidos
Meios	3$500	»

Em porção de 100$ para cima:

Bilhetes	6$650
Meios	3$325

P. J. Layme.

— De ordem do Illm. Sr. director geral da instrucção publica, faço saber a quem convier, e interessar, que S. Exc. o Sr. presidente da provincia, attendendo a razões ulteriores, houve por bem espaçar por mais trinta dias o concurso annunciado para provimento da cadeira de instrucção elementar de S. Maria da Boa-Vista.

E para constar, se mandou publicar o presente pela imprensa.

Secretaria da directoria geral da instrucção publica em 22 de novembro de 1856. —O secretario, Francisco Pereira Freire.

— Pela mesa do consulado provincial se faz publico, que do primeiro de dezembro proximo vindouro se principia a contar os 30 dias uteis para o pagamento, a bocca do cofre, da decima dos predios urbanos das freguezias desta cidade e da dos Afogados, findos os quaes incorrerão na multa de 3 0[0 todos os que deixarem de pagar seus debitos.

Deposito
DE
SABAO'.

Continua o deposito do becco do Gonçalves, armazem n. 4, a estar supprido de sabão superior, da muito acreditada fabrica da viuva de Delphino Gonçalves Pereira Lima, vende-se a dinheiro a vista, sem desconto, pelos preços abaixo declarados:

Amarello 1.ª qualidade	100 rs. a lb.
Cinzento	70 rs. a lb.

Arrematação.

A arrematação dos espolios dos subditos portuguezes José de Souza Delgado, Francisco Domingos Affonso e João Raymundo Teixeira, deve ter lugar terça-feira 26 do corrente, ao meio-dia, na mesma casa da rua do Brum, ja annunciada neste «Diario.»

— A pessoa a quem for offerecida uma bacia de arame, grande, para banho, e juntamente uma toalha adamascada, de mesa, com duas varas e uma quarta, querendo restituir estes objectos, leve-os a rua do Seve ou a ilha dos Ratos, sobrado de um andar, onde morou o consul portuguez, que sera' generosamente recompensado.

—Nesta typographia precisa-se fallar ao Sr. Bento A. R. Tupinamba', que morou ou teve loja no pateo do Carmo.

Folhinhas
PARA 1857.

Acham-se a' venda as bem conhecidas folhinhas, impressas nesta typographia, das seguintes qualidades:

FOLHINHA RELIGIOSA, contendo além dos mezes, a bibliotheca do christão brasileiro, que se compõe de orações quotidianas, methodo de assistir a missa e confissão; canticos, psalmos, hymnos, officio de Nossa Senhora da Conceição e muitas outras orações de grande merito, preço. 320

DITA DE VARIEDADES, a qual além dos mezes, contém artigos de agricultura, noções de sciencias, artes, lei dos circulos, tabella de impostos, e regulamento de aferição, etc., etc., preço. 320

DITA SIMPLES, contendo além dos mezes, a lei dos circulos e varias tabellas de impostos geraes, provinciaes e municipaes, preço. 240

DITA DE PORTA, a qual além dos mezes tem explicações das indulgencias e excommunhões, etc., preço. . . 160

DITA ECCLESIASTICA (ou de padre), elaborada pelo Rvd. Sr. Penitenciario da Sé de Olinda, segundo as regras da igreja, e leis conhecidas a respeito, preço. 400

Todas estas folhinhas são impressas em bom papel e excellente typo, e vendem-se em porção e a retalho: na livraria da praça da Independencia ns. 6 e 8.

— João de Aquino Gaspar pede a pessoa que recebeu uma carta na Bahia para lhe entregar, o que ainda não fez por ignorar a sua morada, o favor de a entregar na rua Direita n. 25 segundo andar, ou na loja do Sr. Guilherme da Silva Guimarães na rua do Crespo.

— Aterra-se por menos que he possivel, terrenos em alagado por empreitada: a tratar no armazem de madeiras do Miguel, confronte ao porto das canoas da rua Nova.

— Recommenda-se a toda e qualquer autoridade policial ou capitão de campo que capturem o moleque Gonçalo, idade 18 annos, pouco mais ou menos, que desappareceu do abaixo assignado no dia 20 do corrente, e se julga estar perdido por ter sido comprado ha poucos dias vindo do sertão e não conhecer as ruas da cidade, isto em occasião de ir fazer um frete; levou camisa de riscado com mangas muito curtas e calça de ganga azul, altura regular, cheio do corpo, cara larga e algumas sarnas nas pernas: quem o pegar leve-o a praça da Boa-Vista n. 22.

— Precisa-se de um boleiro: na rua do Hospicio n. 3, sobrado.

Hospital Portuguez de Beneficencia.

Em consequencia da deliberação tomada em sessão de assembléa geral dos senhores accionistas do Hospital de 9 do corrente, foi transferida do primeiro domingo de dezembro para o primeiro domingo de janeiro, a sessão ordinaria da mesma assembléa geral, procedendo-se neste dia, depois de lido o relatorio, a eleição da junta administrativa e da commissão de exame de contas, que serão immediatamente empossados, devendo a commissão de exame de contas dar o seu parecer dentro de 15 dias, para ser presente a assembléa geral, que se reunirá' novamente no terceiro domingo de janeiro.

Hospital Portuguez de Beneficencia em Pernambuco 12 de novembro de 1856.—O secretario, Manoel Ferreira de Souza Barbosa.

MUTILADO

DEPOSITO DE LIVROS E BOTICAS HOMEOPATICAS,
DO
CONSULTORIO
DO
DR. P. A. LOBO MOSCOSO.

O Dr. P. A. Lobo Moscoso, tendo de fazer uma viagem deixa a sua botica sób a direcção de pessoa habilitada e de inteira probidade, e um deposito na loja de livros do Sr. Manoel Nogueira de Souza na rua do Crespo, sobrado novo do Sr. Magalhães Bastos.

PREÇOS FIXOS.

Botica de 12 tubos grandes	10$000
Dita de 24 » » . . .	15$000
Dita de 36 » » . . .	20$000
Dita de 48 » » . . .	25$000
Dita de 60 » » . . .	30$000
Manual de medicina homeopathica do Dr. Jahr com o diccionario dos termos de medicina	20$000
Medicina domestica do Dr. Henry.	10$000
Tratamento do cholera morbus	2$000
Repertorio do Dr. Mello Moraes.	6$000

PEDRAS PRECIOSAS.

Adereços de brilhantes, diamantes e perolas, pulceiras, alfinetes, brincos e rozetas, botões e anneis de differentes gostos e de diversas pedras de valor.

Compram, vendem ou trocam prata, ouro, brilhantes, diamantes e perolas, e outras quaesquer joias de valor, a dinheiro ou por obras.

MOREIRA & DUARTE.

LOJA DE OURIVES

Rua do Cabugá n. 7.

Recebem por todos os vapores da Europa as obras do mais moderno gosto, tanto de França como de Lisboa, as quaes se vendem por preço commodo como costumam.

OURO E PRATA.

Adereços completos de ouro, meiosditos, pulceiras, alfinetes, brincos e rozetas, cordões, trancelins, medalhas, correntes e enfeites para relogio, e outros muitos objectos de ouro.

Apparelhos completos, de prata, para chá, bandejas, salvas, castiçaes, colheres de sopa e de chá, e muitos outros objectos de prata.

PREVIDENCIA.

Companhia de seguro contra a mortalidade dos escravos estabelecida no

RIO DE JANEIRO.

CAPITAL 2,000:000$000.

Agencia filial de Pernambuco n. 13 rua do Crespo.

Pagar-se-ha sobre a avaliação de 1:000$000 (e mais ou menos em proporção de outro valor) inclusive o sello da apolice etc.

Das idades.

De 12 até entrar aos 40 annos 36$100 por anno.

As condições impressas poderão ser procuradas no escriptorio da companhia.

Dar-se-ha consultas gratis aos escravos seguros das 9 para 10 horas da manhãa, no escriptorio da companhia.

Companhia Pernambucana.

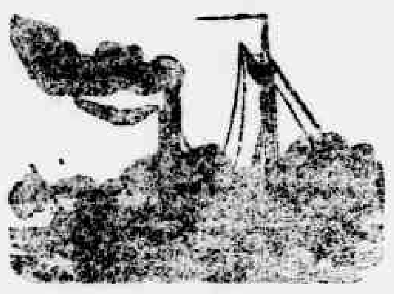

Os senhores que subscreveram novas acções desta companhia, são convidados a entrar com a primeira prestação de 30 por cento, no prazo de 30 dias: no escriptorio do Sr. Antonio Marques de Amorim, rua da Cruz. Recife 18 de outubro de 1856.—Manoel Alves Guerra, secretario interino.

—Recebe-se dinheiro para mandar dar na cidade do Porto, por letras, sejam de pequenas ou maiores quantias, ao cambio corrente: na rua do Trapiche n. 40, segundo andar.

— Aluga-se a loja da casa da rua da Aurora n. 54, onde foi officina do fallecido marcineiro Henrique: quem pretender dirija-se ao Sr. João Pinto de Lemos Junior, no seu escriptorio, ou casa de sua morada, na rua da Aurora.

—Precisa-se fallar ao Sr. Joaquim José Marques, que morou em Santo Amaro: na livraria ns. 6 e 8, da praça da Independencia.

DENTISTA FRANCEZ.

Paulo Gaignoux, de volta de sua viagem á Europa, está morando na rua Nova n. 41, primeiro andar, onde pode ser procurado a qualquer hora.

Almanak da provincia.

Estando se confeccionando o almanak da provincia, roga-se a todas as pessoas que costumam nelle ser incluidas, e que o não estiverem, ou houver algum erro, queiram mandar levar a livraria numero 6 e 8 da Praça da Independencia, a emenda, assim como pede-se aos senhores de engenhos, se dignem mandar igualmente as transferencias a mesma livraria.

—Precisa-se de uma lavadeira que seja boa, não demore a roupa no rio e dê fiador a sua conduta: na praça da Independencia livraria ns. 6 e 8.

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES,

ESTABELECIDA NO RIO DE JANEIRO.
CAPITAL 16,000:000$000.

A companhia tem sua agencia no escriptorio de viuva Amorim & Filho, rua da Cruz n. 45, onde aceita todas as propostas de seguros de riscos e fortuna do mar.

Sobre o casco, quilha e pertences de navios de qualquer lotação na navegação de longo curso, de cabotagem, ou fluvial, ou na pesca, em viagem ou prestes a viajar, em carga ou descarga, amarrados ou ancorados, em concerto ou no estaleiro, quer por tempo certo, quer por viagem simples, ou a premio ligado.

Sobre mercadorias desde o momento de seu embarque até o de sua descarga e deposito.

Sobre os lucros esperados de mercadorias encaminhadas para qualquer mercado.

Sobre o casco e quilha de embarcações miudas empregadas em descarga e trafico dos portos.

Sobre o capital e premios de dinheiro a risco.

Sobre o premio dos seguros e premio dos premios.

Sobre acções de terceiro por damnos causados por abalroamentos fortuitos.

Sobre os fretes.

A companhia recebe tambem propostas de seguro de riscos de incendio e damnos causados para preveni-lo ou extingui-lo de raio ou fogo celeste, e inundações.

SOBRE OS SEGUINTES OBJECTOS.

Predios urbanos ou ruraes, igrejas e quaesquer estabelecimentos, com exclusão de depositos, fabricas e laboratorios de polvora, e materias incendiarias ou inflammaveis, theatros e casas de espectaculos.

Mercadorias em qualquer parte que estejam, mobilia e utensilios de fabricas de quaesquer estabelecimentos industriaes, quer sejam feitas por seus proprietarios, quer pelos uso-fructuarios, locatarios, sublocatarios ou credores hypothecarios.

Finalmente aceita propostas sobre re-seguros, quer dos seguradores, quer dos segurados, nos casos em que a estes póde competir o re-seguro.

A companhia garante a prompta indemnisação da importancia de quaesquer sinistros, e a modicidade dos premios: igualmente um abatimento as pessoas que na roda do anno fizerem uma avultada somma de seguros.

SEGURO CONTRA FOGO.

Companhia Alliance.

Estabelecida em Londres, em março de 1824.
Capital cinco milhões de libras esterlinas.

Saunders Brothers & C., tem a honra de informar aos Srs. negociantes, proprietarios de casas, e a quem mais convier que estão plenamente autorisados pela dita companhia para effectuar seguros sobre edificios de tijolo e pedra, cobertos de telha e igualmente sobre os objectos que contiverem os mesmos edificios quer consista em mobilia ou em fazendas de qualquer qualidade.

J. JANE, DENTISTA,

continúa a residir na rua Nova n. 19, primeiro andar.

ENTULHO.

Quem precisar de entulho de caliça, e de terra misturada com caliça, mande buscar na rua das Cruzes da freguezia do Santo Antonio junto a typographia.

— Precisa-se de uma mulher idosa e de bons costumes para uma casa de pouca familia, assim como de um homem cozinheiro: a tratar em casa do desembargador Mendes da Cunha, junto ao quartel do Hospicio.

SEGURIDADE.

Companhia de seguros maritimos, estabelecida no Rio de Janeiro.

Capital mil contos de reis.

Offerece ao commercio vantagens que nenhuma outra companhia tem feito até agora. Aceitam-se propostas de seguro no escriptorio de Isaac, Curio & Companhia, agentes da companhia, rua da Cruz n. 49.

Cozinheiro.

Precisa-se alugar um cozinheiro, escravo, que seja asseiado e não bebado, fiel, etc.: na rua da Cadeia de Santo Antonio, segundo andar da casa amarella.

Madama Rosa Hardy, modista brasileira. rua Nova n. 34.

Tem a honra de annunciar ao respeitavel publico que recebeu de França pelo navio ultimo chegado, um rico sortimento de chapeos de seda para senhoras, ditos de seda e de palha, de fórma nova, da ultima moda para meninas de 2 a 6 annos, um grande e variado sortimento de enfeitos para cabeça de senhora, de flores, fita e froco, córtes de vestido de seda branco, ditos de cores, grosdenaples de differentes cores, córtes de vestidos de garça de seda muito modernos, e muitas outras fazendas. Na mesma casa compra-se uma escrava moça e recolhida, que cosa bem e engomme.

—Precisa-se para uma casa estrangeira de um cozinheiro que seja perito em seu officio, paga-se bem sendo fiel e não tendo vicios: a tratar na rua do Trapiche n. 52, segundo andar.

— Aluga-se um bom sitio para passar a festa no lugar do Cordeiro amargem do rio, com boa casa para grande familia, estribaria para 4 cavallos, asas para pretos e feitor, bonito pomar, muita ortalice, grande baixa de capim: quem o pretender dirija-se a rua da Cadeia do Recife n. 4.

—Domingos Alves Matheus sacca sobre a Bahia. Recife 20 de setembro de 1856.

— Para o serviço interno precisa-se de uma pessoa que cozinhe e engomme: na rua Nova n. 17.

— Precisa-se de um portuguez para feitor de 1 engenho que tenha alguma pratica: quem estiver nestas circumstancias dirija-se a rua da Cruz n. 21 escriptorio, que achará com quem tratar.

—Na loja de ferragens e miudezas de José Antonio Moreira Dias na rua Nova n. 35, vende-se muito boas espingardas francezas de um e dous canos, ricos bules e cafeteiras de metal de principe, muito boas esporas de aço, brides, picadeiras, couro de lustre muito bom, cera de Lisboa em velas de 1 até 16 em libra, bugias, tudo por barato preço.

AVISO.

PARA QUEM GOSTA DO FRESCO.

Na taberna do Retiro cáes do Ramos, ha excellente banho d'agua doce para refrescar o ardente calor que nos abraza, a 120 reis cada um; tambem ha boa agua de caju' cristalisada, e outras bebidas diversas refrigerantes; jogo de bolla, e tudo quanto se possa precisar sem ser preciso ir ao matto passar a festa.

ATERRO DA BOA-VISTA N. 16.

Mr. Pomateau tem a honra de participar ao publico, que recebeu pedras para fazer amolação todos os dias.

— Na rua de S. Gonçallo n. 14, precisa-se de uma ama de leite, sadia, e sem filho: paga-se com generosidade.

— Na rua de S. Gonçallo n. 14, precisa-se de uma escrava fiel para o serviço de casa e compras para pouca familia: paga-se bem.

ALVICARAS, RAPAZEADA!

Boa nova tenho a dar;
Este sol que vos abraza
Vai-se em gelo transformar.

La' do Pólo, onde os Lapões
Vivem na toca enfurnados,
Chegou nectar que refresca
Vossos labios dessecados.

E o Soares, que jurou guerra
Ao fogo, ao sol, ao calor,
Com gelo, ananaz e outras
Mitigara' vosso ardor.

Junto ao becco do Rosario
Ide, pois, e encontrareis
Ser verdade o que vos conto;
Bom cobre la' deixareis.

— Precisa-se para o serviço interno e externo de uma casa estrangeira, de um preto: a quem lhe convier dirija-se a rua da Cruz n. 4.

JOAÕ DA SILVA RAMOS,
MEDICO PELA UNIVERSIDADE DE COIMBRA,

continúa a receber em sua casa na rua do Cabugá n. 16, das 8 as 10 horas da manhãa, e das 3 as 5 da tarde, as pessoas que o queiram consultar: bem como se presta a sahir com a já reconhecida promptidão, a visitar qualquer enfermo, a toda a hora do dia ou da noite, quer dentro quer fóra da cidade.

— Quem precisar de um forneiro de perfeição para qualquer padariz, procure na praça da Independencia, loja ns. 19 e 21.

— Precisa-se de uma ama que saiba bem cozinhar: na rua do Queimado, loja n. 46.

— Precisa-se de uma ama que saiba bem cozinhar: na rua do Queimado n. 38.

— O abaixo assignado avisa aos proprietarios das casas foreiras das ruas de Santa Cecilia, Nogueira, Açouguinhos, S. José, Santa Rita e praia da mesma, que venham ou mandem pagar os fóros vencidos, assim como se devem entender com o mesmo abaixo assignado para obterem a licença para traspassos nas occasiões em que lhes seja preciso faze-los: na rua dos Pires n. 33.—Manoel Gomes Veigas.

— Na loja de José Antonio Moreira Dias, na rua Nova n. 35, vende-se um completo sortimento das melhores perfumarias chegadas ultimamente, ricas carteiras de madreperola e de marfim para homem e Sra., carteiras de tartaruga para guardar bilhetes de visita, boas fitas de seda lisas e lavradas de lindos matises, fitas de velludo, trancinhas de lan de diversas cores, facas de madreperola, ditas com cabo de pé de viado proprias para fechar cartas, bonitos objectos de fantazia, luvas de seda de cores para senhora, ditas de fio de Escocia para homem, meias para homem e senhora e meninas, escovinhas para unhas, ditas para dentes, ditas para cabello, ditas para chapeo, ditas para fato, pentes de tartaruga para alisar cabellos; ditos de bufalo de todos os tamanhos, ricas abotoaduras douradas para para abertura e punhos. bicos e rendas de todas as larguras, carteiras com agulhas francezas, caixinhas com colxetes, ditos frencezes em cartões, cartas francezas muito finas, carriteis de linha de 200 jardas, retroz de todas as cores, botões de madreperola para camisas, ricas charuteiras, papel amisade, dito de peso pautado, dito perlina, tesourinhas muito finas para unhas, ditas de todos os tamanhos para costura, lindos toucadores para senhoras, carteiras para algibeira, caixinhas com lacre muito fino, lapis finissimos, fivellas douradas para cos, obreias, ditas de cola, pos muito finos para dentes, canivetes muito finos de 1 até 4 folhas, e immensos objectos de muito bom gosto e por preços muito commodos.

—A pessoa que perdeu uma carteira com dinheiro, a qual foi achada por um crioulo escravo, pode apparecer na casa do subdelegado da freguezia da Boa-Vista, que dando os signaes da carteira e da quantia perdida, lhe sera' promptamente entregue.

— Pede-se ao autor do annuncio das lettras iniciaes J. A. S. M. se digne declarar se o mesmo se entende com o tenente José Antão de Souza Magalhães.

— Precisa-se de uma pessoa que saiba cozinhar o ordinario de uma casa: na rua do Hospicio n. 9.

— Precisa-se de um bom criado e paga-se bem agradando o serviço e comportamento: a tratar no campo do Hospicio junto ao quartel casa do desembargador Mendes da Cunha.

A HOMEOPATHIA E O CHOLERA.

Unico tratamento preservativo e curativo do cholera-morbus,
PELO DOUTOR
Sabino Olegario Ludgero Pinho.
Segunda edicção.

A benevolencia com que foi acolhida pelo publico a primeira edicção deste opusculo, esgotada no curto espaço de dous mezes nos induzio a reimpressão.

Custo de cada exemplar.	1$000
Carteiras completas para o tratamento do cholera e de muitas outras molestias, a.	30$000
Meias carteiras.	16$000

Os medicamentos são os melhores possiveis.

Consultorio central homeopathico, rua de Santo Amaro (Mundo-Novo) n. 6.

Bilhetes de visita.

Gravam-se e imprimem-se com perfeição bilhetes de visita, lettras de commercio e todos os objectos da arte caligraphica, registros, vinhetas e quaesquar desenhos, abrem-se firmas, sinetes, tanto a talho doce como em relevo, ornamentos em objectos de ouro e prata, fazem-se riscos lindos e originaes para bordados de labyrintho; admitte-se a recusa de quesquer destes objectos no caso de não ficarem a contento das pessoas que os encommendarem: quem pretender dirija-se a qualquer destes lugares: no bairro do Recife, rua da Madre de Deos n. 32, primeiro andar; em Santo Antonio, na livraria classica do pateo do Collegio n. 2; nas Cinco Pontas, sobrado da quina confronte a matriz nova.

Compras.

— Compram-se apolices da divida provincial, na rua das Flores n. 37 1.º andar.

—Compram-se patacões brasileiros e hespanhoes a 2$010. na rua da Cadeia do Recife, loja de cambio n. 58.

— Compra-se um preto de nação Costa, de idade 22 annos, que tenha boa conducta: na rua Direita n. 66.

—Compra-se um tanque ou pia de pedra, que seja maior de tres palmos: na livraria ns. 6 e 8, da praça da Independencia.

— Compra-se uma escrava moça e recolhida, que saiba perfeitamente coser chão e engommar: na rua Nova n. 34.

— Compra-se um sitio de terras de plantação até quatro leguas de distancia do Recife, ainda mesmo sem casa; na rua de Hortas n. 48.

— Compra-se uma casa terrea até 1:200$ nas tres freguezias, Santo Antonio, Boa Vista e San José: no sobrado da rua de Hortas n. 48 se dira'.

Vendas.

Na loja da boa fé vende-se muito barato, tanto as pessoas da praça como aos freguezes do mato.

Madapolão n. 6 a 4$ a peça, dito entre fino a 3$600, dito dito a 3$300, algodãozinho liso encorpado de 20 jardas a 2$880 a peça, dito dito idem idem a 2$720, dito dito idem idem a 2$240, algodão de listras a 160 rs. o covado, chitas finas para coberta a 200 rs., brinzinho de linho de quadrinhos a 200 rs., brim branco trançado dito a 1$440 rs. a vara, dito pardo liso de puro linho para palitós a 640 rs., dito de cor trançado dito dito e de bonitos padrões a 800 rs, filó de linho liso muito fino a 880 rs. a vara, dito dito bordado dito a 1$280, cambraia lisa fina a 480 rs., dita dita de salpicos muito fina a 800 rs., dita adamascada com uma vara de largura para cortinados, em peça de 20 varas a 7$, camisas de riscado muito bem feitas a 1$500, córtes de cambraia muito fina de muito bonitos padrões com 7 varas a 2$, palitos de brim pardo de puro linho a 3$200, ditos pretos muito bem feitos a 4$, ganga amarella franceza muito fina a 320 rs. o covado, córtes de fustão para collete a 600 rs., ditos ditos finos a 1$, ditos de gorgurão de seda a 3$500, assim como outras muitas fazendas que se vendem por menos que em outra parte: na rua do Queimado n. 22, loja da boa fé, defronte da da boa fama.

— O abaixo assignado vende o engenho Arariba do Pimentel, isto he, o que lhe pertence, e não exige dinheiro algum ao passar da escriptura, concedendo ao comprador pagar-lhe no prazo de seis annos, como mais conveniente lhe for; sendo a compra considerada como feita a dinheiro, e ficar o comprador pagando juros de um por cento ao mez, e o engenho hypothecado ao pagamento, e havendo uma firma reconhecidamente abonada para garantia de qualquer falta. Este engenho moe com egoas, tem proporções para safrejar 4,000 pães e levantar-se mais dous engenhos de moer com agua: a fallar na villa do Cabo ou no mesmo engenho com —Francisco Elias do Rego Dantas.

— Vendem-se seis escravos, sendo cinco pretas de idade de 28 a 30 annos, com varias habilidades, e um preto official de carpinteiro de idade de 30 annos: na rua Direita n. 3.

— Vendem-se 20 traves de fundo: a tratar no pateo do Hospital taberna n. 30.

— Vende-se figos de comadre em caixinhas de 8 e 16 libras, amendoas, marmelada em latas de 2 libras, tudo da melhor qualidade, chegados ultimamente de Lisboa no patacho «Relampago,» e por menos preço do que em outra qualquer parte: na rua do Vigario n. 27.

— Vende-se um balcão de volta: confronte ao Rosario n. 39-A.

— Vende-se o engenho Muribequinha, 3 leguas distante desta praça, que fôra avaliado em 35:000$ de rs., pertencente ao casal do finado commendador José Paulino de Albuquerque Sarmento, e no qual tem o actual rendeiro tres quinhões de 100$000 rs. cada um, que foram excluidos daquella avaliação a que se procedeu no dia 26 de julho do corrente anno, pelo juizo de orphãos: quem o pretender dirija-se ao Sr. tenente-coronel Barata, rua da Cadeia n. 22.

— Vende-se uma preta de nação Costa, de idade de 30 annos, que tem algumas habilidades: na rua da Sanzalla Nova n. 40, 1.º andar.

— Vendem-se duas cazinhas meia agua: na rua Augusta, e se trata na casa terrea n. 23 da mesma rua.

— Vendem-se uvas muscatel de muito boa qualidade; na rua larga do Rosario n. 32.

Muita attenção.

Na rua do Crespo, loja da esquina, que volta para a rua da Cadeia, vendem-se cobertores de lãa hespanhóes, lenços de cambraia de listras a 400, 500, e 600 rs. cada um, córtes de casemira de côr a 4$, e 5$000 rs., ditos preta a 4$500 e 8$000 rs., ditos de brim escuro e amarello para calça a 1$440, panno de linho do Porto, toalhas de mesa e rosto, guardanapes de todas as qualidades, atoalhado adamascado com sette palmos de largura a 1$600 a vara, cortes de cassa chita a 1$600 rs., e outras muitas fazendas por preços commodos.

A 160 réis o covado.

Riscado escuro de quadrinhos, proprio para camisas e vestidos de pretas, vende-se na rua do Crespo, loja da esquina, que volta para a rua da Cadeia.

Com pequeno toque de avaria.

Peças de madapolão a 2$500 e 3$000 rs., alpaca de seda com quadros a 240 rs. o covado, vendem-se na rua do Crespo, loja da esquina, que volta para a da Cadeia.

— Vende-se milho em saccas a 3$000 rs. para acabar: no caes da Alfandega, armazem n. 7.

— Vendem-se folhas de louro de 80 rs. para cima: na rua da Senzala Nova n. 3, padaria de Domingos José da C. Lopes.

— Vende-se uma taberna na rua do Fogo n. 20, muito afreguezada, propria para qualquer principiante por causa de ter poucos fundos: o motivo porque se vende se dira' ao comprador.

— Vende-se um cabriolet novo e moderno: na rua dos Pires n. 30.

CORDAS PARA VIOLA'O.

Vende-se superior cordas e bordões para violão e rabeca chegadas proximamente: na praça da independencia n. 3.

— Vende-se area posta na obra, em grande e pequena porção, por preço muito commodo: no armazem de madeiras do Miguel, confronte o porto das canoas da rua Nova.

EXCELLENTE FUMAÇA.

Os amantes de bons charutos os encontrarão da melhor fabrica da cidade da Behia, na loja de livros da esquina da rua do Collegio; a elles, antes que se acabem.

Deposito de pão.

Vende-se pão o melhor possivel a 22 por pataca; as pessoas que quizerem ser fornecidas, levando-se em suas casas, deixem suas moradas no mesmo estabelecimento, na rua da Cadeia de Santo Antonio n. 6. No mesmo deposito ha quem enfeite bandejas para bailes e soirées pelo costume do Rio de Janeiro, sendo enfeitadas com gosto, e doces finos em bandejas de todos os tamanhos a vontade, e por preço muito barato. Vende-se tambem na mesma casa chá superior a 2$500 a libra, bolachinhas de ovos que tanto desafiam ao apetite a 640, bolachinhas a moda de Braga a 480, velas de espermacete a 1$000, assucar refinado cristalisado a 240, muito alvo a 200 rs. Tambem ha sempre um variado sortimento de bolachinhas, biscoutos, champagne, xaropes, vinhos, charutos superiores, e muitos outros generos, que tudo se vende muito em conta por ser casa nova.

—No trapiche do Ramos vende-se superior jacaranda'.

— Vende-se uma escrava crioula, a qual he quitandeira, fateira e lavadeira de varella e sabão: a tratar na estrada dos Afflictos em casa do tamanqueiro.

— Vende-se manteiga ingleza flor a 1$120, dita a 800 rs., dita franceza a 640, passas muito novas a 600 rs., figos a 220, bolachinha ingleza nova a 320, batatas a 80 rs., velas de carnauba refinada a 480, queijos do reino a 2$000, aletria a 480, vinho a 560, 640, 800 e 1$000, e outros muitos generos em conta: na taberna da quina da rua dos Martyrios n. 36.

— Vende-se superior banha de porco, igual a de Lisboa a 440 a libra: na rua do Cano n. 42.

— Vende-se uma preta, cozinha e lava de sabão: na rua da Aurora n. 44.

— Vende-se uma negrinha crioula, com 5 annos de idade: quem a pretender dirija-se a rua Direita n. 95.

— Vende-se uma propriedade no lugar do Peres, com bastantes commodos para uma grande familia, com arvores de fructo: os pretendentes dirijam-se a Victorino Francisco dos Santos, ou na mesma casa e lugar, a fallar com o Dutra.

— Vende-se manteiga ingleza a 560, 640 e 720, dita franceza a 600 rs., toucinho de Santos a 240 e 280, carnes e orelhas de porco a 160, feijão mulatinho novo a 500 rs., dito preto a 480, e branco a 400 rs. a cuia, azeite de carrapato a 280 a garrafa: na rua das Cruzes n. 20.

— Vende-se um bom cabriolet, pintado e forrado de novo, com arreios e cavallo, ou sem elle: a tratar na rua do Trapiche Novo n. 12, escriptorio 1.º andar.

Fama Primeira.

Aoaterro da Boa-Vista n. 8, defronte da boneca, he chegado um grande sortimento de todas as qualidades de generos de molhados das melhores qualidades, por preço commodo; por isso convida a todos os freguezes que quizerem fazer sortimento para passar a festa e serem bem servidos, dirigirem-se a este grande estabelecimento, que acharão verdade quanto digo neste annuncio. Tambem se vendem biscoutinhos finos inglezes a 2$000 a lata, e de dez para cima mais barato, e uma porção de caixas vasias de espermacete, azeite doce, licores, massas, cha, e ouras etc.

Semente de coentro.

Vende-se semente de coentro muito nova, cada garrafa 320: na taberna da quina da rua dos Martyrios n. 36.

Para padaria e refinação

Vendem-se as melhores peneiras de arame amarello, vindas de Lisboa, por barato preço: na padaria da rua estreita do Rosario n. 13.

— Na rua do Cabugá, loja de miudezas n. 4, defronte do lampeão, vendem-se babados de panno de linho de todas as larguras, tanto aberto como bordado, mais barato do que em outra qualquer parte, por se querer saldar contas com o fabricante.

OBRAS DE MARMORE

Basto & Lemos, na rua do Trapiche n. 17, tem para vender estatuas, pias, pedras para mesas e tijolos de 10 e 12 polegadas, quadrados, todas estas obras de marmore, de elegante gosto, perfeitas e em bom estado, e por preços commodos.

Chapeos de palha de Italia.

Basto & Lemos, na rua do Trapiche n. 17, tem para vender chapeos de palha de Italia, dobrados e singelos para homem, tambem de phantasia, e para meninos e meninas, das melhores fabricas e modernos gostos, por preços commodos.

VINHO DO PORTO.

Vende-se muito superior vinho do Porto em barris de 8.º, vindo no ultimo navio daquella procedencia: entre elle ha uma marca de uma qualidade genuina, sendo da colheita de 1834; a vista da muito fina qualidade e do preço razoavel o comprador anima-se: na rua de Apollo n. 10, armazem de assucar.

Cemento.

Vende-se cemento novo em barricas e meias barricas, e a retalho, por preço muito em conta: na rua da Cadeia de Santo Antonio n. 17, para acabar.

Marmellada.

Rua do Queimado n. 55.

Latas com fructas em conserva novamente chegadas de Lisboa a 800 rs., e com marmelada fina a 640 por libra.

Cebolas.

Para liquidar se vendem muito baratas: no armazem de Antonio Annes Jacome Pires defronte da porta da alfandega.

VINAGRE EM BARRIS.

Superior a marca PRR e Falcão & Socios, acha-se a' venda no armazem do Valença, rua de Apollo n. 13.

CERA DE CARNAUBA, ABELHA E SEBO.

Na rua da Cadeia do Recife, loja n. 50, ha para vender cera de carnauba nova e boa, dita de abelha, e sebo em rama superior.

Farinha da terra

Vendem-se saccas com farinha nova e torrada: na rua da Cadeia do Recife n. 23, loja.

Na loja das seis portas

Em frente do Livramento

Pescocinhos do mais fino pello branco e de côr para as senhoras porem ao pescoço a' sahida dos bailes e theatro para não constiparem, preço cinco mil rs., lenços de retroz matisados a dez tustões, romeiras pretas bordadas de côr a dous mil rs., lenços de seda de cor para pescoço e mão de senhoras a dez tustões, camisas de cambraia bordadas a dous mil rs., manguitos a dez tustões, collarinhos de recortes a dez tustões, e de massa a pataca cada um, saias brancas bordadas a dous mil rs., luvas de seda pretas a dez tustões: da-se amostras de tudo, levando penhor que equivala o que se quer ver.

Capachos grandes.

São chegados a loja de miudezas, na rua da Cadeia do Recife n. 45, optimos capachos em fórma de tapete, proprios para sofás em casas terreas, os quaes se vendem por preços commodos.

PARA ACABAR.

Na rua Nova, loja franceza n. 8, confronte a Camboa do Carmo,

vendem-se chapeos de seda para senhora, da ultima moda e qualidade, com um leve toque de mofo, pelo baratissimo preço de 10$ cada um.

CABRIOLET.

Vende-se um optimo cabriolet; para ver na cocheira do Sr. major Silveira, na rua da Cadeia de Santo Antonio; e para tratar na rua do Queimado, loja de miudezas da Boa Fama n. 33.

Aviso aos barbeiros.

Na rua da Cruz n. 51, sala de barbeiro, de Antonio Barboza de Barros, vendem-se bichas de Hamburgo, pelo diminuto preço de 20$000 o cento, as mais modernas do mercado; assim como se alugam mais barato do que em outra parte, e se vende a retalho

CHALES DE TOQUIM DA INDIA.

Na rua da Cadeia do Recife, loja n. 50, defronte da rua da Madre de Deos, ha para vender um chales de toquim de peso da India, branco, todo bordado, o mais rico que póde haver neste genero.

Rapé de Lisboa.

PELO VAPOR D. PEDRO II:
na rua do Queimado n. 55.

Superior cal de Lisboa.

Vende-se superior cal de Lisboa: no armazem de Novaes & C., rua da Madre de Deos n. 12, por preço commodo.

Velas de carnaúba.

Vende-se a 12$000 a arroba de velas de carnauba do Aracaty na rua do Queimado loja de ferragens n. 69.

Relogios

obertos e descobertos, pequenos e grandes, de ouro e prata, patente inglez, para homem e senhora, de um dos melhores fabricantes de Liverpool, vindos pelo ultimo paquete inglez: em casa de Southall Mellor & Companhia, rua do Torres n. 38.

Relogios de patente

inglezes de ouro, de sabonete e de vidro: vendem-se a preço razoavel, em casa de Augusto C. de Abreu, na rua da Cadeia do Recife, armazem n. 56.

— Na rua do Trapiche n. 14, escriptorio de Manoel Alves Guerra, vende-se por commodo preço o seguinte: — superior vinho do Porto em barris de oitavo, chapeos de feltro, e sabão amarello fabricado no Rio de Janeiro.

UM VESTIDO POR 2$000.

Novo e completo sortimento de córtes de vestido de chita de differentes padrões, cores fixas, pelo diminuto preço de 2$ cada córte: na loja de 4 portas, na rua do Queimado n. 10.

DEPOSITO DA FABRICA
Industria Pernambucana,
RUA DO CRESPO N. 9.

A fabrica de sabão e velas de carnauba, estabelecida na rua do Brum, tem estabelecido um deposito na rua do Crespo n. 9, para ahi unicamente dar extracção aos seus productos, proporcionando assim a maior commodidade aos consumidores. As velas manufacturadas nesta fabrica, offerecem as vantagens seguintes: são feitas com a carnauba simples purificada pelo meio do vapor, são inodoras e bellas na apparencia, queimam com igualdede e não esborram, e não fazem murrão e dão mais luz e mais clara do que as velas stearinas ou de qualquer composição, e que se vendem no mercado. Fabricam-se de 6, de 7 e de 10 em libra, vendendo-se em caixas que contem 192, 224 ou 320 velas cada uma pelo preço de 15$.

O sabão he branco, as materias primas de que he fabricado são simples e inofensivas, o cheiro que deixa na roupa he agradavel; rivalisa com o melhor sabão hespanhol e he superior ao sabão americano, que se vende no mercado a 240 rs. a libra.

Vende-se igualmente em caixas de arroba e a preço de 160 rs. cada libra.

Os incredulos comprando reconhecerão por experiencia a veracidade do que se annuncia.

Pekim.

Esta rica fazenda de 6 palmos de largura he inteiramente nova em Pernambuco; fabricada no celeste imperio, de cuja capital tira o nome, he de uns padrões lindissimos e ainda não vistos até agora: vende-se pelo baratissimo preço de 2$600 o covado: na rua do Queimado n. 7, loja da estrella.

AGENCIA

Da fundição Low-Moor, rua da Senzala-Nova n. 42.

Neste estabelecimento continúa a haver um completo sortimento de moendas e meias moendas para engenho, machinas de vapor e taixas de ferro batido e coado de todos os tamanhos para dito.

CAL E POTASSA

Vende-se potassa da Russia e americana, chegada nestes dias e de superior qualidade; cal de Lisboa da mais nova que ha no mercado: nos seus depositos na rua de Apollo n. 1 A, e 2 B.

Cal de Lisboa e potassa.

Na rua do Trapiche armazens ns. 9 e 11, vende-se superior potassa da Russia e americana, cal virgem de Lisboa, da mais nova que ha no mercado

Moinhos de vento

com bombas de repuxo para regar hortas e baixa de capim: na fundição de D. W. Bowman, na rua do Brum ns. 6, 8 e 10.

— Em casa de Henr. Brunn & Companhia, na rua da Cruz n. 10, vende-se cognac em caixinhas de duzia.

— Em casa de Saunders Brothers & C., praça do Corpo Santo n. 11, ha para vender o seguinte:

Ferro inglez.
Pixe da Suecia.
Alcatrão de carvão.
Lonas de linho.
Esponjas.
Drogas.
Algodão lizo para saccas.
Dito entrançado igual ao da Bahia.

E um completo sortimento de fazendas proprias para este mercado: tudo por preço commodo.

Farinha de mandioca.

Vende-se superior farinha de Santa Catharina, em saccas que tem um alqueire (medida velha) por preço commodo: no armazem de Novaes & C., na rua da Madre de Deos n. 12.

A 3$500

Vende-se cal de Lisboa ultimamente chegada, assim como potassa da Russia verdadeira: na praça do Corpo Santo n. 11.

— A verdadeira gracha ingleza n. 97, em barricas de 15 duzias de potes: em casa de James Crabtree & C., rua da Cruz n. 42.

— Vende-se superior linha de algodão branca e de cores, em novello, para costura: em casa de Southall Mellor & Companhia, rua do Torres n. 38.

TAIXAS PARA ENGENHO.

Na fundição de ferro de D. W. Bowmann na rua do Brum, passando o chafariz, continúa haver um completo sortimento de taixes de ferro fundido e batido de 3 a 8 palmos de bocca, as quaes acham-se a venda, por preço commodo e com promptidão: embarcam-se ou carregam-se em carro sem despeza ao comprador.

— Na rua do Vigario n. 19, primeiro andar, vende-se vinho do Porto de superior qualidade da bem conhecida marca GW em pipas, barris e caixas de uma e duas duzias de garrafas.

Vinho do Porto, superior chamiço.

Em caixas de 2 duzias e em barris de oitavo, recentemente chegado pelo brigue «Trovador»; vende-se unicamente no armazem de Barroca & Castro, na rua da Cadeia do Recife n. 4.

RUA DA CRUZ N. 51.

Antonio Barbosa de Barros faz sciente ao publico que mudou a sua sala de barbear da casa n. 62 da rua da Cruz para a de n. 51 da mesma rua; na mesma sala se acham as mais modernas bichas de Hamburgo, que se vendem aos centos e a retalho, e alugam-se, tudo mais barato do que em outra parte.

—Vendem-se dous pianos fortes de jacarandá, construcção vertical e com todos o melhoramentos mais modernos, tendo vindo no ultimo navio de Hamburgo: na rua da Cadeia, armazem n. 8.

POTASSA E CAL VIRGEM.

No antigo e já bem conhecido deposito da rua da Cadeia do Recife, escriptorio n. 12, ha para vender muito superior potassa da Russia, dita do Rio de Janeiro e cal virgem de Lisboa em pedra, tudo a preços muito favoraveis, com os quaes ficarão os compradores satisfeitos.

MECHANISMO PARA ENGENHO.

NA FUNDIÇAO DE FERRO DO ENGENHEIRO DAVID W. BOWMAN, NA RUA DO BRUM, PASSANDO O CHAFARIZ,

ha sempre um grande sortimento dos seguintes objectos de mechanismos proprios para engenhos, a saber: moendas e meias moendas da mais moderna construcção; taixas de ferro fundido e batido, de superior qualidade e de todos os tamanhos; rodas dentadas para agua ou animaes, de todas as proporções; crivos e boccas de fornalhas registros de boeiro, aguilhões, bronzes, parafusos e cavilhões, moinhos de mandioca, etc. etc.

NA MESMA FUNDIÇA'O.

se executam todas as encommendas com a superioridade já conhecida e com a devida presteza e commodidade em preço.

—Em casa de Timm Momsem & Vinnassa, praça do Corpo Santo n. 15, ha para vender:

5 pianos fortes do melhor autor.

Um sortimento completo de livros em branco, chegados pelo ultimo navio de Hamburgo.

VINHO DO PORTO GENUINO.

Vende-se optimo vinho do Porto em barris de quarto e oitavo, por preço razoavel: na rua da Cadeia do Recife n. 13, escriptorio de Baltar & Oliveira.

Attenção!

Na rua do Trapiche n. 54, ha superior rapé Princeza do Brasil, chegado recentemente do Rio de Janeiro, em qualidade pouco differe do de Lisboa, ao passo que custa apenas 1$400 a libra; a elle antes que acabe, pois a remessa he pequena.

XAROPE
DO
BOSQUE

Foi transferido o deposito deste xarope para a botica de José da Cruz Santos, na rua Nova n. 53, garrafas 5$500, e meias 3$000, sendo falso todo aquelle que não for vendido neste deposito, pelo que se faz o presente aviso.

IMPORTANTE PARA O PUBLICO.

Para cura de phtysica em todos os seus differentes gráos, quer motivada por constipações, tosse, asthma, pleuriz, escarros de sangue, dôr de costados e peito, palpitação no coração, coqueluche, bronchite, dôr na garganta, e todas as molestias dos orgãos pulmonares.

—Em casa de Rabe Schmettau & C. rua da Cadeia n. 57, vende-se:

Elegantes pianos do afamado fabricante Traumann de Hamburgo.

—Em casa de Rabe Schmettau & C., rua da Cadeia n. 57, vende-se:

Vidros para espelho.
Vinho do Rheno superior.
Conservas alimenticias.
Tinta para typographia.
Tudo por preço commodo.

Navalhas a contento.

Continúa-se a vender a 8$000 o par (preço fixo) e já bem conhecidas navalhas de barba, feitas pelo habil fabricante que ha sido premiado em diversas exposições: vendem-se com a condição de não agradando poder o comprador devolve-las até 30 dias depois da compra, restituindo-se a importancia: em casa de Augusto C. de Abreu, na rua da Cadeia do Recife n. 36.

VENDE-SE

Graxa de patente, prova d'agua, para arreios de carro.

Vinho do Rheno de qualidades especiaes—Johannisberg e Marcobrunner.

No armazem de C. J. Astley & C.

—N. O. Bieber & C., rua da Cruz n. 4, vendem:

Lonas da Russia.
Idem inglezas.
Brinzão.
Brins da Russia.
Vinho de Madeira.
Algodão para saccos de assucar.

Algodãozinho da Bahia

para saccos de assucar: vende-se em casa de N. O. Bieber & C., rua da Cruz n. 4.

Meias de todas as qualidades.

Vendem-se muito boas meias de seda pretas e brancas para senhoras pelo barato preço de 2$500, ditas de laia para padres a 1$800, ditas de fio de Escocia pintadas para homem pelo baratissimo preço de 400 e 500, ditas brancas e cruas para homem a 200, 240 e 280 rs., ditas pintadas e brancas para meninos a 240 e 300 rs, ditas brancas, finas para meninas a 240 rs., ditas brancas para senhoras a 240, 300 e 400 rs., ditas pretas de algodão para padres a 600 rs., e outras mais qualidades que se vendem barato na rua do Queimado, na bem conhecida loja de miudezas da boa fama n. 33.

Luvas de varias qualidades

Vendem-se ricas luvas de seda de todas as cores, bordadas e com bolotas a 2$ o para ditas sem ser bordadas brancas e amarellas para homens e senhoras a 1$, 1$200 e 1$500, ditas de fio da Escocia brancas e de cores para homens e senhoras a 300, 400, 500 e 600, ditas brancas e de cores, de algodão, proprias para montaria a 240 e 320 e outras qualidades mais que se vende na rua do Queimado na bem conhecida loja de miudezas da boa fama n. 33.

Escravos fugidos.

— Fugio no dia 8 do corrente o preto Vicente, de nação Angola, idade 50 annos, altura regular, espadaudo, cara larga, marcas de bexigas, beiços grossos, pernas arqueadas, tem o costume de embriagar-se, foi comprado a Manoel da Silva Santos em 4 de outubro de 1851, que lhe fora remettido do Maranhão por José Pedro dos Santos. A profissão do dito escravo naquelle tempo era ser marojo, hoje empregado no serviço do campo: portanto, roga-se as autoridades policiaes, capitania do porto e capitães de campo, que o capturem e o mandem a seu senhor na rua estreita do Rosario n. 31, a José Moreira da Silva.

100$000
DE GRATIFICAÇAO'.

Ausentou-se em 28 de agosto deste corrente anno da casa de seu Sr. Francisco Mauricio da Matta Ribeiro, morador em Bom Jardim, comarca do Limoeiro, o escravo crioulo de nome Fernando, bem moço, representa ter 25 annos, com os seguintes signaes: altura regular, cabellos torcidos bem pegados no casco, cor preta, olhos vivos, beiços groços, com falta de um dente na parte superior, barba imperial, corpo reforçado, nadegar empinadas, em pequeno foi alguma cousa surrado e talvez mostre alguns vestigios, tem os pés e dedos curtos porém largos, he bem fallante, e cortez. Tem-se desconfiança ter procurado para o engenho Jardim, comarca da cidade de Goianna, onde o mesmo escravo tem seu pai, assim como tambem aparece leve noticia que fora visto nesta capital: roga-se por tanto as autoridades policiaes e capitães de campo de o capturarem e mandarem a casa do supradito senhor, que além da paga a cima mencionada será generosamente gratificado.

— No dia 18 do corrente pelas oito horas da manhãa fugio um negro por nome Antonio, o qual he de nação com os signaes seguintes: côr fula, pouca barba, puxa do quarto direito, os pés apalhetados, e no pé do lado direito tem algumas costuras imitando calor de figado, levou calça azul de riscado, camisa azul, chapéo de palha: este negro tem um irmão que he cortador de carne nos açougues da freguezia de Santo Antonio, sendo este o seductor daquelle, segundo que se tem sabido; foi escravo do Sr. academico Antonio Rogerio Freire de Carvalho, morador atraz da matriz da Boa-Vista, tendo vindo com o mesmo academico de A'gua-Preta, talvez tomasse esta estrada; por tanto pede-se a todas autoridades onde e mesmo for encontrado, e os capitães de campo hajam de aprehender, ou leva-lo ao seu legitimo senhor abaixo assignado na rua larga do Rosario n. 48, que generosamente paga a quem o trouxer.—Bernardo de Cerqueira Castro Monteiro.

— Continua a estar fugido o escravo Antonio de nação Cassange, de idade de 35 annos pouco mais ou menos, altura regular, cangueiro no andar, cor preta, rosto redondo, sem barba, costas limpas, cheio do corpo, e conversa pouco; foi escravo dos herdeiros do finado Caetano Gonçalves da Cunha; ha quasi certeza de andar para as partes do sul desta provincia, se alguem acoitar o dito escravo fique certo de que o dono ha de proceder com todo o rigor das leis contra o acoitador, e a quem o capturar promette-se pagar com generosidade, sendo conduzido a rua da Guia n. 64 segundo andar nesta praça, ou no engenho Crusahy, ou Agua-Fria da freguezia de S. Lourenço da Mata.

AVISO.

No dia 23 de junho do corrente anno, fugio de bordo do brigue «Maria Luzia» o preto crioulo, Manoel, o qual fazia parte da tripolação do mesmo brigue, de idade 24 a 25 annos pouco mais ou menos, e tem os signaes seguintes: rotro comprido e descarnado, cor fula, cabellos cercilhados, olhos um pouco grandes e amortecidos, beiços grossos, sendo o de cima mais grosso que encobre a falta que tem de dentes em cima, falla um pouco atrapalhado devido a falta de dentes, pouca barba e rala, e bigodes, tem na mão esquerda junto ao dedo minimo uma especie de nervo sahido, as nadegas um pouco empinadas, no andar tem um geito para um lado, cadeiras largas, cintura fina, pés apalbetados e um pouco largos, levou calça de algodão azul desbotado e camiza de algodão riscado, chapéo de palha, tem officio de cozinheiro, e costuma embriagar-se: foi escravo do Sr. Dr. Jeronymo Vilella e do Sr. Dr. promotor de Olinda Queiroz Fonseca, e ultimamente do Sr. Albert Forster Damon: o abaixo assignado, senhor do dito preto, gratifica generosamente a quem o apprehender e leva-lo em sua casa, no aterro da Boa-Vista n. 53, segundo andar, ou no Recife, rua do Trapiche n. 16, a Antonio de Almeida Gomes; como tambem protesta contra qualquer pessoa que o occultar em seu poder: assim como gratifica e paga todas as despezas.—Joaquim Lopes de Almeida.

— Ausentou-se em 20 de fevereiro do corrente anno, da casa de seu senhor Dionizio da Silva, morador nesse tempo no engenho Camorimzinho, na freguezia de Agua Preta, e presentemente na cidade do Rio Formoso, o escravo Joaquim, nação Caçanje, representa ter 35 annos pouco mais ou menos, com os signaes seguintes: — estatura regular, cor preta, olhos vivos, dentes alvos e perfeitos, beiços grossos, barba pouca, corpo franzino, em uma das mãos tem um dedo aleijado, procedido de um panarico, pés um tanto apalhetados, costuma fallar fino e grosso, levou vestido calça e camisa de algodão azul, chapéo e mais alguma roupa embrulhada em um lenço: pede-se a todas as autoridades policiaes e capitães de campo hajam de o apprehender e levar ao seu senhor no Rio Formoso, ou nesta cidade, na rua Direita n. 40, terceiro andar, que sera' recompensado.

— Fugio hontem as 7 horas da noite um escravo mulato, de nome Thomaz, alto, reforçado do corpo com marcas de bexigas, pernas grossas e nellas marcas de cicatrizes nas canellas, falla com muita mancidão; levou camisa de panno azul grosso guarnecida de ourello branco nas hombreiras e punhos, aberta na frente em forma de palitó: este escravo he natural da Parahiba, e foi escravo do Sr. Carlos Coelho que o houve por herança de seu sogro José Joaquim de Souza daquella cidade, e foi comprado pelo abaixo assignado ao Sr. Hilario de Athaydo Vasconcellos Junior, morador no engenho Tapua, freguezia do Pilar da dita provincia: quem o pegar leve-o a rua da Concordia a Pedro Antonio Teixeira Guimarães, que sera' generosamente gratificado. Recife 1. de outubro de 1856.

Pedro Antonio Teixeira Guimarães.

— Desappareceu um mulatinho por nome Izidore, de menor idade, na rua Direita ao meio dia, no dia 21 do corrente: quem o achar dirija-se a rua das Aguas-Verdes n. 1, que sera' recompensado do seu trabalho.

— Continúa a estar fugido o preto de nome Antonio, o qual he muito conhecido porque costumava vender tapioca, e depois tem estado alugado em algumas casas, e por ultimo tem estado ganhando nos carros da alfandega, e andava sempre com o preto Manoel que tem um braço de menos, o qual representa ter 18 annos, tem a orelha furada com uma argola do feitio de uma meia lua, e he conhecido por brinquinho, tem o dedo do pé junto do minimo muito pequeno, que fica muito dentro avista dos outros, he muito bem fallante e intima de forro, tem sido sempre visto tanto no Recife como pela Boa-Vista, carregando trastes e agua: portanto se recommenda a policia e aos capitães de campo que o apprehendam e levem-o a travessa da Trempe n. 9.

PERN.: TYP. DE M. F. DE FARIA 1856

MUTILADO